

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

CAMILA BARBIERI CHIAPETTI

**REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE A VIOLÊNCIA POLICIAL E O SEU
CONTROLE NO CAMPO DO CONTROLE DO CRIME**

**Porto Alegre
2018**

CAMILA BARBIERI CHIAPETTI

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE A VIOLÊNCIA POLICIAL E O
CONTROLE NO CAMPO DO CONTROLE DO CRIME

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Orientadora: Dra. Letícia Maria Schabbach.

**Porto Alegre
2018**

CIP - Catalogação na Publicação

BARBIERI CHIAPETTI, CAMILA
REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE A VIOLÊNCIA POLICIAL E
O CONTROLE NO CAMPO DO CONTROLE DO CRIME / CAMILA
BARBIERI CHIAPETTI. -- 2018.
141 f.
Orientadora: Letícia Maria Schabbach.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia,
Porto Alegre, BR-RS, 2018.

1. Campo do Controle do Crime. 2. Violência
policial. 3. Polícias. 4. Rio Grande do Sul. I. Maria
Schabbach, Letícia, orient. II. Título.

CAMILA BARBIERI CHIAPETTI

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE A VIOLÊNCIA POLICIAL E O
CONTROLE NO CAMPO DO CONTROLE DO CRIME

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Orientadora: Dra. Letícia Maria Schabbach

Aprovada em: 29 de março de 2018

COMISSÃO EXAMINADORA

Profa. Dra. Letícia Maria Schabbach (PPGAS – UFRGS)
(Orientadora)

Dra. Dani Rudnicki (UNIRITTER)

Dra. Melissa de Mattos Pimenta (UFRGS)

Dra. Acácia Maduro Hagen (GOVERNO DO ESTADO RS)

AGRADECIMENTOS

Agradeço em especial a minha orientadora cuja presença, estímulo e dedicação possibilitaram essa pesquisa e essa dissertação.

Agradeço aos valiosos colegas do PPGS e da UFRGS que deram suportes e acompanharam e compartilharam os diversos momentos de vida e de pesquisa.

Agradeço aos professores e aos servidores da universidade pelo estímulo e o comprometimento com a Educação Pública.

Agradeço a CAPES pela bolsa de estudos que se fez essencial para a realização dessa pesquisa.

Agradeço as queridas amigas de Lisboa que são estrelinhas carimbadas na minha alma.

Agradeço a Vanessa, amiga da mais terna idade, que sempre acompanha as peripécias e compartilha comigo muito mais que as discussões sobre o cotidiano.

Agradeço ao Akira que é sempre um ótimo companheiro, mesmo que às vezes a maneira dele.

Agradeço aos meus pais pelo carinho e por sempre darem apoio as minhas escolhas.

Agradeço ao Eduardo por garantir o meu sorriso diário.

RESUMO

Dentro da discussão do campo do controle do crime sobre a prática policial, este trabalho visou a contribuição aos debates sobre violência policial e sistemas de controle. Buscou-se analisar como as práticas de violência policial e o seu controle se desenvolvem no subcampo das polícias e do controle da atividade policial. Efetuou-se análise de entrevistas (por meio de pesquisa primária) realizadas junto a integrantes da Brigada Militar (BM), Polícia Civil gaúcha (PC), Ministério Público Estadual (MPE), Defensoria Pública Estadual (DPE), Judiciário Estadual e Ouvidoria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul (OSP/RS). Analisou-se também manuais policiais e legislações relacionadas com essas instituições. Como suporte teórico, incorporou-se a produção sobre polícias brasileiras, e, em se tratando do Rio Grande do Sul, o estudo de Hagen (2005). Autores como Bourdieu (1989) e Garland (2008) foram utilizados para compreender as especificidades conceituais do campo do controle do crime, bem como foram referenciadas Porto (2008) e Spink (1993) para a compreensão das representações sociais enquanto conceito de estudos relevantes dentro da área das ciências sociais. Para o exame das entrevistas foram utilizados procedimentos da análise de discurso, priorizando-se as representações sociais da violência policial e dos mecanismos de controle. Foi desenvolvido um quadro analítico que apresenta as principais concepções de violência policial segundo a literatura científica brasileira, apontando para uma falta de consenso do seu significado não só no campo empírico, como também no campo acadêmico. Assim o conceito de violência policial é disputado tanto na área militante quanto na acadêmica e no mundo do trabalho policial. A primeira consideração sobre o trabalho se dá em torno da desarmonia entre as diferentes instituições do campo do controle do crime, o que aponta para certa fragilidade institucional do sistema de justiça policial. Da mesma forma é apresentado nesse trabalho a diferenciação do entendimento sobre a violência policial em que crimes administrativos, recursos financeiros, corrupção foram salientados por oficiais da Brigada Militar e por agentes da Polícia Civil, enquanto os praças da BM ressaltaram especialmente a prática de propinas.

Palavras-Chave: Campo do Controle do Crime, Violência policial, Polícias, Rio Grande do Sul.

ABSTRACT

Inside the discussion of the field of crime control over police practice, this work aimed at contributing to the debates on police violence and control systems. The aim was to analyze how the practices of police brutality and their control are developed in their own subfield. For this purpose, interviews (through primary research) were carried out with members of the ostensive police (Brigada Militar), the judiciary police (Polícia Civil), the State Public Prosecutor's Office, the State Public Defender's Office, the State Judiciary and the Rio Grande do Sul Public Security Ombudsman. Police manuals and legislation related to these institutions were also used in the analysis. For theoretical support, the production on Brazilian police was incorporated, especially the study produced by Hagen (2005) about the judiciary police of Rio Grande do Sul. Other authors included are Bourdieu (1989) and Garland (2008) for support to understand the conceptual specificities of the field of crime control, such as Porto (2008) and Spink (1993) for the understanding of social representations. Procedures of the discourse analysis were used for the analysis of the interviews, prioritizing the social representations of police violence and control mechanisms. Thus, the first contribution in this research is the disharmony between the different institutions in the field of crime control, as well as the differentiation of the understanding of what police violence is according to the hierarchy of the police officer involved. So administrative crimes, financial resources, corruption were pointed out by graduated officers of Brigada Militar and by Polícia Civil agents, while BM soldiers are associated to the practice of bribery.

Key words: Field of Crime Control, Police Violence, Police, Rio Grande do Sul (State).

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Óbitos por Estado de ocorrência oriundos do CID10 - Intervenções legais e operações de guerra – números absolutos (2006-2016).....	20
Tabela 2 - Número de entrevistas por instituição.....	31
Tabela 3 - Salário dos policiais no Rio Grande do Sul, conforme o cargo, 2017.	78
Tabela 4 - Média salarial dos policiais conforme declaração de gastos do governo estadual.....	79

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Variáveis e aspectos do policiamento ostensivo exercido pelos policiais militares	41
Quadro 2 - Violência Policial - conceituações e referências na academia	47
Quadro 3 - Abordagens contemporâneas da criminologia, Garland (2008)	60

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Total de Delitos - Indicadores Criminais no RS (2002-2016).....	17
Gráfico 2 - Número de Denúncias sobre Violência Policial registradas pela Defensoria Pública do Rio Grande do Sul	18
Gráfico 3 - Despesas do Sistema de Justiça como (%) do PIB, países selecionados, 2014	81

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Prioridade de violências a serem combatidas	14
Figura 2 - Procedimentos da Justiça Criminal brasileira.....	23
Figura 3 - Campo do Controle do Crime – Detalhado	27
Figura 4 - Tipologia das culturas profissionais.....	39
Figura 5 - Postos e graduações na Polícia Militar	43
Figura 6 - Esquema simplificado da teoria das atividades rotineiras	59
Figura 7 - Esquema sobre a produção de representações sociais.....	71
Figura 8 - As representações sociais na teia de significados construídos pelo homem ao longo da História.....	72

LISTA DE SIGLAS

PC – Polícia Civil

PM/BM – Polícia Militar/Brigada Militar

SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários

COGEPOL – Corregedoria da Polícia Civil

DPE – Defensoria Pública do Estado

MPE/MP – Ministério Público do Estado

CPP – Código de Processo Penal

GOE – Grupamento de Operações Especiais da Polícia Civil

PIB – Produto Interno Bruto

CRDH - Centro de Referência Em Direitos Humanos Da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul

IGP – Instituto Geral de Perícias

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 Percurso metodológico.....	29
1.2 Organização do trabalho	32
2 POLÍCIA, CULTURAS POLICIAIS E CARACTERÍSTICAS CENTRAIS	34
2.1 Atribuições da Polícia Militar e Civil no Rio Grande do Sul	34
2.2 A Polícia na Sociologia.....	35
2.2.1 Trabalho policial e cultura policial.....	36
2.2.2 Hierarquia e Disciplina.....	42
2.2.3 Violência policial	44
3 DESVIO, CRIME E CAMPO DO CONTROLE DO CRIME	56
3.1 Desvio e Crime.....	56
3.2 O Campo do Controle do Crime	62
3.2.1 Campo em Bourdieu.....	62
3.2.2 Campo do controle do crime em Garland.....	66
4 O CAMPO DE CONTROLE DO CRIME E O SUBCAMPO DAS AGENCIAS ENCARREGADAS DO CONTROLE DO TRABALHO POLICIAL NO RIO GRANDE DO SUL.....	69
4.1 Representações sociais	69
5 ANÁLISE DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS EMERGENTES DA PESQUISA EMPÍRICA: PARTE I	75
5.1 Configuração institucional do campo do controle do crime no Rio Grande do Sul.....	75
5.2 As disputas internas no subcampo das polícias e das agências de controle das polícias	82
5.3 As polícias como ferramentas políticas dos governos.....	83
6 ANÁLISE DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS EMERGENTES DA PESQUISA EMPÍRICA: PARTE II: A VIOLÊNCIA POLICIAL E CONTROLE DAS POLÍCIAS	87
6.1 Representações sobre violência policial nas polícias.....	87

6.1.1 A posição política dos governos determina uma maior ou menor tolerância para com as ilicitudes praticadas por policiais.....	87
6.1.2 Diferenças de percepção sobre a violência policial entre os níveis hierárquicos das organizações policiais.....	88
6.1.3 O que é violência policial?.....	90
6.2 Violência policial nas instituições que exercem o controle sobre as polícias	91
6.2.1 A posição política dos governos determina uma maior ou menor tolerância para com as ilicitudes policiais	92
6.2.2 Diferenças de percepção sobre a violência policial entre as instituições não policiais do campo do controle do crime	93
6.2.3 O que é violência policial?.....	93
6.3 Representações sociais sobre a violência policial e o seu controle	96
6.4 Representações sociais sobre o controle da atuação policial	98
6.5 Prisão Especial.....	104
7 CONCLUSÃO	108
REFERÊNCIAS.....	113
APÊNDICE I.....	125
APÊNDICE II.....	126
APÊNDICE III.....	127
ANEXO I.....	130
ANEXO II.....	135
ANEXO III.....	136

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história brasileira a prática policial foi produzida como forma de controle social das elites e da própria força policial (COSTA, 2011), dentro do qual a violência sempre foi um recurso (válido) para a resolução dos conflitos (TEIXEIRA, 2011). Assim, a prática policial implica o uso excessivo da força policial, uma herança histórica que perdurou a despeito dos avanços introduzidos na Constituição de 1988. Neste contexto, verifica-se uma contínua e cíclica perda de confiança nas instituições policiais, que acompanha *pari passu* a ineficiência dos sistemas policial e judicial e os obstáculos para o acesso pleno à justiça (ADORNO, 2002). Para exemplificar tal perda de confiança, trazem-se dados de pesquisa do IPEA (2012), que demonstram que: cerca de 60% dos entrevistados (de todo o país) confia pouco ou não confia nas policiais civil e militar; 64% consideram que os policiais (em geral) tratam as pessoas com preconceito e 54% discordou da afirmação de que os policiais (em geral) respeitam os direitos do cidadão. Outra pesquisa encomendada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos do Governo Federal e organizada por Venturi e Recamán (2008) aponta a violência policial como o quarto fenômeno violento mais relevante a ser combatido na realidade brasileira, o que foi apontado por uma em cada três pessoas entrevistadas.

Figura 1 - Prioridade de violências a serem combatidas



Fonte: Venturi; Recamán (2008, p.44).

Conforme a Constituição Brasileira, a Polícia Civil (PC) e a Militar (PM) são duas das instituições responsáveis pela segurança pública¹, sendo esta: “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988a, Art. 144). No mesmo artigo é caracterizada a competência de ambas as polícias.

À Polícia Civil incumbe o papel de polícia judiciária, relacionada com a apuração das infrações penais (exceto as cometidas por militares). A Polícia Militar, por outro lado, tem a missão de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública (BRASIL, 1988a, Art. 144). Dessa forma, resumidamente, para a primeira caberia o papel investigativo das infrações e uma atribuição judiciária, tendo em vista a produção dos inquéritos policiais a serem remetidos para o Ministério Público; e, para a segunda, a prevenção de delitos contra a legislação vigente através do policiamento ostensivo. Assim as duas polícias teriam papéis distintos (e, em princípio, complementares) dentro do mesmo Sistema de Justiça Criminal.

Informações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL, 2018a; 2018b) permitem visualizar, em termos quantitativos, a presença dos policiais no estado: enquanto a Brigada Militar possui 24.909 integrantes (destes 1.373 oficiais, 20.599 praças, 831 soldados temporários, 1.798 policiais do Corpo Voluntário de Militares Inativos e 308 funcionários civis; a PC possui 5.072 integrantes (sendo eles 492 delegados de polícia, 46 comissários de polícia, um comissário de diversões públicas (cargo em extinção), um investigador de polícia (cargo em extinção), 2.209 escrivães de polícia e 2.323 inspetores de polícia. Assim, com a população do Estado estimada em 11.349.398 habitantes (IBGE 2018), haveria um integrante da BM para cada 455 habitantes, e 1 integrante da PC para cada 2.237 habitantes, aproximadamente.

Conforme Relatório da Anistia Internacional (ROQUE, 2015) a polícia brasileira é das que mais mata no mundo, sendo que, de acordo com Roque (2015), a maioria dos policiais não é punida por mortes em confronto. Temos assim o que Tavares dos Santos (2009) denominou como uma nova questão social mundial: a ineficácia policial frente à violência que se faz difusa, e pelo desenvolvimento da criminalidade violenta.

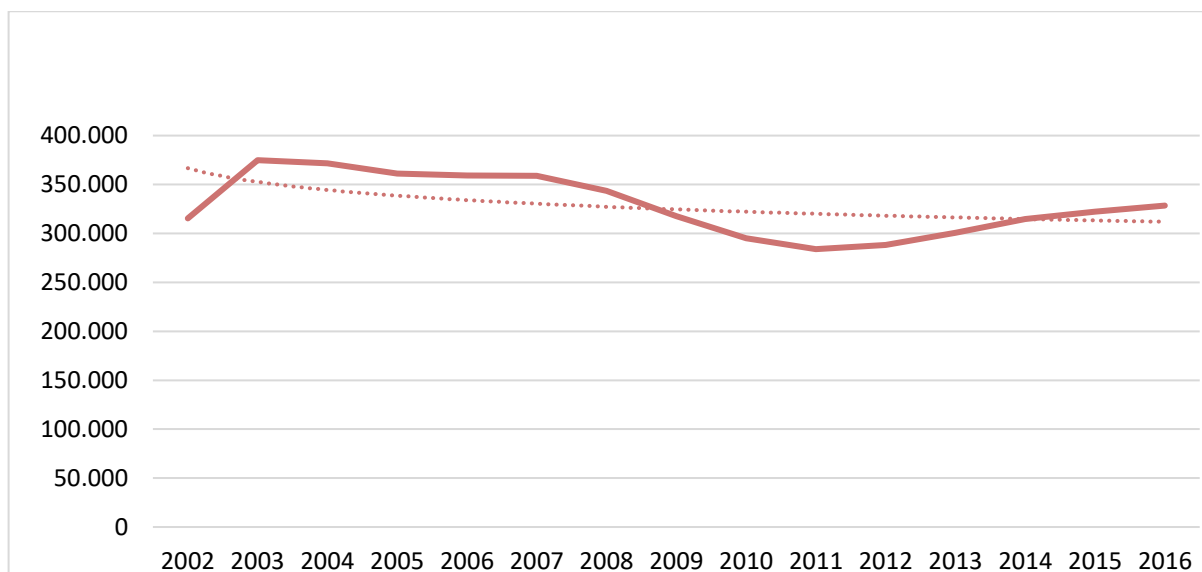
¹ As outras instituições da área da segurança pública (não analisadas nesta Dissertação) que aparecem no Art. 144 da Constituição Federal vigente são: a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, e o Corpo de Bombeiros (que no caso gaúcho tenta se desvincular da Polícia Militar).

A Anistia Internacional (2015) também salienta que a guerra contra as drogas vem evidenciando o descompasso entre a prática policial e direitos relacionados com a dignidade da pessoa humana, pois com a justificativa de combater o tráfico de drogas estaria ocorrendo uma flexibilização do entendimento do uso legítimo da força e idealmente profissional em direção à violência arbitrária policial. Constata-se, portanto, uma crise no credenciamento de autoridade das instituições policiais, como entendido por Ricoeur (2008), uma vez que “existe um espaço excepcional de autoridade concedida à polícia, onde a norma rotineira e a decisão excepcional são distintas e a norma jurídica e a violência física se reconciliam, tornando uma norma e fato.”. (RONDON, 2014. p. 318).

Para Tavares dos Santos (2014, p. 21-22):

O que vemos é uma polícia despreparada e, muitas vezes, abusiva. A violência exercida por membros das polícias civis e militares tem como origem uma cultura do ofício de policial marcado pela cultura da dominação masculina, pelo machismo, a cultura de ‘homem de fronteira’ e do policial-herói. No processo de socialização policial, no caso de várias Academias de Polícia Militar, ao lado do currículo oficial, vigora um currículo oculto que apequena o valor da educação formal e sobrevaloriza a experiência profissional (ALBUQUERQUE, 1999; ALBUQUERQUE, C. L. de. & MACHADO, E.P. 2001, pg. 214-236). Por um lado, esta cultura se forma a partir de uma discriminação e uma estigmatização do homem rural, definido como rústico, ‘grosso’, ‘primitivo’ e violento. Por outro, nas áreas urbanas, as representações sociais desta cultura da violência se fundam em uma imagem do ‘criminoso virtual’: o homem pobre, jovem, negro e favelado, em qualquer circunstância, será o suspeito, o abordado, o alvo preferencial. (TAVARES DOS SANTOS, 2014. p. 21-22).

Os índices criminais na área da segurança pública vêm demonstrando um aumento dos delitos registrados no Rio Grande do Sul. No Gráfico 1 verifica-se que o pico de registros de delitos registrados é em 2003, com cerca de 375 mil registros. Já o ano com menor registro de ocorrências foi o de 2011, com aproximadamente 284 mil registros. Observa-se, da mesma forma, que desde 2011 há uma nova tendência dos crimes, até atingir 328 mil registros no último ano da série histórica. Todavia, esta tendência recente não chegou ao mesmo patamar do período 2003 a 2008.

Gráfico 1 - Total de Delitos - Indicadores Criminais no RS (2002-2016)

Fonte: SSP/RS – 2017a. Compilação e cálculos realizados pela autora.

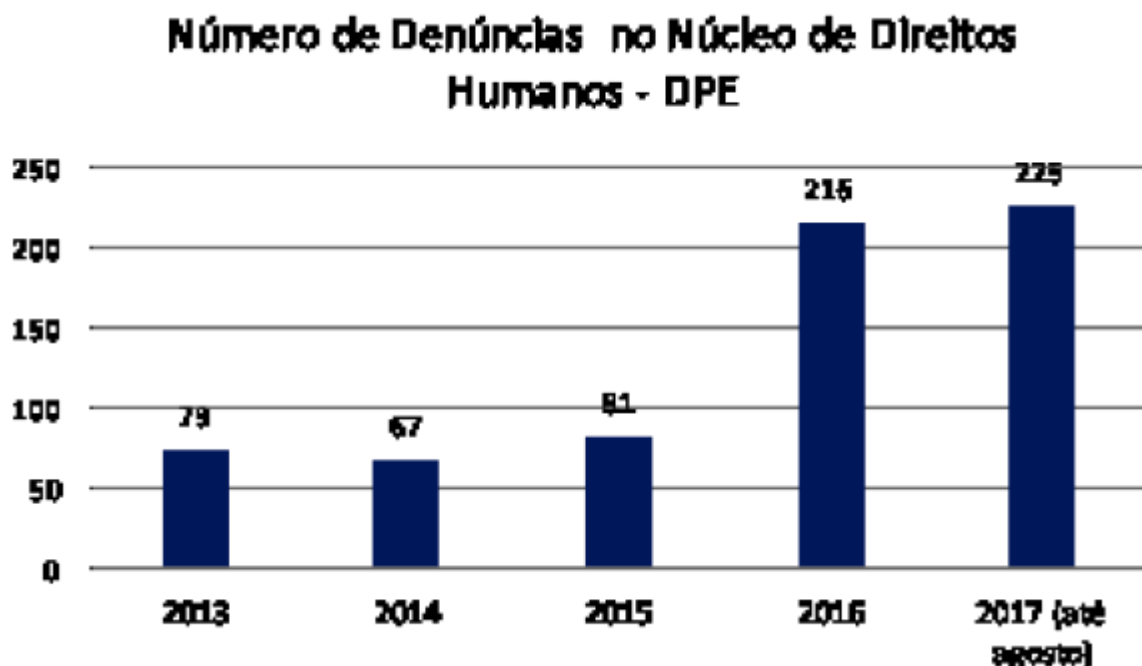
Notas:

1 - Delitos somados: Roubo, Roubo de Veículos, Latrocínio, Homicídio Doloso, Furtos, Furto de Veículo, Extorsão, Mediante Sequestro, Extorsão, Estelionato, Entorpecentes – Tráfico, Entorpecentes – Posse, Delitos, Relacionados a Corrupção, Delitos Relacionados à Armas e Munições.

2 - Linha pontilhada: tendência logarítmica do total dos delitos somados.

Inegavelmente, as polícias são um elemento importante no debate sobre o funcionamento da sociedade, uma vez que são órgãos públicos responsáveis por garantir a segurança na ponta no campo do controle do crime. Assim, refletir sobre a atuação policial é relevante, pois, como se verifica no Gráfico 2, em paralelo ao aumento da criminalidade (Gráfico 1) também se percebe um crescimento, nos anos recentes, do número de denúncias contra possíveis desvios cometidos por policiais registradas no Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública Estadual. De 2015 para 2016 houve um expressivo aumento de denúncias contra policiais, passando de 81 para 216, quase o triplo. Esta tendência ascendente prosseguiu no último ano registrado tendo em vista que as 225 denúncias registradas até julho de 2017 superaram as do ano anterior. Tais números justificam a relevância dos centros de acolhimento de denúncias relacionadas com a violência policial.

Gráfico 2 - Número de Denúncias sobre Violência Policial registradas pela Defensoria Pública do Rio Grande do Sul



Fonte: DPE. Núcleo de Direitos Humanos, 2017 (em entrevista); Azevedo et al., 2017).

Nota: O termo violência policial é utilizado tanto em relatório do DPE quanto no artigo de Azevedo et al. (2017).

Usualmente as denúncias contra a atividade policial são oriundas de indivíduos que apresentam alguma contraversão com a lei e/ou possuem passagem anterior pela polícia (AZEVEDO, DUTRA, BELUSSO Jr., GARCIA, 2017, p. 157). Dessa forma, a categoria de “bandido” (MISSE, 2010) surge da interação entre o entendimento das leis e a moralidade do policial, de um lado, e do tratamento policial dado aos registros de delitos cometidos por determinados indivíduos, de outro. Estes últimos seriam, na visão de Misse (2010, p. 18), “certos ‘tipos sociais’ de agentes demarcados (e acusados) socialmente pela pobreza, pela cor e pelo estilo de vida.”. Ou seja:

[O] sujeito criminal que é produzido pela interpelação da polícia, da moralidade pública e das leis penais. Não é qualquer sujeito incriminado, mas um sujeito por assim dizer “especial”, aquele cuja morte ou desaparecimento podem ser amplamente desejados. Ele é agente de práticas criminais para as quais são atribuídos os sentimentos morais mais repulsivos, o sujeito ao qual se reserva a reação moral mais forte e, por conseguinte, a punição mais dura: seja o desejo de sua definitiva incapacitação pela morte física, seja o ideal de sua reconversão à moral e à sociedade que o acusa. O eufemismo de “ressocialização” ou de “reinserção social” acusa, aqui, por denotá-la, a “autonomia” desse “sujeito”, e paradoxalmente a sua “não sujeição” às regras da sociedade. (MISSE, 2010, p. 17).

A categoria de bandido é usualmente estigmatizada dentro da sociedade brasileira, não sendo incomum ocorrerem notícias de linchamentos públicos para com indivíduos suspeitos de cometerem delitos. Dessa forma, muitas vezes, setores da sociedade acabam por “dar carta branca” para a atividade policial, o que significa que qualquer coisa ou qualquer ação é válida para diminuir os índices criminais, incluindo interpretações arbitrárias da lei. De acordo com Cardia (2012), a população brasileira concorda com o uso de maus tratos pela polícia, sejam eles ameaças verbais ou violências físicas e psicológicas, para obter alguma informação sobre os crimes cometidos, especialmente aqueles relacionados com sequestro, estupro ou tráfico de drogas.

Em relação aos óbitos oriundos de intervenções legais (CID 10: intervenções legais e operações de guerra) o Rio Grande do Sul aparece como o Estado com o quinto maior número notificados de óbitos (Tabela 1). Conforme Cunha (2017, p. 242) intervenções legais são “intervenções policiais que geram lesões em casos de detenção ou tentativas de detenção, repressão de distúrbios e manutenção da ordem pública, quanto as execuções legais autorizadas pelo Poder Judiciário”. Dessa forma, as mortes por intervenção legal e operações de guerra são homicídios cometidos com o nome do Estado por agentes estatais em um país em que não existe a pena de morte. Vale ressaltar que é amplamente sabido que esses tipos de dados tendem a ser subnotificados, bem como ser preenchidos de forma a não ser validada a morte como oriundo de intervenções legais.

Na Tabela 1 é apresentado o valor dos óbitos por intervenções legais no Brasil por região e por estado. Assim o primeiro ponto a ser salientado é o aumento de 145% de notificações de óbitos nessa categoria no país entre os anos de 2006 a 2016. Já quanto ao estado com maior número absoluto de óbitos nessa categoria é o Rio de Janeiro com um aumento de 85% de notificação de casos entre os anos supracitados. No Rio Grande do Sul ocorreu um aumento de mais de 200% de notificação de óbitos nessa categoria no período entre 2006 e 2016. No entanto, faz-se necessário ressaltar que o crescimento de notificações de mortes oriundas de intervenção legal na região sul do país (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná) aumentou cerca de 635% nos 10 anos apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 - Óbitos por Estado de ocorrência oriundos do CID10 - Intervenções legais e operações de guerra – números absolutos (2006-2016)

Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total
TOTAL	559	512	546	609	756	609	708	592	793	942	1.374	8.000
Região Norte	4	9	4	2	8	8	3	4	6	9	18	75
Roraima	-	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	4
Pará	1	1	3	-	5	4	-	2	4	-	2	22
Amapá	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Tocantins	2	4	-	1	2	2	-	-	1	9	12	33
Região Nordeste	35	38	41	52	97	96	214	149	141	230	379	1.472
Maranhão	6	1	4	1	2	-	2	-	3	-	-	19
Piauí	-	-	1	1	2	5	-	3	2	1	5	20
Ceará	-	1	-	1	1	2	-	-	1	-	7	13
Rio Grande do Norte	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	-	3
Paraíba	-	3	2	-	-	-	-	-	-	1	-	6
Pernambuco	3	1	2	1	3	4	1	-	-	-	3	18
Alagoas	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Sergipe	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Bahia	23	31	32	48	89	85	210	145	135	227	364	1.389
Região Sudeste	492	428	475	516	609	399	411	381	560	566	801	5.638
Minas Gerais	2	5	9	1	4	2	4	4	14	5	7	57
Espírito Santo	-	-	-	-	-	-	-	1	1	2	3	7
Rio de Janeiro	290	247	279	303	414	219	186	224	321	282	538	3.303
São Paulo	200	176	187	212	191	178	221	152	224	277	253	2.271
Região Sul	20	26	21	33	31	82	63	47	80	123	147	673
Paraná	6	7	5	18	11	56	35	26	20	74	88	346
Santa Catarina	2	1	8	5	3	10	10	13	46	25	22	145
Rio Grande do Sul	12	18	8	10	17	16	18	8	14	24	37	182
Região Centro-Oeste	8	11	5	6	11	24	17	11	6	14	29	142
Mato Grosso do Sul	6	10	4	2	10	5	1	2	1	9	19	69
Mato Grosso	1	1	1	3	1	18	14	3	2	4	-	48
Goiás	1	-	-	1	-	-	-	3	1	-	9	15
Distrito Federal	-	-	-	-	-	1	2	3	2	1	1	10

Fonte: BRASIL, DATASUS (2018); MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM.

Nota: Em 2011, houve uma mudança no conteúdo da Declaração de Óbito, com maior detalhamento das informações coletadas. Para este ano, foram utilizados simultaneamente os dois formulários. Para mais detalhes sobre as mudanças ocorridas e os seus efeitos, veja o documento "Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. Consolidação da base de dados de 2011".

Dentro de um contexto de perda de credibilidade e de desconfiança na atuação policial, e, ao mesmo tempo, de apelo social por um maior punitivismo e maior eficiência na repressão ao delito (que leva, muitas vezes, à legitimação de práticas arbitrárias, violentas e/ou ilegais pelas polícias), pretendeu-se, com esta Dissertação de Mestrado, compreender as representações que os profissionais inseridos dentro do subcampo das polícias e das instituições responsáveis pelo controle (externo ou interno) da atividade policial (todas elas integrantes do campo do controle do crime) constroem sobre as práticas policiais violentas e sobre o próprio controle da atuação das polícias estaduais (BM e PC) no Rio Grande do Sul.

Em específico, objetivou-se: investigar o entendimento dos profissionais do campo de controle do crime sobre a diferenciação entre violência legítima e ilegítima no que tange aos abusos provenientes das instituições policiais; comparar as representações sociais dos profissionais vinculados às distintas instituições;

aprofundar o entendimento sobre a expressão “violência policial” (que é uma categoria em disputa dentro daquele campo específico e na sociedade em geral); e repertoriar as principais produções acadêmicas sobre o tema.

O universo empírico do presente estudo abrangeu os órgãos estaduais de segurança pública do Rio Grande do Sul, nomeadamente a Polícia Militar e a Polícia Civil (e os respectivos órgãos de controle interno, como a Ouvidoria de Polícia), de um lado, e de outro, os Órgãos Estaduais de Justiça Criminal relacionados com o controle das polícias: o Ministério e Defensoria Pública e o próprio Poder Judiciário (controle externo).

Todas essas instituições integram o “Sistema de Justiça Criminal” (um conceito jurídico-administrativo) ou o “Campo do Controle do Crime” (conceito elaborado por GARLAND, 2008). Importa explicitar aqui o significado de cada um destes conceitos, a fim de esboçarmos o escopo geral da pesquisa.

Utilizamos a seguinte definição de Sistema de Justiça Criminal, referida por Maia Neto (2002, p. 203):

[...] todo aparato que envolve a política criminal e penitenciária, organismos e forças públicas que atuam na prevenção e repressão da delinquência, os vários meios de controle formal e informal do Estado, como a polícia ostensiva e judiciária, os promotores de Justiça, os magistrados, os agentes penitenciários, os legisladores, e os servidores ou funcionários públicos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário que trabalham na área. (NETO, 2002, p. 203).

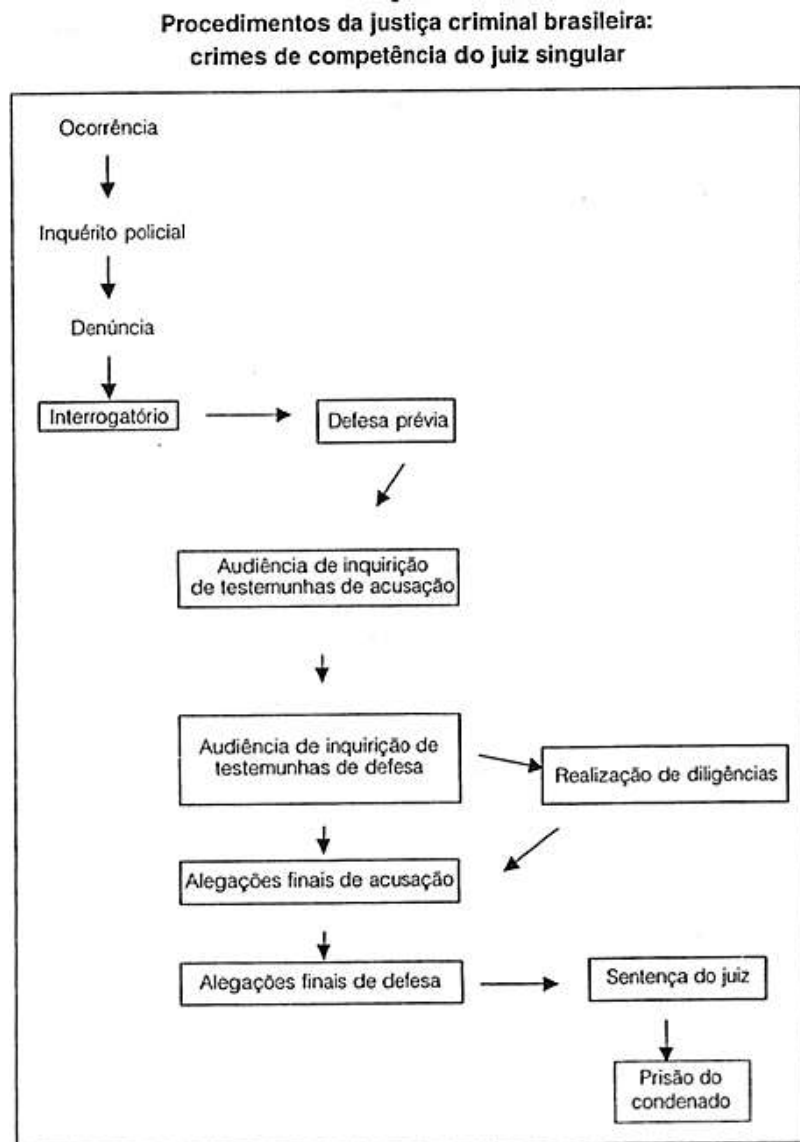
Como se verifica na citação acima, o Sistema de Justiça Criminal brasileiro é composto por instituições diversas pertencentes aos Poderes Executivo e Judiciário da Federação, que atuam sobre a segurança pública, a justiça criminal e a execução penal. Além de agências distintas, tal sistema abrange diferentes temporalidades, atribuições normatizadas e práticas institucionais, desde a atuação da polícia até o encarceramento dos indivíduos que, porventura, em casos de não cumprimento da lei, sejam criminalizados, julgados e sentenciados com a pena privativa de liberdade.

Sapori (2007) apresenta-nos o fluxo a ser percorrido na justiça criminal brasileira até a prisão, conforme representado na Figura 2. Nesta figura identificamos que o primeiro passo é o registro de um suposto fato criminoso registrado pela Polícia Civil (PC) ou pela Polícia Militar (PM), chamado de ocorrência. Quando é a PM que registra o fato, como ela não possui a competência investigativa, a ocorrência será remetida à

PC para ser verificada. Após a fase investigativa é instaurado o inquérito policial, que é remetido inicialmente para o juiz competente para julgar o crime investigado, e ele determina que seja dada vista dos autos ao Ministério Público (MP). Neste momento, o promotor poderá formalizar denúncia contra a pessoa suspeita de ter cometido o crime, caso entenda que existam indícios suficientes de autoria e materialidade do delito².

A partir deste ponto é elaborada a instrução criminal, quando o Ministério Público e a defesa (se privada, os advogados; se pública, os defensores da Defensoria Pública) dividem as responsabilidades pelos procedimentos, apresentando considerações acerca do processo judicial. Concluído o julgamento, e tendo sido atribuída a culpabilidade do réu, entra em cena a organização prisional. Salienta-se que o esquema geral e sintético apresentado por Saporì (2007, p. 55) refere-se somente aos julgamentos em primeira instância, bem como não inclui a fase da pronúncia, quando entra em cena o Tribunal de Júri, nos casos de crimes de atentado contra a vida.

² Os outros procedimentos possíveis no MP são: a) requerer ao juiz que devolva os autos ao Delegado de Polícia para que sejam realizadas novas diligências investigatórias, se entender que ainda não há elementos informativos suficientes; b) requerer ao juiz o arquivamento do inquérito policial, caso conclua que não há crime ou que não existem “provas” suficientes, mesmo já tendo sido feitas todas as diligências investigatórias possíveis; c) requerer ao juiz que decline a competência ou que suscite conflito de competência, caso avalie que o atual juízo não é competente para apurar o delito investigado.

Figura 2 - Procedimentos da Justiça Criminal brasileira

Fonte: SAPORI, 2007, p. 55.

A estrutura apresentada por Sapori (2007) permite compreender as competências e a posição de cada agência no fluxo criminal. Para este autor, entretanto, o sistema de justiça criminal é frouxamente articulado, uma vez que “o descolamento entre os mitos institucionais inscritos na estrutura formal e as demandas das atividades práticas é que gera o fenômeno da frouxa articulação” (SAPORI, 2007, p. 59).

A situação de “junção frouxa” ou de “ajuste frouxo” das organizações do Sistema de Justiça Criminal também foi abordada por Vargas e Rodrigues (2011), com base nos estudos dos neoinstitucionalistas de Meyer e Rowan (1977)³, autores que:

[...] postularam, com base em pesquisas empíricas, que os elementos estruturais das organizações formais, que delimitam como e com que fins as atividades são feitas juntas, funcionam não como coordenação e controle, mas quase sempre são frouxamente ligados uns aos outros. Assim, regras são violadas com frequência ou, se implementadas, têm consequências incertas e a avaliação e a inspeção são raras, de maneira a permitir uma vaga coordenação. (VARGAS; RODRIGUES, 2011, p. 79 e 80).

Garland (2008) enfatiza que as agências do controle do crime – instituições policiais, judiciárias e administração prisional - são controlados formal e informalmente. Em sua obra “A cultura do controle”, o autor (GARLAND, 2008) adapta o conceito de campo de Pierre Bourdieu para compreender o fenômeno do crime e seu controle por organizações específicas. As instituições de controle do crime são descritas pelo autor:

[...] como um complexo espectro de práticas e instituições, que vão da conduta dos moradores que trancam as portas de suas casas às ações das autoridades que habilitam leis criminais, versando estas desde o policialmente comunitário até o encarceramento, e todo o processo que as permeia. (GARLAND, 2008, p. 31).

Ademais, para o autor, os controles formais característicos das agências estatais do sistema penal (controles formais) são complementados pelos controles informais oriundos das atividades cotidianas da vida comum. Como se percebe do acima exposto, as instituições do campo do controle do crime sobrepõem-se às do sistema de justiça criminal. Assim, neste trabalho optou-se por utilizar o termo “Campo do Controle do Crime” de Garland (2008) ao invés de “Sistema de Justiça Criminal”, porque ele é mais abrangente do que a acepção jurídico-administrativa que o segundo termo evoca.

O recorte empírico da pesquisa - o subcampo das polícias e das agências encarregadas do controle da atividade policial, inserido dentro do campo do controle do crime (GARLAND, 2008) - é ilustrado nas Figuras 3 e 4. Ressalta-se que o

³ MEYER, John W.; ROWAN, Brian. Institutionalized Organizations: formal structure as myth and ceremony. **American Journal of Sociology**, vol. 83, n. 2, p. 440-63, september 1977.

subcampo analisado não abrange todas as instituições do Campo do Controle do Crime já que não foram inquiridos agentes penitenciários dos presídios comuns, gerenciados pela Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), embora exista uma ala – separada dos outros pavilhões - na Cadeia Pública do Estado (antigo Presídio Central) destinada aos policiais sentenciados com pena privativa de liberdade. Não obstante, fizeram parte da pesquisa os presídios militares e o específico da PC, a partir da constatação de que dificilmente um policial sentenciado (civil ou militar) é encaminhado para presídios comuns. Também não foram inquiridos indivíduos da sociedade civil ou da mídia, que não atuam nas instituições já mencionadas.

Eles atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público estadual, na Defensoria Pública estadual, na Polícia Civil, na Polícia Militar e na Ouvidoria de Segurança Pública. Além disto, como a unidade de análise são as representações sociais dos agentes inseridos naquele campo, não podemos deixar de reconhecer a influência exercida pela mídia e pela sociedade civil sobre a instauração e reprodução dessas representações.

Como instituições de controle formal externo da atividade policial têm-se o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Judiciário, uma vez que os três possuem prerrogativas (de maior a menor grau de interferência) sobre tal controle. O MPE é o titular da ação penal e do controle externo da atividade policial, conforme prevê a Lei Complementar nº 75, de 1993 (BRASIL, 1993). A DPE é o órgão receptor de denúncias e responsável por ações privadas contra as corporações policiais (para pessoas com hipossuficiência monetária) e o Poder Judiciário é responsável pelo processamento e julgamento dos delitos cometidos por policiais.

Portanto, a defesa individual é de competência da Defensoria Pública do RS, que, por meio do núcleo de enfrentamento à violência estatal, vem ampliando e assumindo objetivos de promover os direitos humanos, reduzir a desigualdade social, defender a ordem democrática, respeitar o contraditório e a ampla defesa, e preservar a dignidade da pessoa humana (DPE/RS, 2018; BRASIL, 1994).

Já o Poder Judiciário tem poder decisório sobre as diferentes causas processuais, com base nas provas apresentadas e em conformidade com a legislação vigente. No estado do RS este poder bifurca-se entre Justiça Militar e Justiça Civil, isto é, a primeira tem como atribuição julgar condutas que envolvam militares que praticam delitos em atividade, e os demais respondem na esfera comum. Conforme

noticiado na imprensa (ROLLSING, 2015, p.1-2) os crimes dos policiais militares julgados na competência da Justiça Militar são: “Lesão corporal, constrangimento ilegal, prevaricação, abandono de posto, concussão (exigir propina), falsidade ideológica, ameaça, embriaguez em serviço e peculato” e os na Justiça comum: “Homicídio, tentativa de homicídio, tortura”.

Por sua vez, as instituições de controle formal interno englobam: as Corregedorias de Polícias (na PM e na PC), que estão inseridas e são geridas pelas respectivas organizações policiais, tendo a incumbência de investigar denúncias de crimes cometidos por policiais (LOCATELLI et al., 2013). A esta composição inserimos a Ouvidoria de Segurança Pública, - criada em 1999 para receber “denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis e militares dos órgãos da Secretaria da Justiça e da Segurança” (RIO GRANDE DO SUL, 1999)⁴; e as Ouvidorias das próprias instituições policiais, na BM e na PC. Por fim, citam-se como princípios balizadores da conduta policial a hierarquia e a disciplina, valores militares de respeito à cadeia de comando e de obediência às ordens superiores, que são implícitos às normativas organizacionais de ambas as instituições policiais.

⁴ A Ouvidoria de Segurança Pública recebe denúncias, reclamações ou sugestões da sociedade sobre a segurança pública em um ambiente fora das polícias, supostamente neutro, a fim de que os possíveis denunciadores sintam-se confortáveis, seguros, e com menores chances de receberem represálias, conforme o Decreto no 39.668, de 17 de agosto de 1999 (RIO GRANDE DO SUL, 1999). No entanto, o que se observa na prática é que muitos dos seus servidores são vinculados à PC ou presídios à BM.

Figura 3 - Campo do Controle do Crime – Detalhado



Fonte: Elaboração própria.

Nota 1: Outras instituições como organizações criminosas não estão explicitadas na Figura, mas são também integrantes desse campo (sociedade civil).

Nota 2: A PC não é a responsável pelos exames periciais, mas são os responsáveis em submeter ao IGP.

Na medida em que o estudo envolveu representações sociais sobre violência policial e acerca do controle sobre a atividade policial, proferidas por profissionais vinculados ao subcampo específico acima referido, cumpre definir preliminarmente o que se entende por tal conceito.

As representações sociais são consideradas:

[...] modalidades de conhecimento prático orientadas para a comunicação e para a compreensão do contexto social, material e ideativo em que vivemos. São, conseqüentemente, formas de conhecimento que se manifestam como elementos cognitivos — imagens, conceitos, categorias, teorias —, mas que não se reduzem jamais aos componentes cognitivos. Sendo socialmente elaboradas e compartilhadas, contribuem para a construção de uma realidade comum, que possibilita a comunicação. Deste modo, as representações são, essencialmente, fenômenos sociais que, mesmo acessados a partir do seu conteúdo cognitivo, têm de ser entendidos a partir do seu contexto de produção. (SPINK, 1993, p. 300).

Elas são formas de conhecimento construídas socialmente e compartilhadas dentro de uma realidade comum (JODELET, 1985). Como um fenômeno cognitivo (mas não reduzido a isso) as representações sociais são, ao mesmo tempo, expressões da constante cultural e o gérmen da variação e da contradição cultural (SPINK, 1993).

Para Porto (2010, p. 77), as representações abrangem “clichês ou, referentes estereotipados” de uma determinada realidade, tendo um caráter pragmático de orientar as condutas individuais, de grupos e de instituições públicas, inclusive a formulação e implementação de políticas públicas específicas. Para a autora, as ações e representações dos sujeitos são condicionadas pela agência em que trabalham, bem como por outras esferas como família, moral, tradição, mídia, grupos sociais, religião, etc. Deste modo, a pesquisa com representações sociais destaca uma relevante dimensão de análise para estudos sobre crime, violência e instituições do campo de controle, uma vez que as informações institucionais, quando existentes, tendem a ser assistemáticas, de acesso limitado e não transparentes. (PORTO, 2010).

Como aponta Cabecinhas (2009, p. 57) “as representações sociais constituem a forma como os indivíduos apropriam o mundo que os rodeia, ajudando-os a compreender e a agir, isto é, são teorias sociais práticas.”. Assim, a pesquisa com representações sociais objetiva captar como os indivíduos se apropriam daquilo que os cerca e como o significam em suas práticas cotidianas.

Com a perspectiva de colaborar com o debate acadêmico sobre violência policial e o controle sobre o ofício de polícia, entende-se que a compreensão das representações sociais construídas pelos agentes das diferentes instituições permite captar o funcionamento do subcampo policial e do controle sobre a atividade policial, bem como a forma como as práticas policiais violentas são percebidas e enfrentadas pelas instituições competentes. Desta forma, o presente estudo contribui no sentido de preencher, ainda que de forma preliminar, a lacuna existente sobre a temática, uma vez que os dados oficiais são escassos e, quando existentes, são geralmente criticados quanto à sua reduzida acurácia.

Em específico, a violência policial é um assunto tabu para as organizações policiais e seus agentes, o que traria dificuldades para desenvolver a questão nas entrevistas. Assim, nós ampliamos a pesquisa de forma a englobar, também, os órgãos responsáveis pelo controle da atividade policial, e nas entrevistas com os seus respectivos profissionais o próprio exercício do controle (além da violência policial) foi

indagado.

Neste sentido, a Dissertação de Mestrado buscou desvelar algumas das formas de *illusio* (BOURDIEU, 1996), as quais garantem o funcionamento e a reprodução das organizações policiais e de justiça criminal. *Illusio* evoca a ideia de que os diferentes indivíduos dentro de determinado campo estão envolvidos, consciente ou inconscientemente, no jogo social que lhes é inerente. Trata-se de uma espécie de encantamento, de adesão individual à crença comum e aos valores do campo, que atinge todos os agentes, seja qual for a posição por eles ocupada na hierarquia interna. É este pressuposto de pertencimento que garante o funcionamento do campo, mesmo entre aqueles que procuram subverter a sua lógica. Conforme Bourdieu (1996, p. 139-140), *illusio*:

[..] poderia significar estar no jogo, estar envolvido no jogo, levar o jogo a sério. A *illusio* é estar preso ao jogo, preso pelo jogo, acreditar que o jogo vale a pena ou, para dizê-lo de maneira mais simples, que vale a pena jogar [...] *Illusio* [...] é dar importância a um jogo social, perceber que o que se passa aí é importante para os envolvidos, para os que estão nele [...] É 'estar em', participar, admitir, portanto, que o jogo merece ser jogado e que os alvos engendrados no e pelo fato de jogar merecem ser perseguidos; é reconhecer o jogo e reconhecer os alvos [...] Os jogos sociais são jogos que se fazem esquecer como jogos e a *illusio* é essa relação encantada com um jogo que é o produto de uma relação de cumplicidade ontológica entre as estruturas mentais e as estruturas objetivas do espaço social. BOURDIEU, 1996, p. 139-140).

Na revisão bibliográfica que realizamos sobre a temática da violência policial percebemos que lhe são atribuídos diferentes significados, inexistindo, portanto, uma definição unívoca sobre o conceito. Repertoriar este debate é outra das contribuições trazidas por esta Dissertação de Mestrado.

1.1 Percurso metodológico

A pesquisa teve caráter qualitativo, cujos dados foram produzidos a partir de entrevistas presenciais e semiestruturadas com os indivíduos envolvidos na atividade policial ou no controle interno e externo da mesma, os quais atuam nas diferentes instituições que compõem o escopo da pesquisa: Polícias (Civil e Militar); Ouvidoria; Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário. Também foram examinados

manuais e legislações referentes à atividade policial e seu controle⁵.

Segundo Minayo (2008), esse tipo de pesquisa enfoca a compreensão e a explicação da dinâmica das relações sociais, atuando no universo dos significados, das crenças e dos valores:

O método qualitativo é adequado aos estudos da história, das representações e crenças, das relações, das percepções e opiniões, ou seja, dos produtos das interpretações que os humanos fazem durante suas vidas, da forma como constroem seus artefatos materiais e a si mesmos, sentem e pensam. (MINAYO, 2008, p. 57).

A amostra das entrevistas foi não probabilística e intencional, a fim de contemplar um conjunto de profissionais com conhecimento e experiência sobre a temática pesquisada, atuantes nas diferentes instituições acima citadas (segundo-se, desta forma, o critério da diversificação). Para contatá-los foi utilizada a técnica da “bola de neve”, na qual os informantes são indicados sucessivamente pelos entrevistados precedentes, até se atingir um ponto de “saturação”, quando as entrevistas não trazem novas informações e se tornam repetitivas. Estes procedimentos também se justificam porque a temática de pesquisa requer uma abordagem mais cuidadosa, inclusive, a garantia do anonimato dos respondentes no texto desta Dissertação de Mestrado.

Nas entrevistas foram utilizados dois roteiros semiestruturados, um para os policiais e outro para os profissionais das outras instituições. Os questionamentos abrangiam quatro dimensões: a) o significado da atividade policial; b) o controle sobre a atividade do policial; c) práticas abusivas, violentas ou delitos cometidos por policiais; e d) prisão especial dos policiais. No decorrer da pesquisa outra dimensão foi adquirindo significância, tendo sido, então, incluída nos questionamentos: a política.

A pesquisa foi realizada entre dezembro de 2016 e agosto de 2017, com exceção de duas entrevistas estimuladas por perguntas gerativas realizadas no ano de 2015, com o propósito de estruturar o pré-projeto de mestrado, que acabaram sendo incorporadas devido à relevância dos assuntos tratados. No trabalho de campo a principal dificuldade enfrentada foi encontrar sujeitos disponíveis e interessados em

⁵ Alguns deles encontram-se nos anexos.

abordar a temática. Portanto, na Tabela 1 – que mostra as entrevistas por instituição - não consta o número das várias negativas à realização de entrevista, mas apenas o das efetivamente realizadas e incorporadas à análise. As seguintes entrevistas foram descartadas da análise: uma na PM, uma na Ouvidoria e uma no MP (com relação às duas últimas, os próprios entrevistados solicitaram as exclusões).

Tabela 2 - Número de entrevistas por instituição

Procedimentos	Instituições						Total
	Polícia Civil	Polícia Militar	Ministério Público	Defensoria Pública	Judiciário	Ouvidoria SSP	
Entrevista semiestruturada	4	4	1	2	2	1	14
Entrevista gerativa	1	1	0	0	0	2	4
Entrevistas não utilizadas na análise	0	1	1	0	0	1	3
Total	5	6	2	2	2	4	21

Fonte: Elaboração da autora.

Nota: As entrevistas gerativas não seguiram o roteiro semiestruturado, da forma como fora desenhado. Elas foram realizadas por meio de um diálogo inicial em que o sujeito entrevistado expressou as suas impressões sobre a temática, tendo sido introduzidas pela pesquisadora perguntas ocasionais no decorrer da explanação sobre o tema.

Na Polícia Civil foram inqueridos cinco policiais civis (dois escrivães, dois inspetores e um delegado de polícia). Na BM foram entrevistados seis policiais militares (um coronel, dois maiores, um soldado, dois sargentos). No Ministério Público participaram dois promotores, sendo um deles o responsável pelo controle-da atividade externa. Na Defensoria Pública contatamos dois defensores públicos, sendo um deles o responsável pelo recebimento de denúncias oriundas da violência policial. No Poder Judiciário foi entrevistado um Juiz da Justiça Militar e um da Vara Criminal. Na ouvidoria foram entrevistados o ouvidor e o subouvidor, bem como outros dois servidores da OSP/RS, ocupantes de cargo comissionado.

Recordando que o assunto da pesquisa foi considerado por muitos inqueridos como um tema delicado, foi assegurado a todos os que participaram da pesquisa o anonimato e a retirada da entrevista gravada como material empírico da pesquisa se assim fosse solicitado, conforme constava no termo de consentimento livre e esclarecido⁶. Pelas experiências anteriores de pesquisa não era esperado que

⁶ Que é apresentado nos apêndices.

houvesse de fato alguma solicitação de exclusão de entrevista, no entanto, houve duas solicitações que foram prontamente atendidas, portanto, tais materiais não se encontram no escopo da análise. Em um dos casos, cabe salientar, o pedido foi feito no final da conversa, uma vez que o chefe da “sessão” onde ocorria a entrevista passara na sala e perguntara para que se destinava a entrevista.

Portanto, como se verifica nas colocações de Pêcheux, a AD [análise de discurso] entende que “todo dizer é ideologicamente marcado”. Neste contexto o sujeito não é individual, é assujeitado ao coletivo, ou seja, esse assujeitamento ocorre no nível inconsciente, quando o sujeito se filia ou interioriza o conhecimento da construção coletiva, sendo porta-voz daquele discurso e representante daquele sentido. (CAREGNATO; MUTTI, 2006, p. 681).

As entrevistas foram transcritas por meio do *software* Nvivo, o qual também possibilitou a realização da análise. Foi enfocada a análise de discurso dos entrevistados, entendendo-se o discurso do sujeito não como algo apenas individual, mas um produto complexo oriundo de relações sociais e institucionais. Já que muitas vezes o sujeito entrevistado pode ter a “ilusão de ser origem do que diz” (ORLANDI, 2006, p. 21), bem como pode esquecer que o dito pode ter e tem outros sentidos possíveis.

1.2 Organização do trabalho

Este trabalho está organizado em sete capítulos, na introdução são apresentados a contextualização, a problemática de pesquisa, os objetivos e a justificativa do trabalho. O segundo capítulo trata de algumas das bases conceituais do trabalho: a descrição das polícias em suas atribuições, o trabalho policial e a sua cultura, bem como os entendimentos de violência policial pela academia e o conceito de Hierarquia e Disciplina. Além disto, discorre-se sobre a origem das polícias no Estado do Rio Grande do Sul e a divisão entre Polícia Judiciária e Polícia Administrativa.

No terceiro capítulo há uma recapitulação sociológica dos conceitos de desvio, crime, campo e campo do controle do crime, uma vez que tais conceitos balizam os entendimentos dessa pesquisa, dando suporte também para compreender a violência policial enquanto desvio em seu local de atuação.

No quarto capítulo é apresentado em maior profundidade o conceito teórico metodológico das representações sociais, conceito este que valoriza a perspectiva dos profissionais entrevistados e que possibilita (re) conhecer algumas ideias que circulam nesse espaço social e que podem potencializar (ou não) o cumprimento de normas e a elaboração de políticas públicas.

O quinto e o sexto capítulos são dedicados ao desenvolvimento dos resultados da análise do material empírico. Enquanto o capítulo quinto versa sobre a configuração institucional do campo do controle do crime no Rio Grande do Sul, assim como sobre as disputas internas no subcampo das polícias e das agências de controle das polícias e a construção do ideário de que as polícias são ferramentas políticas dos governos. No sexto capítulo analisam-se as percepções gerais sobre a violência policial, bem como exemplos da violência policial e do controle da atividade policial. Por fim, no último capítulo, são apresentadas as considerações finais dessa pesquisa.

2 POLÍCIA, CULTURAS POLICIAIS E CARACTERÍSTICAS CENTRAIS

As diferentes polícias estaduais no Brasil possuem trajetórias próprias, e em cada um dos estados possuem diferentes peculiaridades⁷. A origem das polícias no Rio Grande do Sul remonta à época do Brasil Império (com a regulamentação da Polícia Civil em 1841⁸ e da Polícia Militar em 1837⁹), sendo elas divididas entre Polícia Judiciária e Polícia Administrativa¹⁰.

2.1 Atribuições da Polícia Militar e Civil no Rio Grande do Sul

A Figura 3 - expõe as atribuições relacionadas a cada uma das polícias estaduais. Enquanto polícia judiciária, a Polícia Civil do Rio Grande do Sul é a responsável pela investigação das infrações, pois, conforme Art. 4º da Lei n. 10.994, de 18 de agosto de 1997, a ela compete:

- I – exercer as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares; determinar a realização de exames periciais, providenciando a adoção de medidas cautelares visando a colher e a resguardar indícios ou provas da ocorrência de infrações penais ou a assegurar a execução judicial;
- II – praticar os atos necessários para assegurar a apuração de infrações penais, inclusive a representação e o cumprimento de mandado de prisão, a realização de diligências requisitadas pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público nos autos do inquérito policial e o fornecimento de informações para a instrução processual;
- III – zelar pela ordem e segurança pública, promovendo ou participando de medidas de proteção à sociedade e ao indivíduo;
- IV – colaborar para a convivência harmônica da sociedade, respeitando a dignidade da pessoa humana e protegendo os direitos coletivos e individuais;
- V – adotar as providências necessárias para evitar perigo ou lesões às pessoas e danos aos bens públicos ou particulares; e
- VI - organizar, executar e manter serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas, munições e explosivos, e expedir licença para as respectivas aquisições e portes, na forma da legislação pertinente.
- VIII - exercer outros encargos pertinentes ao melhor desempenho da ação policial. (Incluído pela Lei n.º 12.102/04) (RIO GRANDE DO SUL, 1997a).

Já a Polícia Militar gaúcha, é a polícia administrativa, responsável pelas

⁷ Informações sobre o assunto estão disponíveis nos sites das diferentes corporações policiais e em diferentes trabalhos como o de Rudnicki (2007); Mauch (2011); Hagen (2005), etc.

⁸ Lei n. 261, de 03 de dezembro de 1841, assinada pelo imperador D. Pedro II. (BRASIL, 1841).

⁹ Na época com o nome de Força Policial surge com a Lei Provincial n. 7 de 18 de novembro de 1837, assinada pelo Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, Elzeário de Miranda e Britto. (RIO GRANDE DO SUL, 1837).

¹⁰ Tal separação foi regulamentada pela lei federal n. 120 de 31 de janeiro de 1842. (BRASIL, 1842).

atividades de polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública, conforme legislação de 1997b¹¹:

Art. 2º – A Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, nos termos da Lei n.º 10.991, de 18 de agosto de 1997, tem as seguintes competências:

I – executar, com exclusividade, ressalvada a competência das Forças Armadas, a polícia ostensiva, planejada pela autoridade policial militar competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II - atuar preventivamente, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem pública;

III - atuar repressivamente, em caso de perturbação da ordem pública e no gerenciamento técnico de situações de alto risco;

IV - exercer atividades de investigação criminal militar;

V - atuar na fiscalização e controle dos serviços de vigilância particular no Estado;

VI – executar o serviço de prevenção e combate a incêndio;

VII – fiscalizar e controlar os serviços civis auxiliares de combate a incêndio;

VIII - realizar os serviços de busca e resgate aéreo, aquático e terrestre no Estado;

IX – executar as atividades de defesa civil no Estado; e desempenhar outras atividades previstas em lei. (RIO GRANDE DO SUL, 1997b).

2.2 A Polícia na Sociologia

Na Sociologia, a polícia está usualmente associada à definição weberiana de Estado moderno, que é responsável pelo monopólio do uso legítimo da força física:

O Estado moderno é uma associação de domínio com caráter institucional que tratou, com êxito, de monopolizar, dentro de um território, a violência física legítima como meio de domínio e que, para esse fim, reuniu todos os meios materiais nas mãos do seu dirigente e expropriou todos os funcionários feudais que anteriormente deles dispunham por direito próprio, substituindo-os pelas suas próprias hierarquias supremas. (WEBER, 1979, p. 17).

Este componente é referido por vários autores, entre eles, Adorno (2002) que ressalta a prerrogativa legal (com força de lei) e legítima de uso da violência pela

¹¹ Os itens VI, VII, VIII e IX são referentes à função da corporação de bombeiros, que passa por um em processo de desvinculação da Brigada Militar, há anos. A Lei Complementar n. 15.008, de 13 de Julho de 2017 (RIO GRANDE DO SUL, 2017) prescreveu a separação dos bens entre o Corpo de Bombeiros Militar e a Brigada Militar do Rio Grande do Sul.

polícia. Monjardet (2005, p. 32), por sua vez, introduz três modalidades do uso da força policial que variam conforme o tipo de sociedade, enquanto instrumentos de: manutenção da dominação política (dissuasória), combate ao desvio (repressiva); e imposição de normas e de valores (imposição de autoridade).

Hagen (2005, p. 33) esclarece:

[...] as três formas de uso da força combinam-se diferentemente de acordo com a situação. Em sociedades onde a legitimidade do Estado é pequena, a ênfase recai na dominação; em sociedade divididas e marcadas por conflitos, a polícia criminal ganha mais destaque, e nas sociedades que denomina de cidadãs, onde a criminalidade é restrita por outros mecanismos e o Estado tem ampla legitimidade, a polícia restringe-se à manutenção da tranqüilidade pública (Monjardet, 1996, p. 271-277). Tal distinção é especialmente importante no caso do Brasil, marcado nos últimos anos pela alternância entre regimes autoritários e formalmente democráticos: após o Estado Novo (1937-1945), seguiu-se um período de funcionamento regular das instituições políticas, interrompido pelo regime militar (1964-1985) e gradualmente recuperado. (HAGEN, 2005, p. 33).

Já Bittner (2003) concebe um papel mais abrangente à polícia, o de enfrentar quaisquer problemas humanos (briga em bar, discussão de vizinhos, escolta do prefeito, captura de criminosos, investigação de delitos, entre outros), que se dá com ou sem o uso da força física. Em outra perspectiva, Reiner (2004) ressalta que a polícia é um importante integrante político do Estado devido ao impacto da função do policiamento da sociedade.

Na sequência, trataremos dos seguintes aspectos associados às polícias, da forma como são abordados por diferentes autores e/ou como aparecem nos regramentos institucionais: trabalho e cultura policiais, hierarquia e disciplina, violência policial.

2.2.1 Trabalho policial e cultura policial

Kleingin (1996 *apud* HAGEN, 2005) aponta que o trabalho policial, apesar de importante para o público e tendo um código de ética, não requer um conhecimento específico adquirido através de um diploma universitário¹², nem dispõe de autonomia

¹² O ingresso para a PC e PM se dá via concurso público em que a exigência de escolaridade é a de nível médio para os praças na Polícia Militar e de nível superior para a Polícia Civil e para os oficiais da Polícia Militar. No entanto, o concurso para delegado e para oficiais da PM (fora da área de saúde) são os únicos que exigem a formação específica em direito. Para os cargos de escrivão e inspetor de

e auto-regulação. O estudo de Kleingin (1996 *apud* HAGEN, 2005) também destaca alguns problemas que ocorrem dentro da profissão policial, por exemplo: o da discriminação entre os pares, o do paternalismo e o da alienação policial em que ele se dedicaria mais aos detalhes e não ao quadro geral de determinado problema.

O trabalho policial também está associado ao corpo do profissional desde o ingresso nas corporações, em que uma das etapas obrigatórias é a da prova de aptidão física; bem como pelo fato de que, no seu cotidiano, o policial está propenso a se envolver, em qualquer momento, em algum tipo de conflito violento (NUMMER, 2005; HAGEN, 2005). Além de preparo físico, é necessário que o policial tenha conhecimento jurídico sobre as demandas legais do seu trabalho para que possa desenvolver as atividades cotidianas laborais. No caso da polícia militar, conforme Rolim (2006, p. 24) o policiamento “remete à atividade específica de patrulhamento preventivo, levada a efeito pela presença visível de policiais uniformizados ou fardados que costumam cobrir áreas geográficas definidas, atendendo a uma estratégia centralizada”.

Poncioni (2003) entende a corporação policial como uma atividade profissional pelo fato deste grupo social partilhar valores e ideais a partir de um ideário comum do que é ser o policial, bem como devido ao reconhecimento social por suas atividades. Um dos aspectos mais discutidos pelos estudiosos da temática é a cultura policial¹³. Como destaca Hagen (2005, p. 51), ao apontar características da atividade policial que impactam a maneira de viver e de se relacionar em sociedade:

O processo de desenvolvimento da personalidade de trabalho do policial seria o seguinte: o elemento de perigo torna o policial especialmente atento aos sinais que indicam a possibilidade de violência, passando a suspeitar das pessoas em geral. Além disso, tem dificuldade para fazer amizades com pessoas de fora da polícia, na medida em que as normas da amizade poderiam implicar em problemas com as normas de seu trabalho. A necessidade de impor o respeito às normas de um comportamento puritano que muitas vezes não cumpre (tais como não beber em demasia, por exemplo) é outro fator que leva ao isolamento social e ao desenvolvimento da solidariedade interna ao grupo de trabalho. (HAGEN, 2005, p. 51).

polícia na PC não há exigência de nenhuma formação superior específica (tendo sido mencionado em entrevistas formação de PC em história, ciências sociais, educação física, direito, letras, etc).

¹³ Ou as culturas/subculturas policiais, vide: Skolnick (1993), Reuss-Ianni (1983), Reiner (1992), Bittner (2003), Haarr (1997), etc.

Neste sentido, as características com maior proeminência entre esses profissionais, conforme os estudos de Hagen (2005); Kleinig (1996 apud HAGEN, 2005); Reiner (1992 apud HAGEN, 2005) são: a solidariedade entre policiais, a suspeita para com outros indivíduos que não sejam da corporação, a missão do trabalho, o machismo, o ceticismo e o conservadorismo político e moral, assim como a lealdade entre policiais decorrente das dificuldades de convívio com indivíduos fora das corporações policiais e, por fim, os policiais tendem a ser um grupo profissional mais unido do que o de outras profissões.

Para além das características comuns da profissão policial, Reiner (1992 apud HAGEN, 2005, p. 52) diferencia quatro tipos de orientações policiais:

[...] o “bobby”, policial que aplica a lei baseado no senso comum, procurando manter a ordem pública; o “*uniform carrier*”, cínico e desiludido, que procura trabalhar o menos possível; o “novo centurião”, dedicado a uma cruzada contra o crime e a desordem, valorizando especialmente o trabalho de investigação, e o “profissional”, ambicioso e preocupado com sua carreira, que avalia de forma equilibrada todas as tarefas do policiamento, desde combater o crime até varrer o chão da delegacia (REINER, 2004 apud HAGEN, 2005, p. 52).

Nesta mesma linha, ao defender a existência de mais de uma cultura policial, Haarr (1997) argumenta que em cada instituição há indivíduos com diferentes propensões ao comprometimento organizacional, denotando vários níveis de “adoção” da cultura policial e de entendimento da conduta policial. Monjardet (2003), por sua vez, enfatiza que todas as instituições trabalham em dois níveis: o formal e o informal. O informal seria onde, de fato, a organização funciona, uma vez que as regras e normas necessitam ser interpretadas para serem colocadas em prática. Essa interação entre formal e informal pode potencializar a transformação de novas características e subculturas dentro do campo do controle do crime.

Por sua vez, Reiner (2004) comenta que a cultura policial não é universal, sendo passível de mudanças conforme o local e tempo da sociedade em questão. Todavia, segundo ele o comportamento policial dá preferência às táticas agressivas, com abordagens coercitivas, pois se defrontam com situações perigosas. Conforme o autor, essa prerrogativa acaba por se expressar como uma manifestação do comportamento conservador e autoritário de parte do policial. O autor complementa mencionando que, em diferentes períodos, conforme as demandas político-sociais, os policiais sofreram (e ainda sofrem) pressão política externa para obter determinados

resultados, o que os pode impelir a agir de forma mais agressiva para atingir o resultado esperado.

Também Monjardet (2003) entende que não há homogeneidade entre os policiais, pois estes possuem objetivos e ocupações diferentes na carreira profissional. Para melhor expressar tal diversidade, o autor propõe uma tipologia das diferentes culturas profissionais na polícia (conforme a relação de um policial com os outros policiais, com as demais agências estatais e com a população). Podendo a cultura policial ser aberta (em diálogo e colaboração com as outras esferas e atores) ou fechada (não aberta a colaborações). No tocante à relação com a lei, a cultura policial pode ser vista como: 1) arbitrária, e usualmente um obstáculo à eficácia policial; 2) necessária e devendo ser seguida, 3) contrato, quando exprime os valores sociais e a adesão a eles. As combinações destes elementos aparecem na Figura 4.

Figura 4 - Tipologia das culturas profissionais

TIPOLOGIA DAS CULTURAS PROFISSIONAIS			
Relação com o Outro	Relação com a lei		
	<i>Coação (arbitrária)</i>	<i>Contrato (negociável)</i>	<i>Enquadramento (imperativo)</i>
- aberta	I 18	II 33%	III 17%
- fechada	IV 12%	V 12%	VI 8%

As porcentagens são calculadas sobre a subpopulação selecionada; um sétimo tipo, que reagruparia os inclassificáveis nessas duas dimensões, representa 40% da promoção.

Fonte: Monjardet (2003, p.173).

Neste quadro das tipologias das culturas profissionais de Monjardet (2003) cada algoritmo romano representa um perfil policial (as porcentagens dizem respeito ao estudo desenvolvido pelo autor em território francês que resultou em uma “estimativa” de cada perfil na população estudada). O tipo I é representado pelo policial com uma relação distante da lei, mas aberto ao diálogo com a população. Os policiais deste tipo caracterizam-se pela retração, não gostam de utilizar uniforme, possuem certa rejeição à hierarquia e tendem a não ser agressivos. Já o tipo II e o

tipo V são tipos intermediários, em que os policiais tendem a ser mais legalistas (por uma questão de lógica/razão e não por essência – como ilustrado no exemplo de Monjardet (2003) da compra das passagens de trem que não seria feita por ser uma regra em si, mas por um motivo lógico de que se ninguém pagasse não haveria o trem). Esses dois tipos ideais de policiais escolheriam a profissão por questão de “vocaçãõ”, embora se diferenciem pela validação ou não junto ao público. Assim, o tipo II entende que a legitimação perpassa a relação com a sociedade, enquanto o tipo V, baseia-se no distanciamento entre polícia e público.

O tipo III é o do grupo dos que entendem o trabalho como socorrer as pessoas em perigo, e a delinquência como oriunda da deterioração econômica e social, para eles, a lei é imperativa. O tipo IV, por sua vez, é o daqueles policiais que percebem que a missão da polícia é o combate à criminalidade, encarando a lei, muitas vezes, como um obstáculo para “meter medo aos delinquentes” (MONJARDET, 2003, p. 175). Por fim, o tipo VI refere-se ao grupo que defende que a polícia deve fazer respeitar a lei, embora os policiais estejam afastados das outras esferas sociais.

Por sua vez, Reuss-Ianni (1983) identifica dois tipos de policiais nos Estados Unidos: o de rua e o encarregado das funções administrativas. De forma análoga, no caso brasileiro, a polícia militar é a responsável pelo policiamento ostensivo (o de rua), e sua função se estabelece até o momento em que o suspeito de algum delito é levado para a delegacia, que está a cargo da PC. Um caso especial acontece quando o entendimento é de que algum delito cometido é de menor potencial ofensivo, caso no qual se realiza um termo circunstanciado ao invés do inquérito policial¹⁴ (HAGEN, 2005).

No estudo sobre a PC gaúcha, Hagen (2005, p. 141) sintetiza o trabalho que ocorre nas delegacias:

A atividade específica da polícia desenvolve-se em grande parte nas delegacias, onde a população faz o primeiro contato com a instituição. Após apresentar o motivo que a levou a procurar a polícia, a pessoa pode ser instruída a procurar outra instituição, mais adequada à sua necessidade, ou preencher um boletim de ocorrência, documento que inicia os procedimentos policiais posteriores. Os boletins de ocorrência são elaborados a partir dos

¹⁴ O termo circunstanciado foi criado pela lei n. 9.099 de 26 de setembro de 1995 (BRASIL, 1995), e engloba infrações penais de menor potencial ofensivo, tais como as contravenções, e cuja pena máxima não seja superior a um ano. Posteriormente, a lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001 (BRASIL, 2001), prescreveu como crimes passíveis de termo circunstanciado aqueles com pena de até dois anos ou multa.

dados apresentados ao policial, que nesse primeiro momento faz apenas o registro, transcrevendo da forma mais objetiva possível as informações que recebe. A pessoa que fornece as informações pode ser a vítima de algum delito, o policial (civil ou militar) que fez o primeiro atendimento à situação ou uma testemunha do fato. Após a elaboração do boletim de ocorrência (referido também como BO), há alguns procedimentos possíveis, conforme o caso:

- a) encaminhamento a outra delegacia distrital, para os delitos que aconteceram fora da circunscrição da delegacia onde o fato foi registrado;
- b) encaminhamento a uma delegacia especializada (Homicídios, por exemplo);
- c) encaminhamento à equipe de investigação da própria delegacia;
- d) encaminhamento ao cartório da delegacia para instauração de inquérito policial (IP) ou termo circunstanciado (TC);
- e) quando se constata não se tratar de delito, o boletim fica na secretaria da delegacia, não dando origem a nenhuma outra atividade. (HAGEN, 2005, p. 141).

Já no que toca à Polícia Militar, os serviços prestados são dependentes de diversas variáveis que direcionam as ações, conforme o quadro apresentado por Fraga (2006, p. 12):

Quadro 1 - Variáveis e aspectos do policiamento ostensivo exercido pelos policiais militares

Variáveis	Aspectos
Processo	a pé, motorizado, embarcação, de bicicleta, aéreo, montado;
Modalidade	patrulhamento, permanência, diligência, escolta;
Circunstância	ordinário, especial, extraordinário;
Lugar	urbano, rural
Desempenho	atividade de linha, atividade auxiliar;
Duração	turnos, jornadas;
Efetivo	individual, dupla, trio, grupamento, pelotão, companhia ou esquadrão, batalhão ou regimento;
Forma	desdobramento, escalonamento;
Tipo	rodoviário, trânsito, geral, ambiental, de guardas, comunitário, operações especiais ou outros;
Suplementação	cães, rádio transceptores, armamentos e equipamentos peculiares ou outros meios.

Fonte: Fraga (2006, p.12). Adaptado do Manual Básico de Policiamento Ostensivo da BM, 1999.

Considerando as suas diferentes atribuições, procedimentos e esfera de atuação, a PM e a PC ocupam posições periféricas no campo de controle do crime. Entende-se que o indiciamento policial não leva necessariamente a uma condenação, e o produto do trabalho policial precisa ser validado por um promotor para que se torne

de fato uma questão jurídica (HAGEN, 2005). Portanto, há desigualdade entre as posições ocupadas pelas instituições pertencentes ao campo de controle do crime, e, também, entre ambas as polícias, como ressalta Hagen (2005, p. 73):

As posições ocupadas pelas polícias civil e militar no espaço jurídico apresentam diferenças, pois a primeira detém maior poder de designar pessoas como sendo passíveis de ingresso no campo jurídico, através do indiciamento em inquérito policial. A polícia militar só pode encaminhar diretamente aos juizados especiais criminais os casos relativos a delitos de pequeno potencial ofensivo. (HAGEN, 2005, p. 73)

2.2.2 Hierarquia e Disciplina

Hierarquia e disciplina são princípios balizadores da atividade policial, estão imbricados na cultura policial e previstos nos estatutos de ambas as policiais analisadas. A hierarquia é a ordenação de autoridade dentro da corporação, seja entre os diferentes postos/cargos, seja entre indivíduos que compartilham um mesmo posto. A disciplina é o cumprimento integral das diferentes normas envolvidas no trabalho policial para o funcionamento harmonioso da organização (PONCINI, 2005). Como coloca Foucault, a disciplina pode ser considerada uma tecnologia de poder inerente às organizações policiais:

A “disciplina” não pode ser identificada como uma instituição nem com um aparelho; ela é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos; ela é uma física ou uma anatomia do poder, uma tecnologia. (FOUCAULT, 2006, p.177).

Na Polícia Militar do Rio Grande do Sul as patentes e postos seguem a seguinte ordem hierárquica, em sentido decrescente (vide Figura 5): os oficiais (Coronel Comandante-Geral, Coronel Subcomandante-Geral, Coronel Chefe do Estado Maior, Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão e primeiro Tenente); e os praças (primeiro, segundo e terceiro sargentos e os soldados). Para o ingresso na corporação da PM há duas modalidades: ou como soldado ou como capitão¹⁵ (conforme os últimos

¹⁵ Antigamente ingressava-se como oficial da PM em um concurso ao estilo do vestibular em que o PM estudava como Tenente na Graduação no curso de Formação de Oficiais na Academia de Polícia Militar, APM/BM/RS, Brasil. Com a abolição do curso a entrada de novos oficiais se dá pela exigência do curso de Direito (no caso dos policiais não ligados à área da saúde).

editais de concurso). O ingresso na BM dá-se de duas formas: ou pela graduação de soldado ou pelo posto de capitão. Os requisitos para ambos os cargos diferem, assim um soldado não chegará ao posto de capitão por promoção interna, e sim se se formar em Direito e realizar um novo concurso para a PM.

Figura 5 - Postos e graduações na Polícia Militar



Fonte: CHAPA (2015).

Nota: Elaborada com base no Estatuto dos policiais militares do RS - Lei Complementar nº 10990/97 (RIO GRANDE DO SUL, 1997b).

Na Polícia Civil gaúcha há também duas linhas de ingresso, uma específica para os atos investigativos, os agentes (os inspetores e escrivães da polícia); e uma direcionada aos atos judiciais, que competem aos Delegados de Polícia. Nas duas formas de ingresso há progressão funcional da primeira até a quarta classe (1º Classe > 2º Classe > 3º Classe > 4ª Classe). No entanto, junto aos inspetores e escrivães de polícia há uma quinta classe, o de comissário de polícia, que corresponde ao final da carreira (1º Classe > 2º Classe > 3º Classe > 4ª Classe > Comissário de Polícia)¹⁶.

¹⁶ Conforme Leis Estaduais n.º 14.072/2012, 14.073/2012, 14.190/2012, 14.455/2014 e 14.514/2014 que dispõe sobre os vencimentos básicos da Polícia Civil.

2.2.3 Violência policial

A corporação policial possui a prerrogativa do uso da força física com a finalidade de aplicar a lei ou para defender a si mesmo ou a outro de perigo iminente (JOBARD, 2011). Tal prerrogativa é comumente denominada como “violência legítima”, já que seria utilizada para o “bem comum” da sociedade, balizada nas legislações e validada socialmente. Para Jobard (2011, p. 237), violência policial é um fenômeno que reúne três dimensões: (1) a lógica situacional de preferir o uso da violência, (2) a sujeição da força física ao Direito, conforme o artigo 12 da declaração dos direitos do Homem e do cidadão, (3) a arbitragem destas situações pela justiça.

Da mesma forma, comenta Adorno (2002, p. 8):

[...] a violência legítima é justamente aquela cujos fins - assegurar a soberania de um Estado-nação ou a unidade ameaçada de uma sociedade - obedece aos ditames legais. Portanto, o fundamento da legitimidade da violência, na sociedade moderna, repousa na lei e em estatutos legais. Aqueles que estão autorizados ao uso da violência o fazem em circunstâncias determinadas em obediência ao império da lei, isto é, aos constrangimentos impostos pelo ordenamento jurídico. (ADORNO, 2002, p. 8).

Por sua vez, Collins (2007) destaca que o produto da arbitrariedade policial é comumente entendido como violência “boa”, já que atua no nível da manutenção da ordem social vigente. Por decorrência, a autoridade policial deixa de ser vista como a representante da lei e passa a ser percebida como um dos agentes sociais violentos.

Portanto, concomitante à violência legítima (e até certo ponto necessária para a realização das atribuições policiais, em conformidade com o que prescreve a legislação) ou “boa” (COLLINS, 2007), existiria uma violência ilegítima na atuação policial. Já para Muniz, Proença Jr. e Diniz (1999), o recurso à força é um ato discricionário, legal, legítimo e idealmente profissional, ao passo que o uso da violência representa um impulso arbitrário, ilegal, ilegítimo e amador.

Mesquita Neto (1999 apud HAGEN, 2006) menciona que não existe um critério unívoco para a classificação das ações policiais como violentas. De fato, há uma dificuldade em definir precisamente qual seria o limite ou a fronteira que os policiais não podem ultrapassar quando estão em serviço: aquele que separa o uso da força (legítimo) da violência/abuso de autoridade (ilegítimo). Esta indefinição conceitual/legal dificulta as ações de enfrentamento do problema, por meio da identificação de medidas e indicadores claros e consistentes. As medidas estatísticas

sobre violência policial geralmente incluem indicadores de letalidade (por exemplo, civis mortos por policiais), e de crimes não letais contra a administração pública (corrupção passiva, peculato, concussão, prevaricação e condescendência criminosa) (HAGEN, 2006). Hagen (2006) diferencia o uso da força *versus* a violência entendida como abuso da força (ou uso inadequado da força), distinção que a autora considera fundamental à atuação dos trabalhadores policiais.

Assim Mesquita Neto (1999 apud HAGEN, 2006, p. 235) concebe quatro concepções de violência policial com base em distintas formas do uso da força: jurídica (uso ilegal); política ou sociológica (uso ilegítimo ou excessivo, mesmo dentro da legalidade); jornalística (uso irregular, anormal, escandaloso ou chocante) e profissional (uso de mais força do que um policial adequadamente treinado utilizaria na mesma situação). O último tipo é mais abrangente e flexível, pois considera violência inclusive atos considerados legais, legítimos e regulares, “desde que envolvam o uso de mais força do que é necessário por um policial treinado” (HAGEN, 2006, p. 235). Todavia, este quesito de “mais força” do que o necessário/permitido, é de difícil constatação na prática policial.

Entre os crimes não letais estão os contra a administração pública, já citados acima, e os abusos de autoridade. Estes últimos, conforme esclarece Hagen (2006), são definidos pela lei federal Nº 4.898, de 1965 (BRASIL, 1965), e incluem, dentre outros: qualquer atentado à liberdade de locomoção, à inviolabilidade do domicílio, à incolumidade física do indivíduo, bem como ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual sem as formalidades legais ou com abuso de poder e submeter pessoa sob sua guarda ou custódia à vexame ou a constrangimento não autorizado em lei.

Após esta incursão inicial sobre o conceito de violência policial, baseada nos autores referenciados acima, apresentaremos no quadro a seguir revisão bibliográfica mais extensa sobre o conceito de, que foi realizada a partir de pesquisa do termo “violência policial” no SciELO - *Scientific Electronic Library Online*, bem como a partir de leituras de artigos e trabalhos acadêmicos levantados durante a pesquisa bibliográfica da dissertação. De pronto, ao analisarmos o conjunto de textos, verificamos que não existe uma definição unívoca que dê conta da complexidade do fenômeno, uma vez que os significados a ele atribuídos variam de acordo com os diferentes campos em que é enunciado, e até mesmo dentro de uma mesma área, por exemplo, as Ciências Sociais. Da mesma forma percebemos que as menções e

tentativas de conceituação do fenômeno pelos diferentes autores não são excludentes entre si.

Diante da profusão de entendimentos, frequentemente tácitos, sobre “violência policial”, buscou-se nesta seção repertoriar algumas das principais produções sobre a temática, a fim de, além de demonstrar a diversidade de definições, elaborar, a partir delas, uma definição preliminar e apropriada aos objetivos de nossa pesquisa. No Quadro 2 são apresentadas algumas conceituações e referências ao termo “violência policial”.

Na primeira coluna do Quadro é apresentada a citação direta sobre a violência policial; na segunda coluna é apresentada uma síntese da citação trazida e na última coluna é apresentado o tipo de abordagem adotada pelos diferentes autores conforme a tipologia proposta por Cubas, Natal e Teixeira (2015). Esses autores apontam que há quatro “tipos ideais” de abordagem na literatura sobre violência policial: (1) Abordagens históricas e socioculturais - abordam o fenômeno a partir de uma abordagem panorâmica enfatizando o uso político da polícia como instrumento de manutenção da ordem social; (2) Abordagens situacionais – que focalizam a dinâmica e o contexto em que a violência policial ocorre com mais frequência; (3) Abordagens institucionais e organizacionais – que destacam os perfis dos governos, o posicionamento dos gestores da segurança pública e a cultura policial; (4) Abordagens individuais - apresentam características pessoais dos policiais para explicar o uso abusivo da força (teorias ao estilo “maçã podre”).

Quadro 2 - Violência Policial - conceituações e referências na academia

Violência Policial - Citações	Sínteses	Tipo de abordagem
<p>Ela está presente inclusive nas instituições encarregadas de combater a violência e de promover a justiça. Os órgãos de segurança, representados pelas polícias Civil e Militar, aparecem constantemente envolvidos em violência policial cometida principalmente contra as populações segregadas e suspeitas de algum crime. (COSTA, 2004, p. 111).</p>	<p>Ao falar sobre o combate a violência (de uma forma geral na sociedade brasileira) Costa (2004) aponta que é uma tarefa árdua já que as próprias instituições que deveriam combater a violência são um vetor de disseminação da mesma. A violência policial é apontada como direcionada a grupos não hegemônicos na sociedade.</p>	<p>Abordagem situacional</p>
<p>É um fenômeno que reúne três dimensões: (1) a lógica situacional de preferir o uso da violência, (2) a sujeição da força física ao Direito, conforme o artigo 12 da declaração dos direitos do Homem e do cidadão, (3) a arbitragem destas situações pela justiça (JOBARD, 2011, p. 237, tradução da autora)</p>	<p>Jobart vai situar as dimensões da violência policial como dependente do contexto cultural na sociedade, na lógica de utilizar a violência como resolutive em determinados conflitos e, muitas vezes, não se basear nas normativas jurídicas vigentes. No entanto, quando casos de violência são julgados (nos casos apresentados no livro de Jobart) há tendência de que o desfecho haja prevalência da palavra policial.</p>	<p>Abordagem histórica e sociocultural</p>
<p>O entendimento da origem da violência policial e da criminalidade em Mato Grosso passa pela tese desenvolvida por O'Donnell (1988), segundo a qual essa violência tem suas raízes em um passado marcado pelo "autoritarismo socialmente implantado". Para Pinheiro (1997:47), as práticas autoritárias seriam ainda resultado direto da continuidade e de uma longa tradição de autoritarismo das elites contra as não-elites que, por sua vez, são reproduzidas entre os mais pobres. Essas práticas autoritárias e violentas são empregadas também pelos órgãos encarregados de fazer a segurança e promover a justiça em nosso país. Pinheiro reforça sua tese dizendo que essa violência é "endêmica" e faz parte, desde o Brasil tradicional, da estrutura social e política brasileira. Ela continua presente nessas estruturas sociais e de poder mesmo depois do período republicano e pós-redemocratização do país em 1988. O maior dilema das autoridades brasileiras tem sido a dificuldade de mantê-la sob o controle dos governos, num país tão marcado por desigualdades e onde as leis são constantemente desrespeitadas pelas elites e até mesmo pelas autoridades. Ainda segundo Pinheiro (1997), há no Brasil um enorme <i>das palavras de "violência policial"</i> entre o que está escrito na lei e a realidade brutal da aplicação da mesma. (COSTA, 2004, p. 111).</p>	<p>A violência policial como endêmica na sociedade brasileira oriunda das práticas autoritárias da história no Brasil que perduram mesmo nos períodos de democracia.</p>	<p>Abordagem histórica e sociocultural</p>

<p>Na visão de Skolnick (1966), no que se refere à violência policial, no entanto, a experiência policial e as suas práticas girariam em torno da combinação de perigo e autoridade. É o perigo que vai pôr em risco o emprego da autoridade. Desta forma a adesão do policial às normas legais variaria de acordo com o perigo a que é exposto. Assim, o policial pode empregar o uso da força ilegal de acordo com o perigo a que ele se sente submetido, ou quando a sua autoridade é questionada ou desrespeitada. Contra os cidadãos oriundos das camadas populares, de onde vem a maioria dos delinquentes, o policial acaba agindo como mais rigor ou com excesso de poder e arbitrariedade, porque os julgam, com base em critérios subjetivos e baseados na condição de classe ou de cor, como criminosos em potencial que colocariam em risco não só a ordem social, como a sua própria vida. Já no relacionamento com as elites, ele tende a ser mais civilizado, porque teoricamente essas pessoas não oferecem nenhum risco à sua segurança, exceto quando ele não reconhece o prestígio e o poder dessa pessoa como membro de um grupo ou de uma classe social considerada privilegiada. (COSTA, 2004, p.111-112).</p>	<p>A violência policial está associada ao risco do policial ser exposto a algum perigo ou ser questionado ou desrespeitado. Quando essas interações ocorrem junto a um indivíduo de origem popular o policial tende a agir com mais rigor ou excessos, por o considerar, através de caráter subjetivos, como criminosos em potencial. Já na interação com integrantes de grupos dominantes os policiais tendem a ser menos rigorosos, por entender que esses não colocam em risco a segurança do policial.</p>	<p>Abordagem situacional</p>
<p>[...] Caldeira (2000) afirma que existe um hiato entre a legalidade formal e a cidadania. Essa cisão entre democracia formal e práticas de controle social deu origem ao que ela denomina de "democracia disjuntiva". Essa disjunção reflete-se no descompasso entre cidadania política e cidadania civil. A tradição de uma cultura autoritária, violenta, enraizada como costumeira, somada ao <i>gap</i> e ao descompasso entre a lei e a cidadania civil, faz com que a democracia não se efetive para a maioria da população, visto que ela não tem razão de não terem acesso aos instrumentos legais de defesa dos seus direitos, configurando-se naquilo que Tavares dos Santos (1993) denominou de "cidadania dilacerada". (COSTA, 2004, p.112).</p>	<p>A violência policial como resultado da lacuna deixada entre a democracia formal e as práticas de controle social e a tradição de cultura autoritária. Originando um sistema de Democracia disjuntiva – democracia não efetiva para todos os indivíduos na sociedade</p>	<p>Abordagem histórica e sociocultural</p>
<p>Nessa medida, representam a violência policial como resposta, expressão ou efeito da violência social. Avaliam que, enquanto modelo de controle social, a repressão encontra eco em (e ao mesmo tempo sinaliza) valores societais autoritários a partir dos quais se assume que, até prova em contrário, todos são culpados, e a lei e a ordem têm de ser garantidas (aqui vale acrescentar que essa presunção de culpabilidade não está isenta de discriminação e particularismos). Essa característica alia-se a uma outra: a desconfiança em face do cidadão acarreta procedimentos muito burocratizados — cada instância ratifica e/ou retifica a anterior e isso se traduz, segundo os entrevistados, em práticas morosas e ineficientes, cujo efeito é o</p>	<p>Violência policial como resposta/reflexo da violência social, por encontrar na sociedade o respaldo de existir. Oriundo de valores autoritários que assumem que todos são culpados (e não inocentes) até que se prova o contrário. Ao mesmo que tempo que a burocracia morosa e ineficiente faz com que aumente o descrédito da população com as instituições policiais.</p>	<p>Abordagem histórica e sociocultural</p>

descrédito nas instituições policiais. (PORTO, 2004, p.140).		
A violência policial, como dizem alguns entrevistados, é uma estratégia de afirmação de uma categoria profissional pouco reconhecida e que visualiza nas bravuras/bravatas de atos de violência, transformados em espetáculo, o fio da meada para a valorização social. "(...) a polícia recorre com muito menos frequência à 'força' do que à força 'simbólica', ou à representação da força". Afirmação que é válida também para as representações que setores da sociedade fazem do policial. (PORTO, 2004, p. 138).	Violência policial como estratégia da categoria de afirmação da profissão, já que o reconhecimento da atividade policial na sociedade é parco e atos de violência são percebidos como um valor positivo de bravura.	Abordagem situacional
"A convicção de que o policial não é um cidadão, um indivíduo como os demais, funciona no sentido de colocá-lo fora dos parâmetros legais: 'a missão' o coloca acima da lei e algumas vezes até mesmo contra a lei, na medida em que respeitá-la é ver-se impossibilitado de cumprir com seu dever." Tal convicção encontra, de algum modo, solidariedade de parte de segmentos da população civil que representam como legítima a violência policial que visa o combate à criminalidade e à violência. Para esses, "a criminalidade chegou a tal ponto que seria absurdo o policial cumprir as normas legais". Nessa mesma direção, acreditam que "como último recurso para garantir a ordem social o policial deve usar o poder das armas.". (Porto, 2001). (PORTO, 2004, p. 136).	Violência policial como oriunda da incapacidade de fazer cumprir o dever policial através das normas legais. Tais práticas encontram solidariedade em setores da população que entendem que para combater a criminalidade a violência policial se justifica.	Abordagem histórica e sociocultural
"Quando a violência é cometida por integrantes das organizações policiais no exercício de suas funções, ela é considerada violência policial. Este tipo de violência não é um fato isolado ou um excesso no exercício da profissão. Ela origina-se em diversos fatores, que possuem ramificações no contexto social, portanto deve ser encarada como um problema a ser solucionado pela sociedade (Santos Filho, 2003). A violência policial está baseada na prática do abuso de autoridade contra o cidadão. Para se falar em violência policial é necessário entender o significado de abuso de autoridade. Ferreira, citado por Oliveira e Tosta (2001, p. 60), afirma que o termo abuso apresenta a idéia de excesso, injustiça e violação em relação às normas. Já o termo autoridade constitui a idéia de 'direito de se fazer obedecer, aquele que tem por encargo fazer respeitar as leis, ou representante do poder público'.". (GUIMARÃES; TORRES; FARIA, 2005, p. 263-264).	A violência policial ocorre quando uma violência é cometida por policiais no desempenho das suas funções. Não sendo a violência policial um fenômeno que ocorre de maneira isolada, ela tem ancoragem. É reportada dentro da prática de abuso de autoridade que é apontada como violação das normas por aquele que se faz representante do poder público.	Abordagem situacional
"A análise do comportamento policial não pode ser dissociada do estudo das estruturas políticas, sociais, culturais e normativas que moldam esse comportamento. O comportamento violento de determinados policiais não pode ser explicado simplesmente	A violência policial não pode ser explicada como um fenômeno originário de estímulos individuais, mas sim de um contexto das estruturas sociais que coíbem ou incentivam	Abordagem histórica e sociocultural

<p>a partir das motivações individuais. Há uma série de normas sociais, leis e regulamentos que norteiam esse comportamento, seja coibindo determinadas ações, seja incentivando outras. Assim, rejeitamos a explicação a partir da idéia de "maçãs podres", recorrente no discurso de algumas autoridades políticas e policiais. De acordo com essa idéia, a violência policial seria consequência da ação de alguns maus policiais que deveriam ser demitidos, sob o risco de contaminarem o resto da corporação." (COSTA, 2004, p.174-175).</p>	<p>determinados comportamentos.</p>	
<p>"Violência policial como instrumento de manutenção da ordem. Cabe ressaltar que a polícia exerce um papel particular na definição da auto-imagem da população, no que se refere, especificamente, ao respeito às leis e às expectativas de trato que esta imagem evoca. É possível que, na raiz da violência policial, que nesses locais tem resultado em fatalidades, venha ocorrendo um processo "pedagógico perverso", no qual as expectativas de comportamento de um e de outro lado, e as reputações socialmente construídas, desempenhem um papel fundamental. A polícia, percebendo essas localidades como "mais violentas", poderia ter mais receio de lá atuar, e esse receio poderia, por sua vez, fazer aumentar a percepção de risco e o uso de violência fatal. Essa maior predisposição ao uso de força letal em situações públicas, combinada com aspectos como a lentidão nos serviços de criminalística e de medicina legal em recolher os corpos das vítimas, podem reforçar nas populações desses locais não só uma baixa autoestima, mas também a idéia de que a vida humana tem pouco valor. Ou seja, a combinação de homicídios que resultam de violência interpessoal com mortes por violência policial representa uma situação de socialização negativa do valor da vida e do império da lei, favorecendo ainda mais violência". (PERES, 2008, p.275).</p>	<p>Violência policial como mecanismo de manutenção da ordem, o uso da força letal como "método pedagógico perverso". Havendo mais predisposição do uso da força letal nas localidades entendidos como mais violentas.</p>	<p>Abordagem situacional</p>
<p>"Apesar das novas democracias latino-americanas terem tido dificuldades em lidar com o problema da violência e impunidade oficial, existe uma série de exemplos nos quais os governos vêm tentando resolver tais problemas. Na Conferência Internacional de Direitos Humanos das Nações Unidas, que ocorreu em Viena em 1993, alguns países encabeçaram a idéia de tentar a proteção aos direitos humanos através de leis especiais e programas assistenciais do governo. Os governos da Austrália e das Filipinas foram os primeiros a lançarem seus planos nacionais de direitos humanos, seguido pelo Brasil em 1996. As reformas propostas pelo governo federal como a das investigações sobre violações de direitos humanos mudariam radicalmente a</p>	<p>A mudança do percurso jurídico (que sai da Justiça Militar e vai para Justiça Comum) dos casos da força letal oriundo da violência policial é positiva para um país que se quer balizar nos valores internacionais dos Direitos Humanos.</p>	<p>Abordagem histórica e sociocultural</p>

<p>situação da violência policial arbitrária e da impunidade. Uma dessas reformas – a transferência de casos de homicídio intencional cometido pela polícia militar, das cortes militares para as cortes civis -, já foi aprovada pelo Congresso.”. (PINHEIRO, 1997, p.51)</p>		
<p>“É curioso que a percepção do problema do uso da força pela polícia e a discussão de sua propriedade no Brasil se dêem com base na ingenuidade perigosa que não distingue – ou não quer distinguir – o uso da violência (um impulso arbitrário, ilegal, ilegítimo e amador) do recurso à força (um ato discricionário, legal, legítimo e idealmente profissional). Esta situação é agravada pela ausência de um acervo reflexivo cientificamente embasado e informado pela realidade comparativa com outros países, o que abre espaço para comportamentos militantes e preconceituosos. De fato, intervenções tecnicamente corretas do ponto de vista da ação policial têm sido lançadas à vala comum da “brutalidade policial” e erigidas em símbolo de uma mítica banalização da violência, que explicaria o atual estado da criminalidade em nossas cidades. O ônus desta indistinção é imenso para a sociedade, sobretudo para as organizações policiais, que se vêem na situação impossível de ter que tomar decisões em ambientes de incerteza e risco sem qualquer critério que as oriente quanto à propriedade das alternativas adotadas.” (MUNIZ; PROENÇA JUNIOR; DINIZ, 1999, p.1.)</p>	<p>Violência pela polícia possui duas dimensões, a arbitrária (objeto de estudo dessa pesquisa) e a discricionária. Em muitas pesquisas as duas dimensões são confundidas e interpretadas da mesma maneira como brutalidade policial (termo análogo a violência policial). Apontando para um universo de incertezas quanto aos critérios de orientação das suas condutas.</p>	<p>Abordagem situacional</p>
<p>“A violência policial é também um tipo de violência que preocupa cada vez os cidadãos, os próprios policiais, os governantes, os jornalistas e os cientistas sociais, em parte porque é praticada por agentes do Estado que têm a obrigação constitucional de garantir a segurança pública, a quem a sociedade confia a responsabilidade do controle da violência. Os casos de violência policial, ainda que isolados, alimentam um sentimento de descontrole e insegurança que dificulta qualquer tentativa de controle e pode até contribuir para a escala de outras formas de violência. A violência policial, principalmente quando os responsáveis não são identificados e punidos percebida como um sintoma de problemas graves de organização e funcionamento das polícias.”. (MESQUITA NETO, 1999, p.131).</p>	<p>A preocupação com o fenômeno da violência policial abrange toda a esfera social, por ser um fenômeno violento que é praticado por quem deveria garantir a segurança de todos.</p>	<p>Abordagem histórica e sociocultural</p>
<p>Soares aborda também esta questão em seu livro ao tratar da violência policial e da corrupção. “[...] assim como a corrupção e a violência policiais degradam as instituições públicas e subtraem legitimidade da institucionalidade política democrática, a reversão de expectativas restituiria respeito e legitimidade. Os formadores de opinião, as classes médias e as elites discutem muito a</p>	<p>Adorno (2002) aponta a violência policial (e a corrupção) como a degradação nas instituições públicas em um fenômeno que atenua a legitimidade da instituição policial. Apontando o descrédito que certos grupos sociais têm com as polícias. Argumenta-se que para</p>	<p>Abordagem institucional e organizacional</p>

<p>democracia, seus limites, a necessidade de sua consolidação e o aprofundamento através da extensão dos benefícios da cidadania aos que permanecem excluídos, mas tendem a desprezar a polícia. Como se "polícia" não fosse tema nobre, digno de atenção, como são a economia, a política ou as relações internacionais" (p.243). Como indica Soares, a experiência internacional indica que a melhoria dos serviços policiais bem como o controle rigoroso da impunidade quer nos casos de envolvimento de policiais com o crime, quer com a corrupção ou com o uso abusivo da força física contribuem para reduzir as taxas de subnotificação dos registros de crime, para aproximar o cidadão das agências policiais e para agilizar as investigações. Esse círculo vicioso deve portanto aumentar a confiança dos cidadãos na polícia e conferir legitimidade às instituições de controle da ordem pública. Soares indica, em decorrência, sua fórmula para atacar essa questão, composta de três ingredientes: moralização institucional; tecnologia e modernização do aparelho policial; e agilização das investigações. Aparentemente simples, o programa envolve, em verdade, o enfrentamento de fortes obstáculos políticos e administrativos. (ADORNO, 2002, p. 30).</p>	<p>aproximar e recobrar a confiança desses grupos com a polícia é necessário a melhoria dos serviços policiais e o controle rigoroso da impunidade de casos que envolvam a violência policial ou a corrupção.</p>	
<p>[por algumas correntes] A violência policial não é entendida como um resultado do controle social determinado pelos interesses de grupos dominantes, mas a resposta proporcional da polícia à violência civil superior ou outros fatores departamentais ambientais que podem tornar o policiamento mais difícil e perigoso (Kane, 2003). Em contraste, os teóricos do conflito vêem a sociedade como uma agregação de populações concorrentes e estratificadas, com cada grupo usando cada recurso disponível para melhorar e manter sua posição socioeconômica (Collins 1975). Nesta perspectiva, a violência policial é vista como um meio para as elites sociais privilegiadas suprimir e controlar quaisquer grupos potencialmente ameaçadores (Chevigny, 1995). Embora ambas as perspectivas se concentrem em grupos externos e não departamentais como a força motriz por trás do comportamento e das políticas da polícia (Nalla, Lynch e Leiber, 1997), a teoria do conflito [...] enfatiza um importante conjunto de dinâmicas sociais que são enfraquecidas através do consenso. [...] Esta descoberta indica que contextos policiais perigosos podem representar alguns aumentos na violência policial.[tradução da autora]. (SNYDER, 2013. p. 1-2 e 27).</p>	<p>Para algumas correntes a violência policial é entendida como a resposta proporcional da polícia ao fenômeno da violência. Já os teóricos do conflito entendem a violência policial como um meio para as elites privilegiadas reprimirem grupos que ameaçam o <i>status quo</i> vigente. Assim como os contextos policiais perigosos podem representar um aumento dos índices de violência policial.</p>	<p>Abordagem situacional/ Abordagem institucional e organizacional</p>

<p>Assim conclui-se que, dois pontos são cruciais na questão da violência policial legítima e ilegítima.</p> <p>Quais sejam:</p> <p>a) A legitimidade deve ser levada em conta, não só pelo caráter de conformidade à lei, mas também pela adequação ao tempo e local onde se aplica o conceito, considerando-se o caráter dinâmico da legitimidade; b) Correto seria falar-se em violência estatal, ao invés de violência policial, por entender-se que este tipo de violência expressa a passagem de um Estado totalitário, para um Estado democrático, onde a violência segue uma lógica tão racional-emocional quanto racional-legal.</p> <p>[...] Percebe-se a necessidade de termo alternativo para caracterizar a parte da violência policial que extrapola a violência necessária (e, portanto legal) para a realização dos atos de polícia.</p> <p>Além de diferenciar a que começa legal e passa dos limites, daquela que já inicia ilegalmente; eventual (circunstancial) daquela violência planejada e executada sistematicamente. (MORAES JUNIOR, 2005, p.71; p.92).</p>	<p>A violência policial passa por duas dimensões a legítima e a ilegítima, enquanto a legítima deve ser entendida no contexto de cada caso, a ilegítima, por sua vez, deveria ser entendida como violência estatal no estado democrático. Assim, Moraes Junior (2005) aponta a necessidade de utilização de um novo termo para se referenciar a extrapolação da violência necessária, pois violência policial pode também se referir a violência planejada e executada sistematicamente.</p>	<p>Abordagem institucional e organizacional</p>
<p>“Pinheiro diz que a violência da polícia em relação à população subalterna, na história brasileira, é constante, mas que se imputa a violência a uma falta de disciplina da polícia e não à consequência de uma política deliberada do Estado, conforme se tratava, em verdade, segundo o autor. Os maus tratos e a tortura aos presos comuns, por exemplo, sempre foram entendidos como uma distorção decorrente do despreparo do aparelho policial ou às condições subdesenvolvidas do sistema penitenciário. Nunca se questionou o verdadeiro sentido dessa prática repressiva do Estado, pois tal implicaria em questionar o próprio modo de organização do poder na sociedade.</p> <p>[...] Maria Victoria Benevides qualifica as execuções de pessoas em ações policiais como assassinatos mascarados. Ela reconhece que o policial e o “marginal” têm, seguidamente, as mesmas originais sócio-econômicas e conclui que essas práticas violentas, inclusive os homicídios contra os grupos populares, parecem revelar a existência de uma “ideologia da segurança social” que se apóia na concepção fascista de “limpeza” da sociedade pela eliminação dos marginais, ou mais seguidamente de simples suspeitos (BENEVIDES, 1983).” (SUDBRACK, p.55; 57)</p>	<p>A violência policial é constante em grupos não hegemônicos, atribuída à falta de disciplina da própria corporação e não devido a uma política de Estado.</p> <p>A força policial letal estaria ligada ao entendimento ‘higienista’ da ‘ideologia’ da segurança social de eliminação dos criminosos.</p>	<p>Abordagem situacional</p>

Fonte: Elaboração pela autora, 2018.

As 18 abordagens sobre a violência policial trazidas no Quadro 2 acima enfatizam principalmente: o aspecto situacional (em oito das citações); histórico e sociocultural (oito trechos), institucional e organizacional (três trechos). Ou seja, os autores enfatizam mais as situações de violência policial, como elas acontecem e os grupos sociais mais vitimados, bem como os aspectos históricos e sociais relacionados com o fenômeno. Existem poucas referências aos aspectos institucionais/organizacionais associados à violência policial, na maior parte dos estudos não é explicitado como os autores definem/entendem o conceito da violência policial, mas sim é considerado como uma categoria dada.

Na sequência sintetizamos em itens as contribuições trazidas pelos autores analisados no Quadro 2, as quais embasaram a pesquisa de campo e análise das representações dos diferentes agentes e instituições pesquisadas:

- A violência policial passa por duas dimensões: a legítima e a ilegítima. A legítima balizada na violência planejada e executada sistematicamente (discricionária). A ilegítima é a violência arbitrária, a não planejada, é a extrapolação da violência necessária no cotidiano policial, é a violação das normas por aquele que se faz representante do poder público;

- A violência policial é oriunda das práticas autoritárias da história no Brasil, que utilizam a violência policial como um meio de dominação das elites privilegiadas para a manutenção do *status quo* vigente (manutenção da ordem social);

- A violência policial é exercida sobre indivíduos de grupos não hegemônicos e o uso da força letal se faz um “método pedagógico perverso” que também pode ser remetido à ideologia higienista da segurança social de eliminação dos criminosos;

- A violência policial como um fenômeno que degrada as instituições públicas já que atenua a legitimidade da instituição policial;

- A violência policial é condicionada pelo contexto cultural da sociedade, uma vez que ela não pode ser explicada como um fenômeno originário de estímulos individuais, mas sim de estruturas sociais que coíbem ou incentivam determinados comportamentos;

- A violência policial ocorre quando uma violência é cometida por policiais no desempenho das suas funções, na incapacidade de fazer cumprir o dever policial através das normas legais;

- A violência policial (letal ou não) encontra respaldo em certos setores da população que entendem que para combater a criminalidade ela é justificável.

Dessa forma, a violência policial constituiu-se nessa pesquisa como a cristalização de qualquer tipo de violação utilizada por um policial arbitrariamente e em razão de sua função como policial, no entanto, sem a intenção de prevenir um delito iminente ou oriundo de alguma operação investigativa. Há prerrogativa de uso da força física (bem como outros tipos de violência) pelo policial, não obstante, concomitante a violência “legítima” policial pode existir a violência arbitrária, também chamada de violência “ilegítima” policial. Tanto legítimo quanto ilegítimo estão em aspas pois as palavras estão expressas conforme o ponto de vista da legislação, no entanto, as aspas permanecem devido a questão de legitimidade perpassar outras esferas da vida pública além da dimensão jurídica.

Assim, nessa pesquisa quando é utilizado o termo violência policial ela está sendo usada no sentido dessa violência arbitrária ilegítima. Essa violência arbitrária também não é entendida como sinônimo de crime (previsto em lei) uma vez que existem práticas violentas que são positivadas pelas instituições policiais e/ou organizações de controle externo e/ou interno que não estão alinhadas com as normas jurídicas dos Direitos Humanos e do Cidadão das quais o Brasil é signatário em esferas nacionais e internacionais.

3 DESVIO, CRIME E CAMPO DO CONTROLE DO CRIME

Nesse capítulo discutem-se os conceitos de desvio e crime, cuja compreensão balizará o entendimento amplo da violência policial, uma vez que a forma ilegítima da violência policial representa um desvio das normas vigentes. Nos anexos desse trabalho estão inseridas as normas com as definições legais do que é crime para as polícias no Rio Grande do Sul, conforme a legislações internas da PM e da PC. Nesse capítulo também é apresentado o conceito de campo e de campo do controle do crime, conforme as contribuições de Bourdieu (1989) e de Garland (2008), conceitos estes que delimitam o universo empírico da pesquisa realizada.

3.1 Desvio e Crime

Barrington Moore (1987) argumenta que existe no ser humano uma necessidade de diferenciação, que é um dos principais impulsionadores para o surgimento do que classificamos como desvio. Já Merton (1980) aponta um importante fenômeno que contribui para o crescente número dos desvios: o de que muitas sociedades são baseadas em valores ocidentais que possuem como “meta cultural” o enriquecimento pessoal, sendo a forma legítima de alcançar essa meta o sistema meritocrático. Esta parte do princípio de que todos possuem as mesmas condições iniciais - para ascender socialmente na pirâmide social. Assim certas condutas desviantes teriam surgido como formas adaptativas das contradições estruturais, uma vez que as formas legítimas de alcançar tal meta não seriam acessíveis a todos (MERTON, 1980).

Como amplamente mostrado por Durkheim (1982) em seu livro “O Suicídio” ao refazer uma longa recapitulação sobre as leis penais relacionadas com a punição do homicídio em diferentes sociedades ao longo do tempo, o que demonstrou que determinados comportamentos desviantes são aceitos em determinados momentos e em outros não, até mesmo para aquele crime letal. Portanto, o comportamento desviante é condicional a um determinado tempo e a uma determinada sociedade, fazendo com que em determinado momento histórico-social-político-cultural algum ato possa ser considerado um comportamento desviante em uma determinada sociedade, e em outro momento (ou em outra sociedade) não (DURKHEIM, 1982).

O comportamento desviante refere-se, dessa forma, às ações que transgridem normas sociais (GIDDENS, 2012). Além disso, deve-se ressaltar que o conceito de desvio é mais abrangente do que o de crime, pois, enquanto este se restringe à violação da lei, aquele pode ser entendido como “uma desconformidade em relação a um determinado conjunto de normas que são aceitas por um número significativo de pessoas em uma comunidade ou sociedade.” (GIDDENS, 2012, p. 664). Ou seja, desvio é a quebra das normas sociais por um indivíduo ou grupo, ou quebra das expectativas de comportamento social. Exemplos não faltam, seja na esfera do desvio, seja na esfera do crime, como praticar relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo ou gênero, que pode ser entendido como um comportamento desviante em determinadas sociedades contemporâneas (ou setores dela). Isto é, trata-se de um comportamento não aceito pelas normas sociais vigentes em certos contextos sociais, mas que pode não se configurar em crime conforme a legislação vigente, fazendo com que a sanção aconteça pela reprovação do fato. Já em outros contextos sociais, tal comportamento pode constituir-se como um crime e o indivíduo ser punido inclusive com a pena capital.

Conforme Giddens (2012), as sanções para um desvio podem ser positivas ou negativas, e aplicadas formal ou informalmente. As sanções informais comumente envolvem as “críticas” realizadas por pares; enquanto que as formais abrangem o processamento dos fatos pelos tribunais e um possível desfecho que implica na pena de prisão. Assim podemos entender que os conceitos de desvio e de crime não são sinônimos, embora haja sobreposição entre os dois: “[o] conceito de desvio é muito mais amplo do que o de crime, que se refere apenas à conduta inconformista que contraria a lei. Muitas formas de comportamento desviante não sofrem sanções legais.” (GIDDENS, 2012, p. 665). Como exemplo, furar a fila não é um crime, mas é uma ação altamente desvalorizada pela sociedade. Os indivíduos em situação de rua também podem ser vistos como pertencentes a uma subcultura desviante, ao não se aterem aos padrões cultuados pelos grupos sociais estabelecidos em consonância com a cultura social dominante, mas não podem ser considerados, pela sua condição, como criminosos.

Para Durkheim (1982) tanto desvio quanto crime são fatos sociais normais e representam um aspecto da vida em sociedade. Giddens (2012) argumenta que o desvio em si tem um poder de se tornar uma força inovadora dentro de determinadas sociedades, pois determinadas forças inovadoras oriundas dos desvios podem

potencializar a promoção de mudanças sociais e culturais. Já o crime teria um duplo papel: a) o de orientar as ações que são aceitas ou não na sociedade, uma vez que a punição seria um reforço negativo para o comportamento criminoso, b) a aplicação da pena ao crime poderia reforçar os laços entre os demais indivíduos da sociedade para que determinada ação não se repita, ou que uma futura prática seja dissuadida. (GIDDENS, 2012).

Conforme Giddens (2012) em muitas sociedades industrializadas existe forte ligação entre criminalidade e exclusão social, fazendo com que as taxas criminais possivelmente estejam refletindo um número de indivíduos que não se sentem inseridos nos padrões “tradicionais” da sociedade, baseados nos direitos da cidadania. Dessa maneira, o autor argumenta que a população jovem - ao crescer sem o apoio e orientação de adultos que o instruem no padrão “tradicional” de sociedade e frente à atração pelos bens de consumo e à redução das oportunidades de trabalho -, pode enfrentar uma sensação de privação relativa. Diante disto, eles podem acabar buscando o estilo de vida desejado através de meios ilegítimos.

Garland (2008) entende o crime como uma experiência inserida em uma rede cultural e formas específicas do cotidiano de determinada cultura. Na tentativa de entender como se constituem as sociedades com altas taxas de criminalidade e o respectivo controle sobre o crime, Garland (2008) cita – e critica - um novo paradigma nos estudos sobre o crime, que pressupõe que este fato seja uma opção decorrente da escolha racional do indivíduo. Trata-se da teoria das atividades rotineiras (ou criminologia da vida cotidiana, expressão apresentada em: GARLAND, 2008), desenvolvida por Cohen e Felson (apud GARLAND, 2008), que, conforme o sociólogo britânico, tenta explicar o porquê das taxas de criminalidade nos Estados Unidos terem aumentado no período pós-guerras. A teoria das atividades rotineiras entende o crime como o resultado da convergência entre a vítima (ou um alvo adequado), o agressor em potencial e a ausência de segurança (conforme mostra a Figura 6):

Figura 6 - Esquema simplificado da teoria das atividades rotineiras



Figura 02 – Esquema simplificado da teoria da atividade de rotina.
Adaptado de: COHEN e FELSON (1979)
Organização: MELO e MATIAS (2015)

Fonte: Melo e Matias (2015).

A teoria das atividades rotineiras é considerada por Garland (2008) como pós-moderna e divide a cena criminológica contemporânea com as teorias que o autor denomina de pré-modernas (antigas), a exemplo da criminologia “da lei e da ordem”. Ambas as correntes aparecem sintetizadas no quadro seguinte, elaborado por Schabbach (2016)¹⁷.

¹⁷ Apresentação na disciplina “Processos de criminalização” do Programa de Pós-graduação em Sociologia, no semestre 2016/2. Quadro elaborado com base em Garland (2008, p. 274-290; p. 387-401).

Quadro 3 - Abordagens contemporâneas da criminologia, Garland (2008)

	Criminologia da vida cotidiana ou Criminologia do “fornecedor” Pós-moderna	Criminologia da lei e da ordem – Criminologia do outro – Pré-moderna
Vertentes	<ul style="list-style-type: none"> - Teoria da atividade de rotina - O crime como oportunidade - Análise do estilo de vida - Prevenção situacional do crime - Visões da escolha racional 	<ul style="list-style-type: none"> - Tolerância Zero (ou casa abandonada) - Dissuasão - Controle formal
Premissas	Crime como fato comum nas sociedades modernas, decorrente da interação social normal. Ele não requer nenhuma motivação especial. - Desdramatização do crime	Demonização do criminoso, visto como o outro ameaçador. - Redramatização do crime
	O crime é um risco rotineiro a ser calculado e evitado	O criminoso é um inimigo poderoso, superpredador, um monstro. É o causador do mal, por sua escolha perversa. É alguém que está fora da comunidade civil.
	Mais prospectiva do que retrospectiva: é preciso modificar as interações e não as pessoas.	É preciso “condenar mais e entender menos”. Percebe o previdenciarismo penal como brando com o crime, pois: não se julgava, não se condenava, bem como os seus argumentos eram distantes da sociedade e do senso comum.;
	“A ocasião faz o ladrão”, ou seja, “o crime é normal, acostume-se a ele, seja realista, adapte-se, proteja-se, sobreviva”.	A disseminação do crime é uma catástrofe e alguém deve ser culpado.
Política criminal – foco	As propostas vão além do Estado e da justiça criminal, envolvendo também a sociedade civil.	Defende o fortalecimento do poder punitivo estatal.
	Mitigação dos medos desproporcionais e ação preventiva.	Manutenção da ordem e da autoridade, afirmação de padrões morais absolutos, preservação da tradição e do senso comum.

Fonte: Schabbach (2016).

Não obstante suas diferenças, Garland (apud SCHABBACH, 2016) enfatiza que as duas abordagens compartilham os seguintes aspectos:

- O reconhecimento de que o crime se tornou um fato social normal (a luz do conceito durkheimiano).

- A ênfase no controle: “cada uma interage com, e incorpora a cultura do controle que paulatinamente vem dominando o discurso político sobre questões sociais e culturais” (GARLAND, 2008, p.392). Mas com métodos distintos, tais como:

as redes de controle situacionais (no caso da “Criminologia da vida cotidiana”), para modificar rotinas existentes, sem alterar os fluxos dos eventos e o excesso de controle, e com pouca preocupação com os custos financeiros e as consequências sociais das medidas.

- Consideram que os pequenos delitos também são importantes, e as penas são o recurso principal do controle do crime.

- A reação às ideias criminológicas e às políticas criminais associadas ao previdenciarismo penal¹⁸ o ceticismo quanto à efetividade das ameaças legais e das técnicas de intimidação.

- O afastamento do projeto de integração através da correção/ressocialização do indivíduo e da reforma social, defendidas pelas agências de justiça criminal/penal vinculadas ao Estado do Bem-estar social.

Desta forma, a teoria social começou a privilegiar os aspectos ecológicos, ambientais e situacionais na determinação dos fenômenos sociais, a exemplo novo padrão de criminalidade que surgiu com o desenvolvimento urbano, em que um criminoso pode se esconder na multidão e o ambiente facilita as vendas de produtos ilegais e seu consumo (BEATO; PEIXOTO; ANDRADE, 2004).

Dentro do escopo da criminologia da lei e da ordem, tem-se o exemplo da teoria das janelas quebradas de Wilson e Kelling (1982), que se desenvolveu a partir de um experimento que consistia em deixar dois carros idênticos em bairros diferentes da mesma cidade (Nova Iorque). Um carro com capô aberto e sem placas foi deixado em um bairro pobre nova-iorquino e o outro, sem nenhuma danificação, foi deixado em um bairro de classe média. O primeiro carro foi destruído em 24 horas, o segundo permaneceu intocado por duas semanas. Neste momento um dos pesquisadores quebrou janelas e partes do automóvel, o que resultou na posterior destruição total do veículo pelos indivíduos do bairro de classe média. O desenvolvimento desse estudo deu base à Política Criminal de Tolerância Zero, que defende a repressão a todos os delitos (e inclusive dos desvios e contravenções), independentemente de sua gravidade e dano social causado. Neste sentido, a tolerância e a desordem foram

¹⁸ Nesta vertente, predominante em contextos de vigência do Estado de bem-estar social (que estaria em crise) as causas e as motivações do crime eram mais importantes do que o controle e a punição. O crime era percebido como um produto de patologias subjacentes às formações sociais ou processos causais de longa duração, e o criminoso era objeto de análise e de intervenção correcional. (GARLAND, 2008).

entendidas como o gérmen que potencializa a ocorrência de outros crimes (inclusive dos mais sérios), “assim como uma janela quebrada dá a impressão de abandono e indiferença e leva à quebra de outras.” (WENDEL, 2002, p. 276).

3.2 O Campo do Controle do Crime

O Campo do Controle do Crime (GARLAND, 2008) e o Campo de Bourdieu (1989) podem ser considerados como espaços de disputas entre agentes e grupos situados em posições hierarquizadas dentro desses espaços. Ressalta-se que o último autor influenciou a conceituação do primeiro, razão pela qual iniciaremos a tratar da abordagem bourdiana.

3.2.1 Campo em Bourdieu

Campo é entendido como um espaço social com características próprias que é capaz de ressignificar as discussões externas, sendo pertencentes a ele “um agente ou uma instituição [...] na medida em que nele sofre efeitos ou que nele os produz.” (BOURDIEU, 1989, p. 31). Para o autor (apud PEREIRA, 2014, p. 341), o campo é como “um microcosmo social dotado de certa autonomia, com leis e regras específicas, ao mesmo tempo em que [é] influenciado e relacionado a um espaço social mais amplo.”. As disputas – pelo controle e legitimação do arranjo estrutural - dão-se no entorno das posições no campo, e elas (as posições) dependem dos recursos dos agentes litigantes, baseados em formas específicas de capital (econômico, cultural, social, político). Assim, essas disputas de campo se fazem um jogo:

S'il y a une vérité, c'est que la vérité du monde social est un enjeu de luttes : parce que le monde social est, pour une part, représentation et volonté ; parce que la représentation que les groupes se font d'eux-mêmes et des autres groupes contribue pour une part importante à faire ce que sont les groupes et ce qu'ils font. La représentation du monde social n'est pas un donné ou, ce qui revient au même, un enregistrement, un reflet, mais le produit d'innombrables actions de construction qui sont toujours déjà faites et toujours à refaire. Elle est déposée dans les mots communs, termes performatifs qui font le sens du monde social autant qu'ils l'enregistrent, mots d'ordre qui contribuent à produire l'ordre social en informant la pensée de ce monde et en produisant les groupes qu'ils désignent et qu'ils mobilisent. Bref, la construction sociale de la réalité sociale s'accomplit dans et par les innombrables actes de construction antagonistes que les agents opèrent, à

*chaque moment, dans leurs luttes individuelles ou collectives, spontanées ou organisées, pour imposer la représentation du monde social la plus conforme à leurs intérêts ; luttes bien sûr très inégales puisque les agents ont une maîtrise très variable des instruments de production de la représentation du monde social (et, plus encore, des instruments de production de ces instruments) et du fait aussi que les instruments qui s'offrent immédiatement à eux tout préparés, et en particulier le langage ordinaire et les mots de sens commun sont, par la philosophie sociale qu'ils véhiculent à l'état implicite, très inégalement favorables à leurs intérêts selon la position qu'ils occupent dans la structure sociale*¹⁹. (BOURDIEU, 1977, p.2).

O funcionamento do campo implica também na crença ou na “*illusio*” que impulsiona os seus agentes a atuarem e reproduzirem os jogos sociais, como refere Miceli (2003, p. 78):

O conceito de campo deveria ainda permitir um resgate dos fundamentos capazes de esclarecer a *illusio* como forma espraiada de crença num dado espaço de sociabilidade, ao recuperar os sentidos do envolvimento de todos nós com o jogo no qual nos lançamos por inteiro, rendidos, incondicionalmente. E nesse passo de compreensão dos aspectos mais extravagantes que configuram o rosto peculiar de um domínio de atividade social dotado de certa margem de autonomia, a ideia de campo propicia a junção entre aspectos morfológicos derivados do contexto e dimensões de sentido enunciadas em meio às lutas classificatórias envolvendo os diversos grupos de agentes (MICELI, 2003, p. 78).

Habitus também é um dos conceitos centrais para a teoria de Pierre Bourdieu, que é determinante para a reprodução de determinado grupo social ou indivíduo (bem como de suas posições sociais), e se refere a um sistema de disposições duráveis e transponíveis, de forma infraconsciente, que organiza as formas de pensar, agir/fazer e sentir. É estrutura, disposições interiorizadas duráveis, e é estruturante, gerador de

¹⁹ Se existe uma verdade, é que a verdade do mundo social é um jogo de lutas: porque o mundo social é, por um lado, representações e vontade; porque representação que os grupos fazem de si próprios e dos outros grupos contribui em grande parte para decidir o que são os grupos e o que eles fazem. A representação do meio social não é algo dado ou, o que vem a dar na mesma, um registro, ou um reflexo, mas o produto de inúmeras ações de construção que já foram feitas e que refeitas todos os dias. Ela é colocada entre as palavras comuns, termos performativos que fazem o sentido do mundo social na medida em que eles o registram, palavras de ordem que contribuem para estabelecer a ordem social informando o pensamento deste mundo e produzindo os grupos que eles designam e mobilizam. Em suma, a construção social da realidade social se efetua nos e pelos inúmeros atos de construção antagonistas que os agentes operam, a cada momento, nas suas lutas individuais ou coletivas espontâneas ou organizadas, para impor a representação do mundo social mais conforme seus interesses; lutas individuais ou coletivas, espontâneas ou organizadas, para impor a representação do mundo social conforme seus interesses; lutas, é claro, muito desiguais já que os agentes têm um domínio muito varável dos instrumentos de produção da representação do mundo social (e, mais ainda, dos instrumentos de produção destes instrumentos), e pelo fato de que os instrumentos que se lhes oferecem por imediato inteiramente preparados – e em particular a linguagem comum e as palavras de sentido comum – são, pela filosofia social que eles veiculam ao estado implícito; muito desigualmente favoráveis a seus interesses, segundo a posição que ocupam na estrutura social” [tradução nossa].

disposições e práticas. Assim, implica em uma união de movimento entre o indivíduo e a sociedade (BOURDIEU, 1989; 1996; 2010).

O campo seria um local em que o agente reproduz e produz o *habitus*:

Uma das funções da noção de *habitus* é a de dar conta da unidade de estilo que vincula as práticas e os bens de um agente singular ou de uma classe de agentes. O *habitus* é esse princípio gerador e unificador que retraduz as características intrínsecas e relacionais de uma posição em um estilo de vida unívoco [...] de escolhas de pessoas, de bens, de práticas. (BOURDIEU 1996, 21-22).

[é] um sistema de disposições duráveis e transponíveis que, integrando todas as experiências passadas, funciona a cada momento como uma matriz de percepções, de apreciações e de ações – e torna possível a realização de tarefas infinitamente diferenciadas, graças às transferências analógicas de esquemas [...] (BOURDIEU, 1983, p. 65)

Além dos conceitos basilares de campo e *habitus*, outro conceito central de Bourdieu é o de capital, que abrange não apenas a forma econômica, como também a cultural e a social. Bourdieu (2010) utiliza o termo capital cultural para destacar a carga cultural recebida pelos diferentes indivíduos (especialmente na primeira socialização). O capital social, por sua vez, refere-se às relações sociais que determinado indivíduo (ou grupo familiar) possui. Dessa forma, deter diferentes capitais pode facilitar/possibilitar a entrada e a aceitação de determinado indivíduo nos campos específicos (ou subcampo). Logo, o espaço social é hierarquizado pela desigual distribuição de capitais, e dentro dos diferentes campos os agentes buscam obter mais capital (principalmente o valorizado naquele campo) ou então lutam para redefinir o capital dominante no campo.

Dentro de cada campo, a rede de relações sociais mostra-se tensa e acaba se caracterizando pela “denegação, *illusio* e mecanismos de distinções, que permitem que se engendre uma dialética entre o exercício de um poder simbólico e a sua própria consagração social” (ALVARENGA, 2016, p.154). O *illusio* é produto da relação de cumplicidade para com as diferentes regras, de forma consciente ou inconsciente.

Nesse jogo de intensa alternância entre cumplicidade e enfrentamentos, em que as relações internas e externas vão se desenhar através dos conflitos, “as relações de força se dão entre a estrutura das relações econômicas, que determina as condições e as posições dos sujeitos sociais na estrutura das relações simbólicas” (ALVARENGA, 2016, p.154), uma vez que:

De fato, as classes mais desfavorecidas do ponto de vista econômico não intervêm jamais no jogo da divulgação e da distinção, forma por excelência do jogo propriamente cultural que se organiza objetivamente em relação a elas, a não ser a título de refugio, ou melhor, de natureza. O jogo das distinções simbólicas se realiza, portanto no interior dos limites estreitos definidos pelas coerções econômicas e, por este motivo, permanece um jogo de privilegiados das sociedades privilegiadas, que podem se dar ao luxo de dissimular as oposições de fato, isto é, de força, sob as oposições de sentido (BOURDIEU, 2005, p. 24-25).

A complexidade do jogo é preservada pela existência de normas implícitas e explícitas:

[p]or definição, o campo tem propriedades universais, isto é, presentes em todos os campos, e características próprias. As propriedades de um campo, além do *habitus* específico, são dadas pela *doxa*, ou seja, a opinião consensual, as leis que o regem e que regulam a luta pela dominação no interior do campo. Aos interesses postos em jogo, Bourdieu denomina “capital” – no sentido dos bens econômicos, mas também do conjunto de bens culturais, sociais, simbólicos, etc. Nos confrontos políticos, econômicos, os agentes necessitam de um montante de capital para ingressarem no campo e, inconscientemente fazem uso de estratégias que lhes permitem conservar ou conquistar posições, em uma luta que é tanto explícita, material e política, como travada no plano simbólico, colocando em jogo os interesses de conservação contra os interesses de mudança da ordem dominante do campo. Todo o campo social desenvolve uma *doxa*, um senso comum, e um *nomos*, leis gerais que o governam. O conceito de *doxa* substitui dando maior clareza e precisão, o que a teoria marxista denomina “ideologia”, como falsa consciência. A *doxa* é aquilo a respeito do que todos os agentes estão de acordo [...]. Nesse sentido, a *doxa* contempla tudo aquilo que é admitido como “sendo assim mesmo”: os sistemas de classificação, o que é interessante ou não, o que é demandado ou não. Por outro lado, o *nomos* representa as leis gerais, invariantes, de funcionamento do campo. Tanto a *doxa* como o *nomos* são aceitos, legitimados no meio e pelo meio social conformado pelo campo. (AZEVEDO, 2010, p. 121).

Azevedo (2011) introduz outros termos relevantes da teoria de Bourdieu (*doxa*: as normas reconhecidas pelo senso comum no interior do campo; e *nomos*: as leis gerais que regulam o campo) para balizar o entendimento dos capitais, *habitus* e campo. Dessa forma Bourdieu propôs uma teoria social que almejava a superação da dicotomia entre a estrutura e o indivíduo. No entanto, conforme Moura e Maciel (2002), o autor teria destacado especialmente o campo social no qual os indivíduos estão inseridos, e, em menor escala, o indivíduo, este último teria a sua autonomia limitada pelas características de cada campo e pelo volume de recursos e capitais que possui.

Transpondo essas considerações para o campo do controle do crime, e dentro dele, para o subcampo das polícias e das agências encarregadas do controle (externo e interno) do trabalho policial, verificamos que os seus agentes também possuem interesses (pessoais ou institucionais), e que a disputa entre as diferentes posições está condicionada pela manutenção e assimilação dos diferentes capitais. Em vista disso, resta aos agentes se adaptarem ao jogo e jogá-lo da melhor maneira possível para conseguirem alcançar a posição desejada nesse jogo.

Em síntese, Bourdieu (1989) concebe a sociedade como um conjunto de campos sociais mais ou menos autônomos entre si, atravessado por “lutas de classes”. Em cada campo há regras (*nomos*), senso comum (*doxa*) e a aceitação das normas “do jogo” social (*illusio*). O campo representa um universo social particular constituído por agentes ocupando posições específicas e dependentes da estrutura e do volume de capital valorizado dentro de cada sistema de posições, lógica de funcionamento que pode ser contestada ou alterada, sob certas condições.

3.2.2 Campo do controle do crime em Garland

O sociólogo britânico David Garland (2008) ressignifica o conceito de campo bourdiano e o aplica para o seu objeto de estudo: o crime. Ele utiliza o termo “campo do controle do crime” para apresentar a relação entre os diferentes subcampos ou agências que se relacionam no manejo das infrações legais – judicial, policial e penitenciário.

Garland (2008) entende que, na modernidade tardia, os problemas de controle social reconfiguraram as respostas ao crime, fazendo deste um fenômeno de alto custo e enfrentado com punições cada vez mais rígidas. Para o autor, a maneira de elucidar esse campo é “através do mapeamento da distribuição de seus elementos, dos princípios organizacionais que se relacionam a tais elementos e dos locais nos quais os conflitos estão dispostos” (GARLAND, 2008, p. 365). Assim, segundo ele existiria um entrelaçamento de antigas e novas distribuições, funcionamento estratégico e significações sociais no controle do crime, uma vez que a história não se deu pela substituição do velho pelo novo, mas sim pela modificação (em diferentes escalas) de um pelo outro. No caso das polícias, o autor aponta que essa substituição aconteceu mais no nível pós-burocrático do que no prático, uma vez que, apesar da

alteração dos discursos utilizados pela polícia (como o da polícia comunitária e outros), as práticas utilizadas se alteraram de forma limitada.

Dessa forma, Garland (2008) destaca o seu interesse pelo desenvolvimento da forma de gerir o crime e os criminosos, principalmente pelo aparato de prevenção e pela segurança. Assim, o autor entende que as mudanças ocorreram no nível da cultura do controle, que é responsável por dar vida às estruturas, e orbita em três elementos centrais: a) a transformação do previdenciarismo penal para a ênfase na modalidade penal, em detrimento de outras estratégias, priorizando-se os fins retributivos, neutralizadores e intimidatórios; b) uma criminologia do controle – o estudo do crime em suas diversas correntes teóricas, desde o entendimento da origem do crime como resultado da privação social, até os estudos situacionais do crime, entre outras correntes teóricas; c) um estilo econômico de pensamento.

Transportado esta situação para o Brasil, destaca-se que após a década dos anos oitenta a política criminal brasileira desenvolveu-se de maneira a lidar com o aumento das taxas de crime por meio do número de prisões e da severidade nas punições. Certas condutas, como o crime hediondo e o crime organizado, receberam uma conotação penal de exceção (SILVA, 2009). Cifali (2014) aponta que não apenas no Brasil, mas também na América do Sul, o endurecimento penal acompanhou a criminalização de novas condutas, o incremento do uso das forças policiais, o aumento das penas de certos delitos, a redução das possibilidades de livramento de imputados durante o processo penal, o aumento da população carcerária, a superlotação de presídios, a insalubridade, entre outros aspectos. A autora considera que devido às conexões entre as diferentes esferas do poder político, as ideologias e as instituições públicas - e sendo o chefe do executivo o responsável pela nomeação de membros do judiciário, dos ministros e de outros cargos - não há autonomia para o enfrentamento de certos tipos de delitos (como a corrupção). Dessa forma, o sistema de administração da justiça brasileira faz-se seletivo e contribui para a manutenção da desigualdade social, do clientelismo e do patrimonialismo no trato da coisa pública. Isto faz com que a existência de alguma lei não seja garantia de obediência e cumprimento. Na visão de Cifali (2014, p. 70):

A lei nunca é geral, sempre tem sua vigência e aplicabilidade particularmente definidas. A própria elaboração de leis diferentes para sujeitos considerados diferentes (recuperáveis e irre Recuperáveis) demonstra a institucionalização da desigualdade. Em uma sociedade que se pretenda democrática, aberta e

plural o controle da violência não pode ser marcado pela divisão entre os “cidadãos de bem” e os supostos inimigos, ou seja, pela inequidade. (CIFALI, 2014, p. 70).

No que tange à dinâmica relacional específica do campo do controle do crime, Garland sustenta que ele se caracteriza por dois eixos entrelaçados e mutuamente condicionados: os controles formais exercidos pelas agências estatais do sistema penal e os controles sociais informais (GARLAND, 2008). Nessa perspectiva, a reconfiguração do campo do controle do crime, vivenciada nas últimas décadas, não se reduz à mera mudança nas respostas sociais frente ao crime, na medida em que compreende, também, a emergência de objetivos e prioridades societários diferentes, especialmente o surgimento de novas ideias sobre a natureza do castigo, do crime, e dos criminosos.

Garland enfatiza que, a despeito de as estruturas da justiça criminal terem mudado significativamente nas últimas décadas, as alterações mais importantes giraram em torno da representação cultural que lhes dá vida (GARLAND, 2008). Essa ênfase do autor quanto à dimensão cultural aparece explicitamente no conceito de “A Cultura do Controle”. Com efeito, a nova Cultura do Controle orbita em torno de três elementos centrais: um novo conceito de previdência penal; uma nova criminologia do controle; e um modo econômico de tomada de decisões (GARLAND, 2008). Esses três eixos fundamentais podem ser desmembrados nas tendências que marcaram as modificações no campo penal nos últimos trinta anos: o declínio do ideal de reabilitação; o ressurgimento de sanções retributivas e da justiça expressiva; as mudanças no tom emocional da política criminal; o retorno da vítima; a proteção do público; a politização e o novo populismo; a reinvenção da prisão; a transformação do pensamento criminológico; a expansão da infraestrutura da prevenção do crime e da segurança assumida pela comunidade; a comercialização do controle do crime; os novos estilos de gerenciamento e de rotinas de trabalho; e, por fim, uma perpétua sensação de crise (GARLAND, 2008).

4 O CAMPO DE CONTROLE DO CRIME E O SUBCAMPO DAS AGENCIAS ENCARREGADAS DO CONTROLE DO TRABALHO POLICIAL NO RIO GRANDE DO SUL

Antes de analisarmos como se constitui o campo e do controle do crime e o subcampo das polícias e das agências de controle do trabalho policial no Rio Grande do Sul, conforme a perspectiva dos profissionais entrevistados, trataremos do conceito de representações sociais, ferramenta que nos possibilitou conhecer algumas ideias que circulam nesse espaço social.

4.1 Representações sociais

O campo do controle do crime examinado em capítulo anterior, como qualquer outro campo proposto por Bourdieu “deve ser considerado como um solo fértil para a produção das representações sociais. Tanto a natureza do campo, como suas disposições e crenças são constitutivas das representações sociais, assim como são constituídas por elas” (FREIRE; AZEVEDO, 2010, p.10).

Para Porto (2010), o conceito de representações sociais surge da reinterpretção do conceito durkheimiano de representações coletivas²⁰ por Serge Moscovici, que desenvolveu os seus trabalhos na área da Psicologia Social. Enquanto o conceito de Durkheim destaca a coerção, a generalidade e a exterioridade dos fatos sociais que tornam a sociedade coesa, preservada e estática; Moscovici (2003) destaca a dinamicidade dos fatos sociais, investigando tanto a conservação quanto a mudança social. Como a vida social se constrói e adquire sentido através de processos sociais, que funcionam como uma ponte entre o indivíduo e o coletivo, as

²⁰ Segundo Pinheiro Filho (2004, p. 141): “Durkheim associa a oposição encontrável nos fatos entre corpo e alma àquela que desenvolve nas *Formas* entre sagrado e profano. Existe uma hierarquia entre as funções psíquicas que redundam numa sacralização da alma em relação à pouca nobreza do corpo profano: ‘A dualidade de nossa natureza não é portanto senão um caso particular daquela divisão das coisas em sagradas e profanas que encontramos na base de todas as religiões, e ela deve se explicar segundo os mesmos princípios’ (Id.:327). Ora, as coisas sagradas têm uma autoridade que impõe às vontades individuais como efeito da operação psíquica de síntese das consciências individuais em que se dá sua gênese. Os estados mentais gerados nesse processo encarnam-se em idéias coletivas que penetram as consciências individuais permitindo sua comunicabilidade. Para além das manifestações da biologia humana, esses estados da consciência ‘[...] nos vêm da sociedade; eles a traduzem em nós e nos atam a alguma coisa que nos supera. Sendo coletivos, eles são impessoais; eles nos dirigem a fins que temos em comum com os outros homens’ (Id.: 328). A dualidade da natureza humana guarda uma homologia estrutural com a dualidade de fontes que conformam o homem; quais sejam, o corpo biológico e a sociedade”.

representações não são fixas, mas resultantes da interação entre os diferentes sujeitos.

Segundo este autor, representações sociais são:

[...] um sistema de valores e práticas, com uma dupla função: primeiro, estabelecer uma ordem que possibilitará às pessoas orientar-se em seu mundo material e social e controla-lo; e, em segundo lugar, possibilitar que a comunicação seja possível entre os membros de uma comunidade, fornecendo-lhes um código para nomear e classificar, sem ambiguidade, os vários aspectos de seu mundo e da história individual e social. (MOSCOVICI, 2003, p. 21).

Em linhas gerais, o conceito refere-se à concepção de um indivíduo ou de um grupo sobre algum assunto, sendo ela ao mesmo tempo individual e coletiva, e se refletindo sobre as condutas cotidianas e os valores sociais. Aprofundando o conceito, Porto (2004, p. 254) detalha que as representações sociais:

[...] a) embora resultado da experiência individual, [...] são condicionadas pelo tipo de inserção social dos indivíduos que as produzem; b) expressam visões de mundo objetivando explicar e dar sentido aos fenômenos dos quais se ocupam, ao mesmo tempo em que, c) por sua condição de representação social, participam da constituição desses mesmos fenômenos; d) em decorrência do exposto em 'b', apresentam-se, em sua função prática, como máximas orientadoras de conduta; e) em decorrência do exposto em 'c' pode-se admitir a existência de uma conexão de sentido (solidariedade) entre os fenômenos e suas representações sociais, que, portanto, não são nem falsas nem verdadeiras mas a matéria prima do fazer sociológico. PORTO, 2004, p. 254)

A autora (PORTO, 2010, p. 68) ressalta, ainda, que o conhecimento adquirido através das representações sociais é oriundo de uma releitura do social, sendo, portanto, de segundo grau. Esta característica não desmerece esse tipo de estudo, uma vez que, em sua visão, apreender a realidade a partir do que se pensa sobre ela é essencial para o desenvolvimento das ciências.

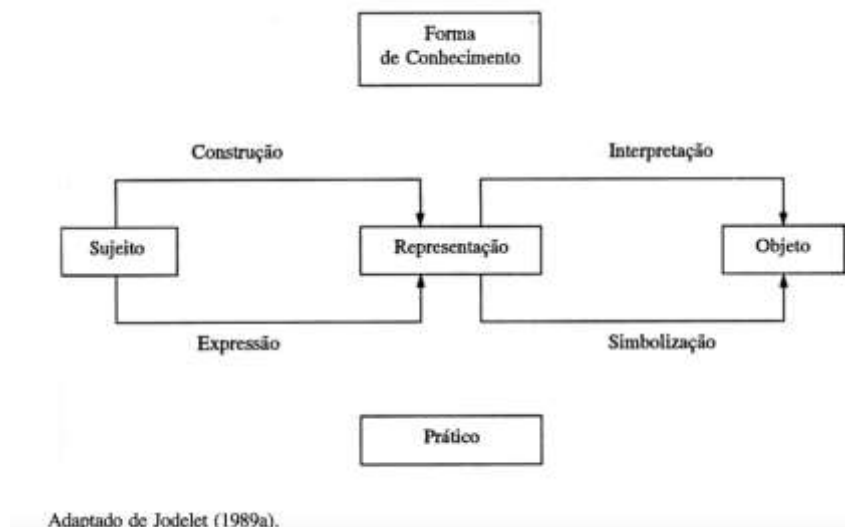
Em sua elaboração pela Psicologia Social, o conceito emergiu evocando não apenas o indivíduo, mas também o contexto de socialização, onde são produzidas as representações:

[...] as imagens, as ideias e a linguagem compartilhadas por um determinado grupo sempre parecem ditar a direção e o expediente iniciais com os quais o grupo tenta se acertar com o não-familiar. O pensamento social deve mais à convenção e à memória do que à razão; deve mais as estruturas tradicionais

do que às estruturas intelectuais ou perceptivas correntes. (MOSCOVICI, 2003, p. 57).

Na figura subsequente é apresentado o esquema elaborado por Spink (1993) acerca das representações sociais e de como elas se tornam uma forma de conhecimento prático, em suas múltiplas dimensões como formas de conhecimento. Enquanto no primeiro eixo as formas de conhecimento prático são “orientadas para a compreensão do mundo e para a comunicação”; no segundo “elas emergem como elaborações (construções de caráter expressivo) de sujeitos sociais a respeito de objetos socialmente valorizados.”. (SPINK, 1993, p. 301). Tais dimensões problematizam a centralidade do conhecimento formal, uma vez que as representações sociais se associam ao conhecimento prático, do senso comum.

Figura 7 - Esquema sobre a produção de representações sociais



Fonte: Spink (1993, p. 301).

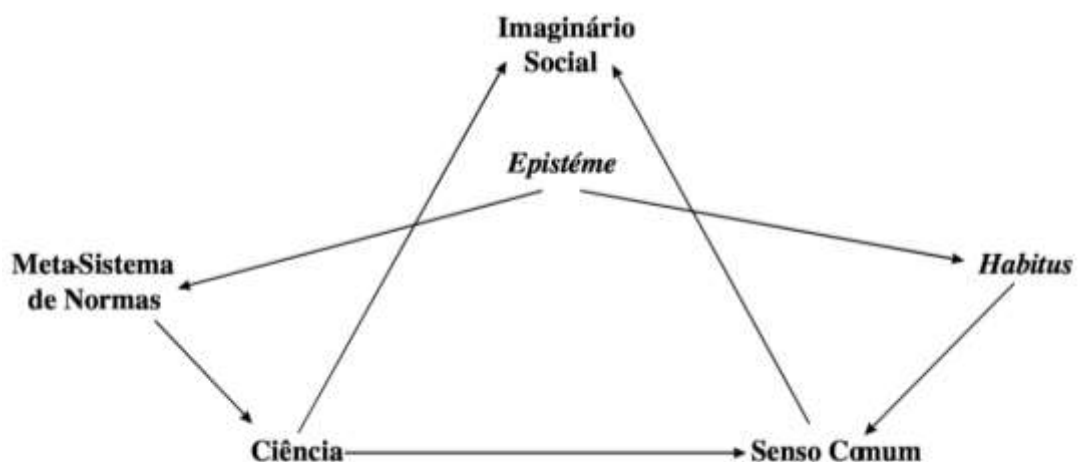
O estudo de Spink (1993) enfoca a “teia de significados que sustenta o nosso cotidiano e sem a qual nenhuma sociedade pode existir [...] [tratando] sobretudo, de situá-la como teia de significado capaz de criar efetivamente a realidade social.” (SPINK, 1993, p. 303). Assim, as formas de pensamento/conhecimento prático são socialmente estruturadas (e a compreensão delas perpassa as suas condições de produção), assim como se constituem em núcleos estruturantes da realidade social, tendo um papel criador. No primeiro caso – em que as estruturas já estão estruturadas – percebe-se uma continuidade entre passado, presente e futuro; entretanto, em

pesquisas empíricas, “frequentemente, a concomitância de conteúdos mais estáveis e de conteúdos dinâmicos, mais sujeitos à mudança [...], são tanto a expressão de permanências culturais como o *locus* da multiplicidade, da diversidade e da contradição.”. (SPINK, 1993, p. 305). Acrescenta-se que as representações são produzidas e apreendidas pela dinamicidade da comunicação social.

Neste aspecto, Spink (1993) elabora outro esquema (vide Figura 8), que demonstra a permanência e a continuidade do imaginário social. Percebe-se que para essa autora (*idem*) o imaginário social é permeável às representações hegemônicas (*epistême*) de determinada época histórica; as quais, por sua vez, são reinterpretadas pelas disposições adquiridas pelos indivíduos de determinado grupo social (*habitus*), assim como pelo sistema de normas. No entanto, tanto as representações hegemônicas quanto as reinterpretações são “alimentadas” pelos produtos da ciência:

Aceitar a diversidade implícita do senso comum, entretanto, não significa abrir mão do consenso, pois algo sempre sustenta uma determinada ordem social: pressupostos de natureza ideológica, *epistêmes* historicamente localizadas ou, até mesmo, ressonâncias do imaginário social. Afinal, as representações são elaboradas a partir de um campo socialmente estruturado e são frutos de um *imprinting* social. Mas, como aponta Morin (1983), há zonas fracas neste *imprinting* que permitem com que haja movimento, mudança, abertura à novidade, novas formas de ancorar fatos pouco familiares. Ou seja, parece lícito afirmar que, se de um lado buscamos os elementos mais estáveis, aqueles que permitem a emergência de identidades compartilhadas, de outro trabalhamos com o que há de diferente, diverso e contraditório no fluxo do discurso social. (SPINK, 1993, p. 306).

Figura 8 - As representações sociais na teia de significados construídos pelo homem ao longo da História



Fonte: Spink (1993, p. 305).

Por outro lado, quanto à ideia de que as representações seriam também núcleos estruturantes, Spink (1993) destaca o processo enquanto *práxis*, funcionalidade e manutenção da ordem social. Ou seja, elas orientam as condutas e as comunicações (função social), protegem e legitimam identidades sociais (função afetiva), permitem a familiarização com o estranho (função cognitiva).

No tocante à função cognitiva, Spink (1993) retoma os princípios de ancoragem e objetivação, elaborados por Sergei Moscovici (2003). O primeiro é entendido como a inserção orgânica do estranho no pensamento já constituído; ou a domesticação do diferente. Em suas palavras:

Ou seja, ancoramos o desconhecido em representações já existentes. Moscovici (1978) a concebe como um processo de domesticação da novidade sob a pressão dos valores do grupo, transformando-a em um saber capaz de influenciar, pois “nos limites em que ela penetrou numa camada social, também se constitui aí num meio capaz de influenciar os outros e, sob esse aspecto, adquire status instrumental”. Em suma, a ancoragem é feita na realidade social vivida, não sendo, portanto, concebida como processo cognitivo intra-individual. (SPINK, 1993, p. 306).

Já o segundo princípio, o da objetivação, é descrito como o processo posterior à ancoragem, pelo qual as representações sociais são cristalizadas em imagens, transformando-se de abstratas em concretas. Esse processo envolve três momentos “a descontextualização da informação através de critérios normativos e culturais; a formação de um núcleo figurativo, [com] a formação de uma estrutura que reproduz de maneira figurativa uma estrutura conceitual; e a naturalização”. (SPINK, 1993, p. 306). Em adendo, Spink (1993, p. 307) lembra que “O indivíduo, nesta perspectiva, seguindo a tradição vigotskiana (VIGOYSKY, 1978), é sempre uma entidade social e, como tal, um símbolo vivo do grupo que ele representa”:

Assim, o indivíduo no grupo, próprio das abordagens quantitativas, pode ser abordado como sujeito genérico — como o grupo no indivíduo —, contanto que tenhamos uma compreensão adequada do contexto social por ele habitado: seu habitus e a teia mais ampla de significados na qual o objeto de representação está localizado. É esta, possivelmente, a contribuição mais valiosa da Psicologia Social para o estudo das representações sociais: a ênfase no processo de elaboração das representações a partir das práticas sociais que as definem e que são por elas definidas, bem como a abertura da possibilidade de se trabalhar o particular como expressão do universal, através de estudos de caso social e historicamente contextualizados. (SPINK, 1993, p. 307).

Utilizar as representações sociais como um conceito teórico-metodológico se faz relevante nessa pesquisa pois possibilita compreender os entendimentos que balizam as atividades no subcampo das polícias e do controle do crime, da mesma forma que acaba evidenciando a *práxis* inerente a tal espaço social. Deste modo, a partir desse conhecimento prático é possível desvelar as estruturas e relações de poder subjacentes às distintas posições do subcampo, uma vez que o conhecimento advindo das representações sociais a partir daquilo que os próprios agentes destacam como relevante em suas práticas sociais.

5 ANÁLISE DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS EMERGENTES DA PESQUISA EMPÍRICA: PARTE I

Neste e no próximo capítulo serão apresentados os resultados da análise do material empírico, considerando principalmente os documentos e as entrevistas realizadas ao longo da pesquisa, com base nos seguintes eixos que orientaram o trabalho de campo: (a) o significado da atividade policial; (b) o controle sobre a atividade do policial; (c) práticas abusivas, violentas ou delitos cometidos por policiais o que convencionou-se chamar nessa pesquisa de violência policial; e (d) prisão especial dos policiais. Para a análise apresentada neste capítulo, o item “a” foi dividido em três subitens: i) Configuração institucional e disputas internas no subcampo das polícias e das agências de controle da atividade policial; ii) Polícia e política; iii) O policial cigano.

Para a garantia do anonimato, a forma de apresentação dos sujeitos entrevistados deu-se no formato de códigos, com as seguintes iniciais: “MP para as entrevistas realizadas no Ministério Público do Estado; “Def” - Defensoria Pública do Estado; “J” - juízes estaduais; “Ouv” - Ouvidoria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul; “PC” - com policiais civis; e, “PM” - policiais militares. A numeração posterior aos códigos é aleatória e serviu para diferenciar as entrevistas dentro de cada instituição.

Na sequência apresentaremos os aspectos relacionados com a conformação do campo e subcampo estudados, a disputas internas e a relação da polícia com a “política”.

5.1 Configuração institucional do campo do controle do crime no Rio Grande do Sul

As instituições envolvidas ocupam diferentes posições no desenho do campo do controle de crime. O Ministério Público, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública ocupam posições centrais na justiça brasileira (COMPARATO, 2010). Dessa forma o envolvimento com a área da segurança pública é apenas uma das atribuições dessas instituições. Já as polícias são os órgãos responsáveis pela manutenção direta da ordem pública e, como mencionado anteriormente, representa a atividade de ponta no campo do controle do crime. Para um funcionamento eficiente desse campo é

esperado que as diferentes instituições atuem de forma articulada e harmoniosa entre si. No entanto, na pesquisa verificou-se que elas estão em constante embate por espaço e poder, e as disputas mais citadas pelos entrevistados foram aquelas entre a Defensoria Pública e o Ministério Público, e entre a Polícia Civil e a Militar.

A disputa entre MPE e DPE envolve as atribuições legais e competências específicas de cada uma das instituições, e seus limites. Verificou-se que, enquanto o MPE é o titular do controle externo da atividade policial, a DPE vem ampliando suas atribuições para amparar cidadãos e tomar providência em casos de algum tipo de violência estatal (violência policial inclusa), através do seu Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDDH). Apresenta-se, abaixo, o posicionamento crítico do entrevistado MP1 em relação à atuação da Defensoria Pública estadual:

A defensoria é um órgão que tem que atuar no seu ramo, a defensoria tá criado lá na Constituição para dar assistência jurídica aquele que seja desprovido de recursos, o resto, com todo o meu respeito, Ele está entrando numa seara que não os pertence. [Pesquisadora: *Como assim?*] De querer controlar, de querer tomar medidas contra outros órgãos. E, eles não têm essa atribuição, qual é a desvalia? Ele tem um cliente identificado, eu não tenho, o meu cliente não é identificado, o meu cliente é todo mundo, eles têm. Então parece que tem uma crise de identidade nessa questão da Defensoria. (MP1, em entrevista).

Por sua vez os entrevistados da DPE defenderam as ações e as prerrogativas do NUDDH ao apontar que, independente do Ministério Público ser o titular da ação penal, está previsto na legislação federal que nos casos de inércia do MPE é possível um tipo de ação especial, a ação penal privada, subsidiária da pública. Nesses casos específicos a DPE pode assumir as competências de controle externo da atividade policial. Esse tipo de ação poderia ser feito se o MPE não adotasse as medidas necessárias referentes ao Inquérito Policial²¹ (arquivamento, aceitar, denunciar ou requerer diligências)²². No entanto, no Rio Grande do Sul esse tipo de ação não tem sido proposto por motivos estratégicos: “[...] nós aqui não temos entrado, a gente não entra porque isso é uma discussão estratégica, se tu vai ingressar ou não. Mas não seria sobreposições de funções, está previsto e tu acabaria tomando o espaço.”. (Def2, em entrevista). Dessa forma fica evidenciado que existe um tensionamento

²¹ Sobre o Inquérito Policial recomenda-se a leitura: Misse (2011) e Azevedo, Vasconcelos (2011).

²² A elaboração do inquérito policial é regulamentada pelas seguintes normativas: Art. 31 do Código de Processo Penal; Art. 100, § 4º do Código Penal, tendo previsão constitucional no artigo 5º, no inciso LIX da Constituição Federal, e ordinária nos Art. 100, § 3º, do Código Penal e Art. 29, do Código de Processo Penal.

latente entre as duas instituições, sendo esse irrefutável e facilmente visível seja entre os comentários verbais nas entrevistas, seja nas conversas pré e pós entrevistas, bem como na gesticulação ou na aparente tensão transmitida na voz ou por meio de sorrisos lânguidos ao criticarem a outra instituição. O que demonstra que as duas instituições estão em uma disputa paralela por espaço e/ou manutenção de suas posições.

Já no que toca às disputas entre Polícia Civil e a Militar, foram também ressaltadas as atribuições de cada polícia e seus limites, no sentido de que a PC é a responsável pela investigação e pelo cartoriamento das demandas, e a PM é a responsável pelo policiamento ostensivo. Todavia, foi salientado que a última organização acaba realizando a maioria dos flagrantes no sistema, e quando o delito é de menor potencial ofensivo também faz a lavratura dos Termos Circunstanciados. Esse foi um motivo de atrito emergente das entrevistas, a exemplo do seguinte depoimento: “a questão do TC é uma, a Polícia Civil é contra a realização do TC pela polícia militar, que ao mesmo tempo reclama do tempo que tem que passar o policial para fazer um flagrante.”. (MP1, em entrevista).

Outra questão que supostamente gera problemas entre PC e PM é a diferença salarial entre as corporações, como se verifica neste depoimento: “A questão é puramente monetária, é dinheiro. Mas é porque hoje é até integrado [as duas polícias]. No meu tempo tinha muita briguinha entre militar e civil, agora tem bem menos, não se compara há 20 anos atrás.” (PM2, em entrevista). Quando o entrevistado foi inquirido sobre as brigas entre as duas instituições, alegou como um dos motivos o fato de a polícia brasileira não ser integrada e única, bem como mostrou desconforto em apontar abertamente as discussões institucionais, restringindo-se, novamente, à diferença de vencimentos entre as corporações, e à definição de responsabilidade sobre a lavratura dos flagrantes.

A fim de subsidiar a análise, trazem-se a dados da prestação de contas do Rio Grande do Sul, na Tabela 3 (RIO GRANDE DO SUL, 2017; 2018; 2018b), onde constam os rendimentos dos agentes da PC e da BM. Ressalta-se que houve um reajuste dos salários dos policiais gaúchos em 2012, quando os salários básicos (anteriores ao reajuste) eram, de R\$ 1.375,71 (BM) e R\$ 2.120,00 (PC), relativo aos

cargos de inspetor e escrivão²³. Nesta mesma época o salário mínimo estadual era de R\$ 624,05 (RIO GRANDE DO SUL, 2012).

Tabela 3 - Salário dos policiais no Rio Grande do Sul, conforme o cargo, 2017.

	Remuneração inicial		Remuneração final	
Coronel	R\$	13.395,52*		NI
Tenente- Cel	R\$	12.223,41*		NI
Major	R\$	11.922,32	R\$	22.056,29
Capitão	R\$	10.730,06	R\$	19.850,61
1º Tenente	R\$	6.479,94	R\$	11.987,89
1º Sargento	R\$	5.049,18	R\$	9.340,99
2º Sargento	R\$	4.762,86	R\$	8.811,29
3º sargento	R\$	4.333,28	R\$	8.016,57
Soldado	R\$	3.760,54	R\$	6.957,00
Investigador da Polícia	R\$	5.180,71	R\$	11.428,06
Inspetor de Polícia	R\$	5.180,71	R\$	14.465,81
Escrivão de Polícia	R\$	5.180,71	R\$	14.465,81
Comissário de Polícia	R\$	14.465,81	R\$	14.465,81
Delegado de Polícia	R\$	17.658,41	R\$	25.127,40

Fonte: Relação de Remuneração Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RHE - Sistema de Gestão de Recursos Humanos (2017).

Nota: Benefícios e gratificações não estão contabilizadas. NI: Não Informado

Nessa Tabela 3 verifica-se a diferença entre os salários dos diferentes postos dentro das duas corporações policiais. Enquanto o salário inicial de um ingressante na Brigada Militar gaúcha (R\$ 3.760,54) era a mais baixa das polícias estaduais, o da Polícia Civil (R\$ 5.180,71) aproximava-se do salário inicial de primeiro sargento (R\$ 5.049,18), que é, tecnicamente, a última posição que um praça conseguiria alcançar antes de se aposentar.

²³ Informações retiradas de: G1 (2011) e FERREIRA (2012).

Tabela 4 - Média salarial²⁴ dos policiais conforme declaração de gastos do governo estadual

Média total de salário de ativos e inativos dos policiais do RS - Servidores da administração direta			
Instituição	Média salarial/mês	Número de matrículas	Total de vantagens
Polícia Civil	R\$ 11.398,84	11.066	R\$ 126.139.517,00
Polícia Militar	R\$ 7.636,53	44.652	R\$ 340.986.391,00

Fonte: RIO GRANDE DO SUL - Secretaria da Fazenda (2018).

Notas: 1) Vantagens: é a soma de todos os valores percebidos pelo servidor, incluindo as temporais e inerentes ao cargo.

2) Vínculo é a forma com que cada servidor está ligado ao serviço público. No caso dos servidores públicos o vínculo é estatutário.

No que toca aos gastos do governo estadual com as duas organizações policiais, a Tabela 4 compara as médias aritméticas salariais de cada instituição (total de gastos com salários dividido pelo número de matrículas, considerando servidores ativos e inativos). Nela se verifica que, o número mais elevado de matrículas na Brigada Militar (44.652 servidores) faz com que a média salarial nesta instituição (R\$ 7.636,53) seja inferior à da Polícia Civil (11.066 servidores, média salarial de R\$ 11.398,84).

Dessa forma é usual que parte do corpo de agentes da Polícia Militar gaúcha acabe procurando outras possibilidades, outros concursos com melhores rendimentos²⁵. Assim nas entrevistas com os policiais militares foram frequentes os comentários sobre a saída de colegas pela questão monetária.

[...] houve uma saída de funcionário, os novos se formam e procuram um outro horizonte, passa um para o outro concurso da Polícia Civil, outro pra SUSEPE... Tem a questão de alguns se tornarem profissionais da área do judiciário, que gostam de atuar nas áreas do Judiciário. Houve uma saída muito grande de pessoas a partir de 2000 para cá, porque uma pessoa que entra no serviço público, especialmente na Brigada, entra para se formar [no ensino superior], ou já está formado e está procurando um emprego para migrar para outro serviço público, seja na PC, seja na SUSEPE, seja para oficial da Brigada... Mas ele sempre procura outro concurso. (PM5, em entrevista).

A questão da “baixa” remuneração foi apontada como um dos fatores que pode potencializar a aceitação dos desvios (como a corrupção) entre os policiais. Sendo

²⁴ Ressalta-se que, como medida de tendência central, a a média aritmética camufla os valores de rendimentos mais altos e mais baixos.

²⁵ Conforme o DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos), o salário mínimo necessário para a manutenção de uma família de quatro pessoas deveria equivaler a R\$ 3.752,65. (GUERRA, 2018).

usualmente entendido que o policial, por estar exposto ao mundo do crime, seria mais propenso a cometer delitos.

[...] tem uma pesquisa até do coronel Zé Vicente, lá de Brasília, que ele fez uma pesquisa absurda dizendo que não tem relação. É evidente que o policial mal remunerado e submisso vai ter maior propensão a se corromper! As pessoas têm estrutura de formação diferentes cultural, moral e religiosa. [...] Mas nem aqui nem outro lugar ele vai me provar que não vai ter relação. É evidente que o policial mal remunerado submisso vai ter maior propensão a se corromper, é ponto pacífico. Por mais que se estabeleça um perfil para ingresso é impossível. Então tu expondo o agente policial a determinadas circunstâncias, em que ele tenha um envolvimento constante com o mundo do crime, acaba aproximando ele da corrupção, [mas] o que é inadmissível para a função policial. (PC4, em entrevista).

Ademais, dentro da BM é usual que os policiais militares realizem uma atividade extra para complementação da renda²⁶, por exemplo, a exemplo do seguinte caso:

C: Tu falastes que tem dois empregos. Esse, na BM, e qual o outro?
PM2: Eu trabalho numa boate, XXXX²⁷. Eu trabalho numa boate pra poder...
Como o salário tá parcelado, né...
C: Ainda tá parcelado?
PM2: Sim, tá na parcela...
C: Fazem uns dois anos então...
PM2: Uhum. Daí tem que se virar nos 30.²⁸ (PM2, em entrevista).

Já os profissionais do Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário, em nível estadual, recebem salários elevados, conforme indicam as informações que obtivemos sobre os rendimentos mensais nos cargos de defensores, promotores e juízes públicos estaduais, apresentada na sequência. Os promotores recebem um salário médio de R\$ 26.288,27²⁹, já o vencimento dos defensores gaúchos é de R\$ 23.216,81 (inicial)³⁰ e o dos juízes estaduais é de R\$ 22.213,44 no início da carreira, e de R\$ 27.424,01³¹ no final. Para o mesmo ano, 2018, o salário mínimo mensal no Rio Grande do Sul, no mês de janeiro, é de R\$ 1.175,15, conforme a lei que o estipulou

²⁶ No Código Penal Militar, a atividade extra é um ilícito administrativo (conforme o art. 204), uma vez que a atividade de policial militar (e também de policial civil), pelo seu caráter, exige dedicação exclusiva.

²⁷ Casa de entretenimento adulto associada à prostituição em Porto Alegre.

²⁸ O salário mensal do funcionalismo público estadual do Poder Executivo está sendo pago de forma parcelada desde fevereiro de 2016.

²⁹ Em janeiro de 2018, conforme MPERS (2018).

³⁰ Valores correspondentes a janeiro de 2011, conforme Rio Grande do Sul (2010).

³¹ Conforme o mês de janeiro de 2018 (TJERS, 2018).

(RIO GRANDE DO SUL, 2017). Somam-se aos salários as vantagens, os auxílios e os direitos adquiridos pelos profissionais das três instituições, que podem elevar consideravelmente os rendimentos. Nota-se, dessa forma, que a Brigada Militar possui a média salarial mais baixa entre os profissionais que compõem o campo de controle do crime, e possui o quadro funcional mais numeroso.

Da Ros (2015) refere que o Sistema de Justiça brasileiro é o mais caro do mundo, com base em indicador que relaciona as despesas das instituições judiciais com o Produto Interno Bruto (PIB), em percentuais. Os valores observados foram os seguintes: Poder Judiciário (1,3%); Ministério Público (0,38%); Defensorias Públicas, Advocacia Geral da União e as Procuradorias Estaduais e Procuradorias Municipais de São Paulo e do Rio de Janeiro (0,2%). Somando-se os percentuais, chega-se ao valor de 1,8% do PIB nacional, como demonstrado no Gráfico 3 (abaixo), que compara o percentual das despesas em relação ao PIB de seis países, e onde se percebe que o nosso País ocupa a primeira posição.

O autor também informa sobre o custo processual médio de cada decisão judicial no país, nestes termos: “o custo por cada decisão judicial é, em média, de R\$ 2.248,93 ou € 691,98 no Brasil, e não passando de R\$ 1.679,15 ou € 516,66 na Itália, e R\$ 2.093,98 ou € 1.824,52 em Portugal.” (DA ROS, 2015, p. 10). Da Ros (2015) conclui o estudo afirmando que a autonomia financeira do Sistema de Justiça foi (e é) essencial ao processo democrático brasileiro, no entanto, haveria pouco incentivo para o controle dos gastos dessas instituições.

Gráfico 3 - Despesas do Sistema de Justiça como (%) do PIB, países selecionados, 2014



Fonte: Da Ros (2015, p. 8), com base no *European Commission for the Efficiency of Justice (CEPEJ)* 2014

5.2 As disputas internas no subcampo das polícias e das agências de controle das polícias

Um elemento frequente nas entrevistas foi a inconformidade com o desenho do sistema do processo judicial, no qual o inquérito policial é entendido como peça informativa nos processos legais:

Pra alguém ser indiciado o rito é enorme: comunica-se o fato, o delegado assina a portaria para iniciar a investigação, inicia a investigação, ouve testemunha, ouve aquilo e apreensões, aí monta a peça chamada inquérito policial. Daquilo saí, de um caso simples saí assim [gesto mostrando um documento grande] e dos casos mais complexos saí assim [gesto mostrando um documento extremamente grande]. Aí monta todo aquele inquérito, e todo esse trabalho é mandado pra justiça, todo aquele trabalho que chega lá justiça, não é avaliado. Todo aquele trabalho o juiz pega e vai lá na última folha, isso porque tá escrito lá, o inquérito policial é apenas uma peça informativa [...] Poxa, o que envolve para montar esse inquérito tu não tem nem ideia, e quando chega na esfera do Poder Judiciário... Se o promotor ou o juiz entender ele pode pedir pra refazer aquilo tudo, ele não vai fazer isso, mas dá a impressão de que ele pode fazer melhor. (PC5, em entrevista).

Os entrevistados das agências não policiais referiram a aparente ineficiência das investigações realizadas pelos policiais, a exemplo de membro do Poder Judiciário que afirmou que entre 85% a 90% dos processos criminais envolvem prisão em flagrante. Os processos não oriundos dos autos de prisão em flagrante são, em sua maioria, arquivados por falta de investigação. Conforme o entrevistado, “os outros processos [não provenientes de flagrantes] segundo a promotora que trabalha aqui, 85% ela pede arquivamento, não tem investigação nenhuma, são fatos tão ou mais graves, não são investigados e são arquivados” (J2, em entrevista). Nos processos em que haveria algum tipo de investigação policial elas aconteceriam mais ao acaso do que por uma investigação baseada em provas materiais concretas (à exceção da delação): “Tudo é meio no chute, até uma polícia especializada, tu vai ver que investigação não é tão relevante, não foi feita tanta investigação assim. É uma denúncia, vai lá pegou, não pegou, não pegou.” (J2, em entrevista).

Ao encontro dessa argumentação temos a proposição de Kant de Lima (1995) no que toca à posição hierárquica ocupada pelas polícias no sistema judicial:

[...] o sistema judicial restringe significativamente a atividade judiciária da polícia ao situá-la em plano inferior na hierarquia judicial. [...] Tantas restrições aos efeitos das investigações policiais justificam-se pela característica inquisitorial, isto é, unilateral, *inquest-like*, da ação policial. Ela é, por definição, preliminar e não produz consequências definitivas. (KANT DE LIMA, 1995, p. 36).

Dessa forma, é aludido que o trabalho policial (tanto da PM, quanto da PC) dentro do campo do controle do crime é subordinado ao dos outros órgãos, já que o resultado dele resultante materializa-se em processos burocráticos considerados como peças preliminares.

Outros conflitos que foram mencionados nas entrevistas foram os de: (1) Delegados da PC *versus* promotores do MPE sobre quem deveria ter a competência de realizar a investigação criminal, já que ambas as instituições possuem tal prerrogativa investigativa; (2) entrevistado do Poder Judiciário manifestou descrença nas conduções das investigações policiais por serem geralmente inconsistentes; (3) entrevistado do MPE afirmou que o Poder Judiciário não está também cumprindo com o seu papel quando atribui liberdade provisória a indivíduos que deveriam estar em prisão preventiva, mas que devido à falta de vaga e à superlotação nos presídios estaduais não o fazem, desta forma, o Judiciário estaria substituindo até mesmo o Poder Executivo estadual (que é o responsável pelo provimento de vagas nos presídios); (4) por fim, também se percebeu um conflito entre os agentes policiais e os delegados de polícia acerca da suposta articulação verificada, nos últimos anos, para a criação de um sindicato exclusivo de Delegados, e conseqüente retirada desses do sindicato que, em nível de estado, reúne ambas as categorias funcionais.

5.3 As polícias como ferramentas políticas dos governos

Os entrevistados, de forma geral, reconheceram que as polícias e as instituições do subcampo aqui pesquisado são mais do que tecnologias de e para a manutenção do Estado Democrático de Direito, representando, também, ferramentas políticas, pois a escolha do dirigente de cada uma dessas instituições é feita pelo Governador do Estado, mesmo naquelas em que há algum sistema de eleição/votação para a escolha do seu presidente/diretor-geral. No último caso, é o governador do Estado que homologa o nome escolhido. Vejam-se os comentários dos entrevistados:

Na verdade a interferência política acontece em todos os aspectos, por exemplo, o defensor-geral, e apesar de existir uma eleição interna entre os Defensores, ele é indicado pelo Governador, ou seja, o Governador tem que validar ou não a escolha do órgão. (Def1, em entrevista).

[...] na verdade as polícias no Brasil, e a Brigada Militar não é diferente, elas atendem a uma perspectiva de governo. A constituição diz que o comandante geral da Brigada é o governador, então é o governador que instruí a polícia, da maneira como ela deve agir e em que circunstância. Hoje, por exemplo, a Assembleia [Legislativa] tá cercada [por policiais militares], não foi uma iniciativa da Brigada, foi uma determinação do governador. (J1, em entrevista).

O fato de a Polícia estar sendo utilizada como uma ferramenta de governo prejudicaria a continuidade da política e orientação adotadas na área da segurança pública:

[...] isso é um problema administrativo, [...] que a política de polícia está sendo de governo e não de Estado. Isso prejudica muito, o trabalho de controle você imagina assim: a cada quatro anos, todo o alto escalão, como o da corregedoria muda, às vezes menos de quatro anos. O *staff* às vezes não muda, mas quem dá as diretrizes de como proceder é o alto escalão. (PM1, em entrevista).

A descontinuidade da política de segurança pública em nível estadual é uma característica do Rio Grande do Sul, pois a coalizão de governo se modifica a cada quatro anos. Em contrapartida, no estado de São Paulo, uma mesma coalizão política governa pelo menos há 30 anos, o que garante a manutenção da orientação em relação às polícias, conforme destacado por este entrevistado:

Mas assim que eu acho os governos. Eu analisei o Britto e o Olívio. O Britto mexeu na estrutura da polícia, criou o DEIC, o DENARC, entendeu, ele criou o centro de controle da Brigada separado, ele mexeu nas estruturas. O Olívio mexeu um pouco na formação, mas manteve a estrutura da polícia atuando, normal, não mexeu nessa estrutura. Mas fez formação integrada, integrou a polícia, a Brigada a SUSEPE, tentou mexer na educação policial, mexeu até, só que não tem continuidade. O problema é que cada governo que entra coloca a sua política e não tem continuidade. Por exemplo, eu não sou a favor da política de São Paulo, mas os caras estão há 30 anos no governo. Estão não sei, mas os estados em que o governo se mantém, por exemplo, o de São Paulo, é o único estado que não tá quebrado na federação. Claro que é São Paulo, mas tem uma política por trás. Então os caras conseguiram reduzir os índices de homicídios, não sei se fizeram acordo com PCC ou não. (J1, em entrevista).

Ainda neste ponto, nas políticas de segurança pública desenvolvidas pelos governos estaduais, alguns entrevistados mencionaram as Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), comentando que elas não estão lá [no Rio de Janeiro] para conduzir o Estado até a periferia, mas sim como um esforço pontual que não busca, de fato, sanar as causas da criminalidade.

Eu acho engraçado os caras tocam a UPP e o Estado que deveria ir junto vai fazer o quê? Não vai junto, é fogo, né. Tem essas visões diferentes que o policial [...] de como tu entra na casa de um coitadinho da vila e como é que tu entra na casa de um Senador. (PC1, em entrevista).

Percebe-se nesta fala o reconhecimento de que a atuação policial varia de acordo com o espaço social em questão: periferia *versus* não periferia. Ressalta-se que, no Brasil, a periferia está associada às classes populares, enquanto nas regiões centrais e mais valorizadas os moradores possuem rendimentos mais altos, e pertencem às classes média e alta da população. Isto denota uma atuação seletiva da Polícia, uma vez que, segundo Adorno (1996, p. 211):

Os ilegalismos populares diferenciam-se com clareza dos ilegalismos das classes médias e altas da sociedade, estes classificados como crimes do colarinho branco e sujeitos a uma série infindável de imunidades que torna mais difícil a aplicação universal das leis penais. Se o crime não é privilégio de classe, a punição parece sê-lo. (ADORNO, 1996, p. 211).

Com exceção de dois entrevistados, os demais relacionam a criminalidade com a educação, no sentido de que esta seria a principal solução para reduzir os crimes. O tema da educação apareceu sempre com um valor positivo: seja como fator redutor da criminalidade, na polícia ou na sociedade em geral, seja como maneira de conscientizar a população para questões relacionadas aos direitos humanos. A título de exemplo, apresentamos o depoimento de um dos juízes inquiridos, no momento em que comentava as UPPs.

Talvez aquele, o cara do Rio, o Beltrame, tenha dado a melhor solução, porque eles implementaram as UPPs e aquilo funcionou no início. Quando ele saiu, ele chegou e disse assim: 'não é só a polícia que vai diminuir a criminalidade, tem que ter outras coisas, outras políticas e não é o que a gente tá fazendo aqui. A gente tá trabalhando só um ponto, [só] nas consequências'. Nas causas da criminalidade, tu não tá trabalhando. Então na verdade, a tendência é a coisa aumentar cada vez mais, é a gente precisar cada vez

mais de polícia, de cadeia, sem ter condições financeiras pra manter tudo isso aí. Quando se tu conseguisse evitar, daqui a pouco [...] tem uns videozinhos que rola aí, no *whatsapp*, do tal do Darcy Ribeiro, que pra cada investimento que não se faz escola, dali a vinte anos você vai ter que fazer em presídio [...] Basicamente é isso. Cada dinheiro que tu não investe em escola, mais adiante tu vai ter que investir em presídio. Onde o Estado se retira, alguém vai assumir aquele lugar. Normalmente o traficante, e assim vai indo [...] O problema é que o secretário da segurança, o da educação é um deputado, o secretário de saúde é outro deputado, se o troço der certo talvez dê mais louros para o secretário da educação, mas o dois vão concorrer à reeleição, então eles estão disputando um mercado. E eles não vão querer concorrência porque eles não vão se reeleger se tiver.. É uma disputa de poder, esses caras não têm ego [risadas]. ele quer se eleger. Essas questões da política interferem direto na estrutura de poder das polícias. (J1, em entrevista).

6 ANÁLISE DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS EMERGENTES DA PESQUISA EMPÍRICA: PARTE II: A VIOLÊNCIA POLICIAL E CONTROLE DAS POLÍCIAS

Neste capítulo serão abordadas as representações sociais sobre violência policial e controle da atuação policial emergentes do subcampo das polícias e das agências de controle da atuação policial. A ordem de apresentação iniciará com as representações gerais das polícias e seguirá com as das outras agências, não policiais. Posteriormente, todas as representações serão examinadas em conjunto, sem diferenciá-las por tipo de instituição (policial ou não policial).

Assim, no subcapítulo 6.3 são apresentados exemplos concretos da violência policial e do controle da atividade policial de modo a dar suporte para as percepções gerais. No subcapítulo 6.4 são apontadas as representações do controle da atuação policial, no 6.5 se apresenta a discussão da prisão especial para policiais e, por fim, no subcapítulo 6.6 é exposto a categoria do policial cigano.

6.1 Representações sobre violência policial nas polícias

Nessa sessão serão apresentadas as percepções gerais dos próprios policiais sobre a violência policial. Sendo elas apresentadas em três momentos: a posição política dos governos determina uma maior ou menor tolerância para com as ilicitudes praticadas por policiais; diferenças de percepção sobre a violência policial entre os níveis hierárquicos das organizações policiais; e, o que é a violência policial?

6.1.1 A posição política dos governos determina uma maior ou menor tolerância para com as ilicitudes praticadas por policiais

O uso da força pela polícia é também uma prática que pode ser determinada pela política, uma vez que a tolerância para com os controles dos excessos policiais pode ser orientada pelas escolhas políticas e administrativas do governo. Isto faz com que tais escolhas repercutam tanto no “aumento” da corrupção quanto no entendimento de que os policiais estão liberados para agredir a fim de resolver possíveis contendas cotidianas. Isto pode estar associado com uma liberação do uso indiscriminado e/ou arbitrário da força física.

O que é prioridade? A prioridade é atender a sociedade. Eu tô atendendo a sociedade, fazendo correção? Claro que tô. Mas hoje o investimento foco é no combate à criminalidade, direto. Então, a instituição tem que decidir onde ela bota os recursos. São escolhas difíceis. A instituição teria mais vontade de investir em Corregedoria? Sem dúvida, te digo isso. Quando [...] o corregedor da BM trabalha por recurso, a gente vê que os nossos gestores gostariam de fazer esse investimento, mas quando eu sou o tomador de decisão eu tenho x recursos e ali eu tenho que aplicar. A sociedade hoje precisa de segurança no policiamento preventivo e até repressivo. (PM3, em entrevista).

As prioridades de investimento de um governo/instituição podem demonstrar a posição de prestígio (ou falta de) que cada pasta possui na realidade da governança. Dessa forma, pensar que o controle da atividade policial possui baixos investimentos, em detrimento ao policiamento ostensivo, é também uma mensagem dentro do jogo das posições da Segurança Pública. A de que o comando policial/governo está mais interessado em certos de resultados (seja ele traduzido pelo aumento dos números de prisões ou pelos indiciamentos) do que na qualidade da atuação policial.

6.1.2 Diferenças de percepção sobre a violência policial entre os níveis hierárquicos das organizações policiais

Ao se agrupar as entrevistas de acordo com o tipo de cargo e posição ocupada dentro da instituição, constatou-se que a percepção sobre a violência ou excesso policial varia de acordo com a posição do entrevistado na hierarquia funcional, no sentido de que o reconhecimento da existência de ilicitudes é mais comum entre os ocupantes de postos superiores (que também possuem maior escolaridade) do que entre os de nível inferior. Vejam-se, por exemplo, os trechos abaixo, organizados conforme o nível hierárquico do emissor.

(1) No momento em que tem pessoas desfavoráveis, que o Estado não tá presente, como é que tu vai obrigá-las a cumprir a lei? Como é que tu obriga elas a cumprir a lei? Entende? Então nesse contexto o policial vai acabar entrando em atrito, muitas vezes. Ele é muito hostilizado muitas vezes. E aí, nesse contexto de violência social, eventualmente acontece excesso por parte do policial militar, e ele deve ser corrigido, deve ser apurado e responsabilizado. Esse é o nosso dever [...] E eu tô mostrando uma consciência, mas eu não tô te dizendo que o policial não deva ser responsabilizado por uma conduta irregular. Porque a gente fala muito em violência policial, como se só o policial cometesse violência e esquece do demais (PM3, em entrevista)

(2) O policiamento por questão de violência, envolvimento com o crime, essas questões mais práticas, como a gente chama muito de operacional, na brigada. [Pesquisadora: *qual tipo de violência?*] Violência policial, lesão corporal, a grande maioria, porque está intrínseco, né. Claro que a gente vai olhar e grande parte dessas lesões *são decorrentes de ações legítimas, mas tem algumas partes que são excesso*. Então há uma tentativa de controlar isso. (PM1, em entrevista, grifos nossos)

(3) Pesquisadora: *Então, nesse sentido que essa categoria de violência policial é...*

PM: *É um exagero*. Já teve caso de violência policial, existe sim, mas a *grande maioria é invenção da mídia* [...] É, que nem na manifestação. Como é que tu vai na manifestação e tu não vai dar tiro de bala de borracha, não vai [...] não tem como, só quem fica no meio, sabe, não tem. Daí eles falam assim, 'pô, usou de violência'. Pô, não tem como tu não usar de violência pra dispersar uma ação, não tem como, o pessoal não entende. Chego lá, o governador não diz, o comandante geral não diz que foi ordem do político *tal que não pode ter manifestação*. Eles não falam. Eles só falam, 'Ah a BM fez uso excessivo da força' (PM2, em entrevista, grifos nossos).

As primeiras duas entrevistas, fragmentos (1) e (2), referem-se a oficiais da BM, denotando uma preocupação para com os agentes que tenham cometido algum desvio, no sentido de que eles sejam investigados e, se provada a culpa, sejam responsabilizados. Por outro lado, no caso dos praças da BM (trecho 3), essa percepção não é a predominante, uma vez que só um dos praças inqueridos falou abertamente sobre o assunto; e, ao fazê-lo, apontou que violência policial enquanto uma categoria é um exagero, oriundo do desconhecimento da prática policial e da influência midiática.

Em contrapartida no caso da Polícia Civil, onde existe a exigência de curso superior para o ingresso de qualquer agente há mais de 20 anos, percebeu-se que o assunto é tratado como certa uniformidade entre os agentes, sendo a violência policial considerada uma prática que ainda perdura, mas que tem que ser debatida para a sua superação e para que ocorra a melhoria do serviço prestado pela instituição: “[...] aquela polícia por vocação a partir de 1997 ficou mais raro, isso fez com que a instituição tenha melhorado, a corregedoria não deve ter tido muito mais problemas [comparado à antigamente].” (PC5, em entrevista). O entrevistado PC5 enfatizou que, com a elevação do nível educacional dos policiais da Polícia Civil gaúcha, a partir da exigência de formação superior para ingresso na corporação, houve uma redução dos problemas que antes eram direcionados à Corregedoria.

Tal posicionamento sugere que, com o passar do tempo e com a exigência do nível superior nos processos seletivos, ocorreu um aperfeiçoamento dos integrantes da polícia civil, e por consequência da própria Polícia Civil, a partir da aquisição de

capital cultural e competências profissionais. Um dos policiais entrevistados assinalou outro fator que teria contribuído com a mudança de perspectiva em relação ao uso da violência policial, e da existência de corrupção na instituição, frequentemente associada àquela, conforme se verifica no depoimento a seguir.

(4) foi naquela época que se introduziu, que se falava em novidade em falar em equipamentos menos letais, a prática de tiro na época mudou. Teve uma famosa portaria na Secretaria [SSP-RS] que era polêmica, que se exigia que o policial se identificasse pra atirar. Foi deturpada a portaria, mas foi um grande diferencial, e era uma época que tinha um enfrentamento muito grande, principalmente, na instituição, enfrentamento contra a corrupção. Na época o secretário era o Bisol e ele dizia que tinha uma banda podre dentro da Polícia. O que tinha na verdade era um bando, era uma orquestra [risadas]. Era um festival, era o quadro da dor, isso aí pode registrar. E isso a instituição aprendeu, hoje ela mudou muito. Aquilo foi um ataque, eu me lembro que causou uma enorme revolta na Polícia quando se falou aquilo. Mas acabou hoje se olhando para o passado, tem gente que não gosta de olhar muito para o passado, mas se olhar para o passado, hoje é uma coisa que vê bons resultados. A Polícia institucionalmente não tolera mais condutas que na época em que eu ingressei eram aceitas. Então, os alunos mais novos, essa mentalidade dos novos policiais [...] Teve uma evolução, modificou muito a instituição, são pessoas, que, sem desmerecer os policiais mais velhos, mas eles foram criados em uma outra época. Até o próprio ordenamento jurídico da época era menos repressivo a determinadas condutas. Isso mudou muito. (PC3, em entrevista).

O PC3 afirma que a valorização do que vamos chamar de especialização do serviço da BM adveio como resposta institucional à declaração do secretário da Segurança Pública do Rio Grande do Sul da época, José Paulo Bisol (e respaldada pelo informante), que afirmara que a Polícia, da maneira em que se encontrava, era composta por uma “banda podre”.

6.1.3 O que é violência policial?

Enquanto alguns entrevistados procuraram explicar, de uma maneira didática, o que seria e o que não seria violência policial, outros a apresentaram de forma geral, como uma prática intrínseca à atividade policial, que envolve diversos tipos de violência.

(1) Violência policial pra mim é qualquer ato que o policial utiliza do cargo para cometer algo ilícito ou se apropriar de algo. Uma coisa é o policial que tá de folga beber, dirigir e bater em alguém. Pra mim isso seria um homicídio comum, ele não usou da função, isso não seria violência policial. Mesmo ele

estando de folga vai ter consequências policiais por isso, ok. Ele vai responder sindicância. (PC3, em entrevista).

(2) No meu entendimento, existe a violência policial, na polícia existe [a] física e existe a violência institucional em si. Quando tu derruba a porta de uma casa, mesmo com o mandado de um juiz, tu tá cometendo uma violência institucional. Tem uma violência moral, tu humilha o preso, ao invés de simplesmente levar ele para delegacia. Ao invés, depois de encontrar droga na casa dele, por exemplo, tu humilha, tu, enfim, uma violência moral, e a violência simbólica também, provavelmente também existe. Se existe uma violência policial ela se veste de todos os aspectos da *violência em si, moral, simbólica, institucional*. (PC2, em entrevista, grifos nossos).

(3) Elas podem ser classificadas como violência policial [...] mas o conceito de violência ele surge, se tratando da atividade policial, a partir do momento que o cidadão é lesionado, e essa lesão pode ser insignificante para o policial, mas é imensamente significativa para o cidadão. (PC4, em entrevista).

(4) Então, [...] a corrupção é uma violência policial. No momento em que ele extorque alguém, ou que cobre algo pra permitir que o tráfico funcione, isso é uma violência. (PM4, em entrevista).

Nos quatro fragmentos de entrevistas aparecem visões distintas sobre a violência policial. Na primeira passagem é apontado que a violência policial ocorre apenas quando o policial está em serviço e/ou quando o policial utiliza sua posição para violar alguma norma institucional. No trecho (2) a violência policial é entendida como um fenômeno que caminha de mão dadas com outras variações do fenômeno da violência. Já o fragmento (3) apresenta a conceituação de violência policial com uma visão mais abrangente entendendo que a existência da violência policial parte da conceituação do indivíduo lesionado e não da instituição em si. No trecho (4), por fim, o entendimento é de que a violência policial ocorre em dois momentos: quando há algum tipo de corrupção/extorsão dos policiais para que alguma atividade (ilícita) possa continuar.

6.2 Violência policial nas instituições que exercem o controle sobre as polícias

Nessa sessão será apresentada a ancoragem em relação à percepção em torno da violência policial nas instituições encarregadas do controle da atividade policial, nomeadamente a Defensoria Pública do Estado, o Ministério Público do Estado, o Judiciário Estadual e a Ouvidoria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

6.2.1 A posição política dos governos determina uma maior ou menor tolerância para com as ilicitudes policiais

Nas entrevistas foi destacado que a Polícia, em realidade, é uma força em nome do governo vigente e, portanto, a sua primeira responsabilidade é para com este governo. Nas discussões sobre os delitos cometidos por policiais, foi argumentado que a violência policial estava relacionada com algo maior, como neste depoimento: “Pô, se isso não é violência policial o que é que seria? Isso é algo muito maior [risos] do que violência policial. Isso é algo muito maior” (J2, em entrevista). Quando questionado sobre o que seria esse algo maior a resposta foi que os acadêmicos estudando as policiais e os delitos policiais é que deveriam teorizar sobre o que seria esse algo maior.

O que acontece no tema da segurança pública há altos e baixos. O pêndulo às vezes ele tá em cima, e vai lá pra baixo. E eu me lembro quando o secretário Bisol sai e entra o José Otavio Germano, no discurso da posse dele, no discurso da posse do comandante ele diz que agora a Polícia tá liberada para trabalhar. Para instituição isso é um recado, nos vamos fazer o que nos quisermos, e o governo não vai se meter. Ou seja, toda a estrutura de poder da Polícia civil e militar está liberada, pro bem ou pro mal. Isso fica subliminar, só quem é polícia sabe. [pesquisadora: o que você entendeu por isso?] Eu entendi como *uma liberação de freios, se tiver corrupção tá bem, se tiver que bater tá bem*. É isso, a gente sabe como as policiais funcionam, seus nichos de poder, saiu um secretário, o Bisol que tentava ter um controle das polícias e entra um secretário que, no discurso, tá liberado pra trabalhar. (J2, em entrevista, grifos nossos).

Assim, o entrevistado destaca a necessidade de incluir na análise da violência policial as escolhas políticas do governo da ocasião, ou seja, a tolerância ou o relaxamento do controle sobre os desvios aos regulamentos disciplinares³² perpassam as diretrizes políticas de cada governo. Destinar mais ou menos verba para as Corregedorias, por exemplo, é uma orientação que sinaliza maior ou menor valorização do controle sobre a atuação policial.

³² Principalmente, o Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL, 2004) e o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil (RIO GRANDE DO SUL, 1980, complementado pela lei complementar Nº 14.828, de 2016.).

6.2.2 Diferenças de percepção sobre a violência policial entre as instituições não policiais do campo do controle do crime

Junto às instituições encarregadas do controle sobre a atividade policial - como a Defensoria Pública, o Ministério Público, o Judiciário e a Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública - encontraram-se percepções distintas sobre o assunto em análise. Enquanto a maioria dos profissionais desses órgãos manifestaram-se explicitamente sobre a existência da violência policial, o entrevistado do Ministério Público comentou que, embora exista uma certa regularidade de delitos cometidos pelos policiais, as instituições, em geral, são idôneas. Ou seja, o entrevistado não reconheceu, de forma explícita, a presença de violência policial no ambiente organizacional.

6.2.3 O que é violência policial?

A seguir mostramos a visão de alguns dos inquiridos das agências responsáveis pelo controle da Polícia sobre a existência da violência policial. Os dois primeiros depoimentos referem-se aos profissionais da Defensoria Pública do RS, nos quais é possível perceber que eles tratam o fenômeno de forma multifacetada; sendo que, até certo ponto, algumas de suas facetas são pouco exploradas juridicamente, como é o caso da prática de tortura que normalmente não é nem categorizada dessa forma (conforme entrevista com Def2). Além do mais, percebem que a polícia tolera certas práticas violentas, na crença (falaciosa) de que policial violento é sinônimo do agente destemido, na crença de que esse tipo policial seria o mais adequado para o enfrentamento dos crimes e criminosos.

(1) [...] o que eu entendo por violência policial: eu entendo por violência policial uma gama de situações que estão estabelecidas nisso. A gente dá um cheque em branco, a gente permite que a polícia se utilize da força, quando a gente cria a polícia a gente autoriza com ela o uso da força. Tanto que tem uniforme para se diferenciar, anda armado para ter a imposição da autoridade e pode se valer da força, essa linha que separa o que é permitido e o que não é permitido, esse [limiar] pode configurar a violência policial. Essa linha divisória do que é necessário para conter aquele ato ou para exercer uma ordem judicial, ou para fazer acessar um crime que está acontecendo, aquilo que é permitido e razoável, daquilo que extrapola. E eu acho que a violência policial fica aí [nesse limiar]. [A violência policial] Eu tô falando de violência física, sexual, violência moral, e psicológica, não estou falando só de violência física mesmo, de bater, de dar choque, de dar cassetada. Mas eu estou falando de uma série de outras violências, porque eu vejo a violência policial dentro desse contexto, inclusive vejo dentro da

violência policial a distinção para a prática da tortura. E aí [tortura] é infringir na pessoa um sofrimento desnecessário para obter qualquer coisa, ou a confissão de um crime, ou como meio corretivo. Isso é o que os documentos internacionais falam e a própria noção que a gente tem sobre tortura, que eu acho que no meio jurídico não é muito bem explorado. (Def2, em entrevista).

(2) E as maiores vítimas dos abusos policiais têm certo comprometimento com a justiça, e a gente sabe que isso meio que autoriza o abuso. Nós sabemos também que a violência policial é muitas vezes tolerada e incentivada. E dependendo de quem é o autor, no caso da Brigada Militar, se é um oficial ou se é um praça. [Com o praça] a chance de apuração é um pouco maior, quando um excesso é muito maior é evidente que ele vai chamar a atenção para a imagem da corporação. Mas quando o assunto é violência policial existe uma tolerância, eu diria até que existe um incentivo por parte de alguns comandos. A tendência é que aquele policial mais violento [seja reconhecido] como policial destemido, que enfrenta o crime, aquele que entra na vila. (Def1, em entrevista).

Entre os integrantes do Poder Judiciário, cujos trechos destacados de suas entrevistas aparecem abaixo, um dos entrevistados relaciona a violência policial com algo maior, como consequência de outros fenômenos. Supõe-se que o juiz em questão entenda o comportamento policial como uma consequência ou reflexo da sociedade em que vive, ou uma ferramenta complexa de manutenção da ordem social capitalista. No segundo trecho, o juiz destaca a relevância da Justiça Militar no Rio Grande do Sul, afirmando que ela tem um valor inestimável no controle da violência policial militar e na manutenção da hierarquia e da disciplina militares. Destaca, ainda, que a Justiça Militar está de prontidão para analisar e julgar casos que envolvam desvios militares. Argumenta, também, que as três polícias militares mais confiáveis do Brasil são as polícias dos estados que contam com Tribunal de Justiça Militar (citando: Rio Grande do Sul, Minas Gerais e São Paulo).

(1) [...] isso é uma coisa muito maior, tá?, Violência policial seria uma truculência em fazer uma questão, usar uma força desnecessária. A pessoa não tá reagindo e tu vai lá e dá um tapa nela, usa o cassetete e uma outra coisa. [...] Isso seria a violência policial: executar a ordem com mais força do que seria o necessário. Agora, esses casos que eu te exemplifiquei, isso é algo mais, muito mais do que violência policial. (J2, em entrevista).

(2) O que segura a violência policial, que segura a hierarquia e disciplina é a Justiça Militar, entendeu? É esse controle que é exercido sobre o policial [...] Aqui a celeridade é grande, tanto aqui como em Minas, São Paulo. [...] Lesão corporal é o mais comum na violência policial, [porque] a coisa de maior risco, o momento mais grave [do cotidiano policial], é a abordagem. Te coloca no lugar do policial: abordar uma pessoa que ele não conhece, que não sabe como é. O policial está num lugar diferente, no lugar que ele pode ou não conhecer, o indivíduo pode ser um criminoso, e matar o policial. É um momento de risco que ele tá submetendo a sua vida. Então em não havendo a colaboração por parte do outro, do abordado, eu não digo xingar o policial,

não seguir as orientações do policial, "o que tu quer eu não vou mostrar minhas mãos para ti", aumenta o nível de tensão. [...] E outra, e quando há uma fuga que o sujeito foge da polícia, então, adrenalina tá lá em cima, a tendência do policial é agredir de raiva, depositar no cidadão "Porque que tu fugiu?", " Não, não tenho nada!". Não acha nada, não acharam, não acho droga, o cara tá sem carteira, ele fugiu e o policial agride. Isso é uma violência policial, é uma agressão. (J1, em entrevista).

Os representantes do Ministério Público, por sua vez, percebem a violência policial como fenômeno oriundo da própria escolha e do posicionamento dos agentes, dando a entender que quando acontece esse tipo de fenômeno ele é isolado e individual, não comprometendo a instituição em si (lembrando a visão sobre a existência da "maçã podre" na corporação). Também se percebeu, com frequência, a associação entre corrupção e violência policial.

O que é que é violência policial? Se tu me perguntar se existem policiais truculentos/ violentos? Sim, existem. A instituição não. Existem policiais corruptos, então existe corrupção policial, mas não vamos falar de [violência policial]. O que é violência policial, onde é que tá? Se eu soubesse eu iria lá procurar e pegar o cara. Uma vez me perguntaram: Ah mas qual é o índice de corrupção? Eu não sei, se disseram que 10%, é o índice de corrupção na polícia. Então eu tenho que pegar 10 ali e apontar quem era corrupto. E não existe esse cálculo. Pode ser que daqui a pouco, tu pede uma unidade todos os policiais estejam envolvidos, como já aconteceu, já se verificou que dentro de uma unidade havia uma quadrilha ali funcionando. Ah! Então aí a polícia era toda corrupta? Não, a instituição em si não é. (MP1, em entrevista).

Na Ouvidoria da Segurança Pública do RS, um dos entrevistados comentou que a violência policial não existe de fato, uma vez que a instituição estaria isenta do fato de que alguns de seus funcionários cometem crimes, considerados como "maçãs podres". Nós não inserimos a citação direta da entrevista a fim de ilustrar tal posicionamento porque o informante nos solicitou que as suas palavras não fossem incorporadas no presente texto.

Outro entrevistado, ao mesmo tempo em que critica a "deturpação" sobre a violência policial realizada por movimentos sociais, relaciona a existência do fenômeno com a polícia ostensiva (Brigada Militar), especialmente nos casos em que o policial não cumpre com o seu dever de intervir nos conflitos, por exemplo, nos linchamentos.

Agressão policial é uma violência policial. É que, na verdade, assim se utilizou linguajares que muitos movimentos sociais tentaram criar algumas identidades que acabaram deturpando muitas coisas [...]. A violência policial existe sim, mas ela se dá muito mais no âmbito de polícia ostensiva, porque no âmbito imediato de que está no local e aí você tem N casos. O que pode ser considerado como uma violência policial, violência física de um policial cometendo contra uma pessoa, sim. Por exemplo [...] se os moradores ou transeuntes resolveram linchar aquela pessoa, é dever do policial evitar que isso aconteça. O policial “fazer que não viu” é uma violência policial. Porque o dever dele enquanto ente da Segurança Pública é proteger aquele indivíduo. Mesmo que ele tenha cometido um ilícito, ele não pode deixar esse [outro] delito acontecer na frente dele. (Ouv3, em entrevista).

6.3 Representações sociais sobre a violência policial e o seu controle

No conjunto das 21 entrevistas realizadas foram citados vários exemplos de delitos cometidos por policiais, de forma a ilustrar as percepções sobre violência policial. Entre os policiais, de maneira geral, ficou evidente uma diferenciação entre os posicionamentos dos integrantes da BM e da PC, embora os entrevistados de ambas as organizações tenham constatado um aumento do controle sobre a violência e sobre a atuação policial nos últimos anos.

Nos dois depoimentos de policiais militares apresentados abaixo são destacados dois aspectos: a) O que se fazia antigamente, mas não se faz mais; b) A diferença entre “matar mal” um indivíduo suspeito de assassinar um policial (depois do fato ocorrido, como mera execução) e “matar bem” um suspeito de crime (em “legítima defesa” e em “estrito cumprimento do dever legal”).

(1) Muitas coisas que eu fiz não faria, não faria hoje. De jeito maneira! [Pesquisadora: *Posso perguntar exemplos?*] Sim, exemplos de pegar e correr atrás de vagabundo, de pegar pelos cabelos, levar até a casa em que roubou um botijão de gás. Pegar ele de laço, deixar ele pelado, atirar no rio. Porque eles roubaram gente que não merecia, porque eles fizeram mal pra pessoas que não mereciam. O cara que matou policial também [...]. *Quem mata policial tem que morrer. O cara que matou policial tem que morrer.* Porque se ele mata um policial o que ele vai fazer com uma pessoa comum? Isso tudo a gente se juntava e fazia, e hoje não dá pra fazer mais. Então [...] (PM2, em entrevista, grifos nossos).

(2) Eu vou te dar um exemplo, há muitos anos atrás uns vagabundos mataram uma policial no ônibus e depois a polícia subiu na Bom Jesus [Bairro Bom Jesus] e lá acharam o menor que matou a policial, tirou ele de dentro da casa dele e executou ele. E muita gente vendo isso acontecer. *Mataram mal o cara porque o menor não reagiu, o menor foi executado, isso é matar mal e muito mal.* [Pesquisadora: *E o que é matar bem?*] *É em legítima defesa.* Eu vou fazer uma abordagem a um traficante, uma coisa assim, eu vou fazer abordagem já com minha arma na mão, e essa pessoa não dá bola pra isso, e saca uma arma. *Daí eu matei bem ele, porque eu estou no estrito cumprimento do dever legal, dei uma advertência ele não deu atenção a essa*

advertência, reagiu e foi morto. Legítima defesa. Isso não me livra de muita coisa, isso não me livra de responder a um inquérito de homicídio, mas provavelmente eu vá ser inocentado, porque eu estava no estrito cumprimento do dever legal. (PC2, em entrevista, grifos nossos).

Das entrevistas com policiais civis, selecionamos os excertos a seguir, que se referem às seguintes situações: (1) o uso da algema, que pode ser tanto um ato rotineiro de segurança como uma ação que envolva excesso de força desnecessário, e que é importante manter certa “ética” no trato com o criminoso; (2 e 3) a extorsão de criminosos, considerada pelos dois últimos entrevistados como uma forma recorrente de transgressão policial.

(1) Eu algemo para ver se ele tem alguma coisa, vou conversar um pouco com o cara, mas se eu apertar um pouco algema, precisa? Ela é um instrumento que é para ser usado para te conter, para conter. Mas eu posso apertar bastante, preciso? *Isso é o uso excessivo da força.* O simples fato, neste caso, de algemar, eu não vejo como o uso excessivo da força, eu entendo como proteção para mim e para todo mundo que tá em volta, inclusive para o cara. Mas se eu apertar bastante a algema, ou fizer uma coisa diferente para prejudicar o cara, em uma situação de humilhação [...]. Mas tu sabe que todas as pessoas que eu prendi, porque tu prende hoje e ele tá solto amanhã, e eles passavam por mim e me cumprimentavam. Porque ele sabe teu nome, porque quando tu prende tu tem que dizer quem é que tá prendendo, então as pessoas sabem o teu nome. E tu tem um código de ética dentro do crime, um crime “ético”, e se tu foi ético com o cara ele vai ser contigo. (PC1, em entrevista, grifos nossos).

(2) Eu tô falando como um policial em geral, eu estou extorquindo um traficante, o cara, um bandido, mata um monte de gente, trafica droga, mas eu estou extorquindo ele. *Para mim essa ação não é errada, porque eu estou tirando do criminoso, eu não estou tirando do cidadão de bem, do Estado, eu estou tirando do criminoso.* (PC2, em entrevista).

(3) [...] policial hoje quase não tortura, só tortura psicológica às vezes, dá um calorzinho no cara, isso acontece. Os crimes principais envolvem dinheiro. Então eu vou te falar, por exemplo, assim, toda a sexta-feira, entre 11 da noite e 3 da manhã, em alguns lugares acontece o que a gente chama de *pedágio*. Traficantes ou jogos do bicho pagam para um policial, não importa qual, para que não façam nada e daí fica como tá. É o que eu chamo de parceria pública com o privado. A outra forma é que a gente chama do que “a ocasião faz o ladrão”. Vou te dar um exemplo prático: um traficante foi preso na Vila Cachorro Sentado por um policial, o traficante perguntou se não tinha como acertar, conhecia o policial, o policial era da região. [Então] o policial pediu 1 kg de pó e 10 mil em dinheiro, e o cara deu para ele. O cara abriu a porta da viatura, “ganhei o mundo”. (PC3, em entrevista, grifos nossos).

Entre os informantes da Brigada Militar as representações sobre transgressões policiais diferenciam-se conforme a classe ocupada: enquanto os oficiais referiram

crimes administrativos envolvendo recursos financeiros e corrupção, os praças citaram especificamente as propinas. Além disto, entre os praças o excesso da força física não aparece como principal ilicitude, ao contrário dos oficiais, que destacaram as lesões corporais cometidas por soldados e sargentos (ou seja, pelos praças).

[...] isso também, mas a corrupção está nas duas pontas: existe a corrupção tanto no policiamento, quanto na administração. Porque no policiamento se tem oportunidade para fazer ou deixar de fazer alguma ação que deveria [...] Mas na administração também, às vezes se administra verbas como a de combustível, verba de compra de material. E aí também tem surgido, de alguns anos para cá, mais problemas do que havia nos anos atrás. [...] A grande maioria, se tu for olhar a pauta da justiça militar, que a maioria dos processos é de violência corporal, [...] o homicídio no Rio Grande do Sul [...] não é tanto. Mas lesão corporal por excesso tem bastante, na área operacional eu acho que seria isso (PM2, em entrevista).

Para contextualizar este último depoimento, que cita a Justiça Militar, trazemos algumas informações sobre este órgão, com base em Sudbrack (2008). Na comparação entre a Justiça Militar e a Justiça Comum, quanto às absolvições e condenações (em segunda instância) dos autores de homicídio doloso no Rio Grande do Sul no período de 1980 a 2006, constatou-se que na primeira ocorreram mais condenações (de policiais militares, 34%) em relação à segunda (25%). Todavia, as penas atribuídas pela Justiça Militar eram mais brandas, bem como os condenados as cumpriam sob melhores condições do que os presos comuns.

6.4 Representações sociais sobre o controle da atuação policial

Ao longo das entrevistas notou-se que há diferentes entendimentos sobre o que é e como e por quem se dá o controle da atividade policial. Todavia, notou-se um consenso entre os policiais (de ambas as corporações) de que os princípios de hierarquia e disciplina que perpassam as respectivas organizações já favorecem, de forma antecipada, o controle sobre as práticas e condutas. Esses princípios foram mencionados em oito das dez entrevistas com policiais, mas também apareceram nos depoimentos de profissionais das outras instituições.

(1) [...] para a BM, balizada na hierarquia e na disciplina, isso é muito vexatório. Ter um policial ladrão ou um policial corrupto [...]. (Def1, em entrevista).

(2) a Brigada segura pela questão da hierarquia e disciplina. (J1, em entrevista).

(3) Mas pela própria estrutura hierarquizada e os controles do sistema da Brigada Militar é mais difícil de receber bola para deixar entrar alguma coisa. Acontece, a Brigada também tem muita gente que não presta, mas o sistema deles, por estar baseado em hierarquia e disciplina é um sistema mais controlado internamente. (MP1, em entrevista).

(4) Como o primeiro superior o imediato ele já tem poder correcional limitado. Mas têm, todos os delegados têm poder correcional. Como eles são superiores aos agentes administrativamente, eles já possuem isso e isso já verifica, na prática, determinadas condutas administrativas (PC4, em entrevista)

(5) A maior parte dos controles é interno, mesmo. Às vezes até a própria forma de tratar é um controle, a relação de subordinado, mas não é só a hierarquia. Às vezes é a própria amizade, mas na minha própria vida acabei tendo um poder muito maior do que a hierarquia de controle quando tinha pessoas, quando nós éramos mais próximos, a proximidade também ajuda, a empatia, essas coisas assim. Elas ajudam a controlar porque, às vezes, o mecanismo formal não é suficiente. (PM1, em entrevista).

(6) O exercício da autoridade da BM ele é difuso. Cada comandante, diretor ou chefe. Comandante, tu pensa em comandante de batalhão, grupo, pelotão, regional. Diretor é diretor de departamento, outros órgãos como a corregedoria tem o corregedor... Todas essas funções pressupõem autoridade do policial militar. Então ela é exercida por eles e cada um desses daí exerce o controle primário sobre o seu efetivo, que é a lógica da hierarquia e disciplina. (PM3, em entrevista).

(7) [...] as pessoas são ouvidas, são juntados todos os documentos da sindicância e aí se é nomeado um encarregado que faz tudo isto. Este encarregado junta tudo, conclui, ouve tudo, conclui essa sindicância e essa conclusão é encaminhada para um superior hierárquico, que é o comandante do batalhão. E aí este comandante do batalhão vai fazer o que? Ele vai olhar a conclusão, olhar toda sindicância (ou inquérito) e vai solucionar, concordando ou discordando com o encarregado. (Ouv2, em entrevista).

As corregedorias também foram mencionadas, por 15 entrevistados, como instituição responsável pelo controle da atividade policial. Elas seriam o local destinado para a investigação de crimes cometidos por policiais. Entretanto, um dos entrevistados (do Poder Judiciário) questionou se existe, de fato, uma Corregedoria específica da BM, nestes termos: “Olha, tô pra te dizer que eu nunca ouvi falar da Corregedoria da BM. Tem da SUSEPE, da Civil... mas a da Brigada, eu nunca vi falar de Corregedoria. [...] Tem a questão hierárquica da BM”. (J2, em entrevista).

Em algumas entrevistas também receberam destaque os policiais que trabalham nas corregedorias, no sentido de que eles poderiam ser mal vistos pelo resto da corporação: “Porque o cara que trabalha na Corregedoria não consegue voltar, ele não trabalha muito bem em outro lugar” (PC1, em entrevista); “Eu sei que tá nessa linha: o trabalho deles é com quem é do lado ruim do serviço público da

Brigada. Então eu não quero me envolver com esse tipo de coisa, eu quero trabalhar para onde eu posso estar vendo para todos os lados.”. (PM5, em entrevista). Já o representante do MPE, afirmou que as corregedorias só agem em determinados casos extremos: “[...] temos um caso extremo, daí a Corregedoria avoca para si, vai fazer esse aqui. Mesmo porque a Corregedoria não teria a perna para todo mundo” (MP1, em entrevista).

Por sua vez, o MPE foi mencionado em 13 entrevistas como órgão de controle externo, dentre deste total estavam todos os entrevistados da PC e dois (de um total de seis) da BM. “O controle externo é exercido pelo MP. Ele é o órgão que faz. [...] Quase mensalmente nós temos visita do MP que faz aqui o controle. Ele vai em várias unidades da BM, até no nível de batalhão ele vai. Ele tem uma sistemática” (PM3, em entrevista).

Entretanto, em alguns depoimentos transpareceu que o relacionamento das polícias com o MP não é tão harmonioso:

Eles não gostam do MP, não aceitam. Teve um delegado que se recusou a deixar o MPE, teve que ir a COGEPOL interferir. Isso é ingerência, isso é controle demasiado. São muito refratários ao MP; “que bom que é o MP, que legal!”, Mentira! Vão achar algum rabo. (PC3, em entrevista).

Sobre esse atrito o MP1 (em entrevista) salienta que a maneira adotada para ser aceito o controle externo em relação às polícias foi ameaçar responsabilizar criminalmente o policial/delegado que não estava permitindo a inspeção do MPE.

[...] tu vai lá, começa a apontar onde é que está o erro, começa a cobrar, começa a ameaçar o sujeito. Dizendo que tu vai responsabilizar ele criminalmente, e ninguém quer ser processado... O sujeito [policial] está na sua zona de conforto, aí tu diz que tem que tomar tal providência, se não for [...] [A] gente cobra mesmo assim porque é a nossa função, tá na lei. Pelo menos a gente tenta ver que o sujeito tentou, começou a fazer, não ignorou. A gente releva muita coisa, que o sujeito se esforçou, que a própria instituição está tentando mudar e isso foi muito difícil. A gente foi até ameaçado por alguns delegados, que não queriam [as inspeções]. (MP1, em entrevista).

O controle pelo Poder Judiciário foi mencionado por onze entrevistados, dentre eles apenas cinco policiais. Lembra-se que para o processamento de ilícitos de policiais militares existe o Tribunal de Justiça da BM, a Justiça Militar, acima examinada. Desta forma, se um policial militar comete uma falta militar ele é julgado

na Justiça Militar, e, em tese, se o crime foi cometido por um civil, ele é julgado na Justiça Comum. “E o externo [...] a gente tem que sempre lembrar os benefícios da lei, os deveres da lei, é passado todos os dias. Mas se fosse cumprido não precisaria existir a Justiça Militar.”. (PM4, em entrevista). Nas entrevistas foi ressaltado, igualmente, que o controle realizado pelo Poder Judiciário é extremamente sutil, uma vez que todos os inquéritos que resultam em indiciamento são remetidos aos juízes. Vide este depoimento: “[o] controle externo é sutil, não é algo declarado, não chega a ser rigoroso [...] e todo esse trabalho é mandado pra justiça, todo aquele trabalho que chega lá na justiça. [...] todo aquele trabalho o juiz pega e *vai lá na última folha* [silêncio seguido de suspiro]”. (PC5, em entrevista, grifos nossos).

A Defensoria Pública estadual foi citada como sendo encarregada pelo controle policial por seis entrevistados, dentre eles apenas um policial, que a relacionou a um recurso de defesa quando o policial responde algum processo, e não propriamente como instituição de controle da atividade policial. “Aí depende. Se ele tiver advogado contratado, senão ele tem que buscar defensoria pública. A instituição não possui um corpo jurídico pra defender o policial militar.”. (PM3, em entrevista). Já o J1 resalta que a Defensoria é indicada como uma instituição de controle em resposta à incapacidade do MP: “[...] não existe espaço vago, talvez o MP não esteja dando conta e as pessoas estão recorrendo à Defensoria.”. (J1, em entrevista).

A sociedade foi citada como responsável pelo controle da atividade policial em 14 entrevistas. Também foi mencionada a preocupação da instituição em ser bem vista pela sociedade, em que os processos de indiciamento de policiais podem representar uma garantia para a sociedade. Conforme este entrevistado: “[...] a sociedade fica questionando, a gente, entende? [...] existe todo um caminho a ser percorrido a se encaminhar as provas, a ampla defesa, o contraditório, onde o militar é muitas vezes indiciado [...] porque o indiciamento é pra sociedade.”. (PM3, em entrevista). Outro policial descreveu: “[...] por exemplo, tem uma partida de futebol e tem um resultado que não satisfaz a torcida, ou uma manifestação, esse controle é muito difícil. Se tu usar a força tu pode ter alguns problemas, porque pode não ser bem entendido pela sociedade em geral.”. (PM5, em entrevista).

A imprensa foi citada em sete das entrevistas como uma importante instituição de controle policial, dentre estas cinco eram de policiais. Enquanto entidade que exerce controle sobre a polícia, a mídia (e a imprensa) possui um grande potencial de fazer com que a violência policial seja publicitada e julgada: “[...] depois desse controle

ainda tem um dos melhores controles que se têm, um controle externo fantástico que é a imprensa, pois muita coisa acontece pela repercussão que o fato tem ou as coisas evoluem de uma forma diferenciada pela imprensa.”. (PC4, em entrevista).

Uma instituição que não havia sido inserida no desenho inicial da pesquisa, mas que foi citada por três entrevistados (um da PC, um da BM e um do MPE) vinculada à função de controle da atividade policial, é o Tribunal de Contas do Estado. Todavia, quando contatamos informalmente um contador estadual, este nos explicou que, em si, o Tribunal de Contas “só” realiza a Auditoria Fiscal das contas estaduais e, a partir daí, produz relatórios que são enviados à Assembleia Legislativa do RS. Estes relatórios contêm a averiguação do uso do dinheiro público, o que, ocasionalmente, subsidia algum tipo de processo por improbidade administrativa. Como, por exemplo, apontado pelo PM4, em entrevista: “Nunca o Tribunal de Contas me chamou. Teve uma vez que o governador mandou comprar bebida alcoólica, e ele me ameaçou de exonerar. E eu sabia que com aquela rubrica, com aquele dinheiro público não podia comprar [risadas]”

Em síntese, a maioria dos entrevistados citaram os princípios de hierarquia e disciplina como balizadores da atuação das polícias gaúchas, estando presentes nos regimentos funcionais de ambas as Polícias (Civil e Militar). As outras instituições com atribuições de controle sobre a violência policial foram menos citadas. Surpreendeu-nos o fato do MPE não ter sido tão lembrado, embora tenha competência legal para exercer tal função. Para alguns policiais, faltaria tanto interesse por parte do órgão controlador quanto uma política transparente entre as agências (conforme trecho 1, abaixo). Além disso, foi mencionado que há diversos casos em que o MPE não toma conhecimento das denúncias, seja contra policiais, seja contra civis, e que existem provas de delitos esquecidas ou escondidas em delegacias de polícia (conforme trecho 2, abaixo).

(1) O problema eu acho que é uma questão de estímulo, você estimula pelos controladores: o pessoal da Corregedoria, da inteligência, do Ministério Público, eles vão atrás daí vai tá lá [porque]. Se se você perguntar para ele [para o policial o que aconteceu], ele conta sem grandes problemas. (PM1, em entrevista).

(2) E isso é uma coisa que eu não sei se tu sabia: o inquérito remetemos com ou sem o indiciamento, e temos algum controle sobre isso. Tu conhece a expressão indagação preliminar ou indagação policial, ou então diligência preliminar, um pré-inquérito [...] Mas se por acaso ninguém achar a criatura e perceberem que não tem nada a ver, uma denúncia sem fundamento, sem procedência, aquilo é arquivado na delegacia. Tu acha que o MP sabe isso

ou controla isso? No meu tempo não sabiam de nada. Não vira nada, não vira inquérito nunca. É uma bagunça completa. Claro que tem muita porta fria³³, que é quando não tem base nenhuma, mas daqui a pouco tem coisa com base. (PC3, em entrevista).

Segundo o entrevistado MP1, dentro do MPE a diretriz principal para o controle da atividade policial não é a verificação de possíveis procedimentos que poderiam ser caracterizados como violência policial ou como “furo do policial”, mas a da eficiência das polícias, entendida como o maior número de inquéritos remetidos para a justiça.

[...] por exemplo tá vendo alguma falha de atraso no setor X. O que que tá havendo ou eles estão adotando determinada prática que é contrária ao entendimento dos tribunais? Às vezes a gente pede orientação que essa coisa tem que ser feita por este caminho, ou eu preciso de tal prova [que] não estou conseguindo, mas por aí [...] Repressivo é mais ver se tá tendo alguma sacanagem na polícia. *A gente faz, uma coisa que a gente enxerga a gente faz, mas não é o mote principal: ir lá para pegar o furo do policial para processar criminalmente.* O mote é ir lá e tentar corrigir qualquer ação que esteja tendo alguma falha, para que o serviço melhore. (MP1, em entrevista, grifos nossos).

A forma de atuação do MPE foi questionada pelo entrevistado da DPE, que chegou a comentar que as inspeções do Ministério Público são agendadas com os oficiais da PM e com os delegados de polícia da PC. Haveria, portanto, um problema de entendimento do que seja controle externo da atividade policial.

[...] na questão do controle da atividade policial existe uma outra previsão legal para o Ministério Público na constituição que é a determinação de que ele vai exercer o controle externo da atividade policial, como se ele fosse fiscalizador da atividade policial. Nesse sentido, sim, é atribuição dele realizar esse controle externo. Agora de que forma se dá esse controle externo? Isso é uma discussão feita a respeito do Ministério Público. Tanto acho que recentemente no Conselho Nacional do Ministério Público eles fizeram uma pesquisa a respeito disso: de que forma esse controle é feito? Bom eu não sei, mas dizem que esse controle é feito muitas vezes preenchendo um formulário ou esse controle se dá só em relação à Polícia Civil, em que se vai lá e se faz apenas umas inspeções. Eu vou na delegacia dou uma olhada para ver se os inquéritos estão atrasados ou não. E o que se discute é que esse controle externo da atividade policial seria algo maior. Isso sim, isso é atribuição do Ministério Público e a gente não pode fazer. (Def2, em entrevista).

³³ O sentido da expressão “porta fria” é remetida as denúncias que não tem fundamentos para investigação, ou que são falsas.

6.5 Prisão Especial

Por ocasião da pesquisa havia, na BM, 61 presos na prisão dos praças e seis presos na prisão dos oficiais (sendo cinco policiais militares oficiais e um advogado que foi condenado por pedofilia e foi concedida, pela Justiça Comum, a sua permanência na prisão dos militares). Também foi referido que a única policial mulher presa havia sido condenada por tortura, o que exigiu uma adaptação da prisão dos oficiais para que uma mulher oficial pudesse ser recebida. Na PC não foi informado o número exato de policiais presos. Em entrevistas, foi informado que os presos teriam cometido crimes relacionados com a lei Maria da Penha, tráfico de drogas e/ou armas, peculato e prevaricação. A maioria dos detidos possui 50 ou mais anos de idade.

Os depoimentos abaixo ampliam o leque de representações verificadas no contato com as instituições encarregadas do controle da atividade policial. O trecho (1) apresenta o depoimento de representante do Judiciário Militar acerca do ilícito mais punido – a lesão corporal – mas sem mencionar qual seria a punição comumente associada a esse delito. No trecho (2) é descrita pelo profissional da Ouvidoria de Segurança Pública do Estado uma agressão física mais pungente. No trecho (3), o entrevistado do MPE demonstra que é necessário algum tipo de materialidade significativa que seja ‘comprovada’ por laudos médicos para confirmar a existência de violência policial física, não sendo suficiente a palavra de um indivíduo envolvido para a abertura de um processo, pois o que é mais relevante é a palavra dos policiais. Por fim, no depoimento (4) verifica-se a fala de membro da DEP, que distingue a forma de processamento e de punição dos crimes cometidos por policiais entre as duas polícias, pois, enquanto que na BM crimes que “sujam a farda” - como corrupção, peculato e concussão – seriam os mais perseguidos pela instituição e teriam uma resposta rápida; na PC haveria maior dificuldade para expulsar os policiais que cometem esse tipo de delito:

(1) [...] o maior índice de punições na Justiça Militar é lesão corporal e lesão corporal leve, ou seja, durante uma abordagem o cara bate no cidadão, isso para mim é um mau policial tanto é que aqui são condenados. [...] Dependendo do crime, o código estabelece a pena, tem penas que são superiores a dois anos, a pena de lesão corporal em três meses, e seis meses o abandono de posto, então depende do crime (J1, entrevista).

(2) Por exemplo, é colocar na parede, revistar a pessoa, com chutes, e para não ser identificando, exigindo que a pessoa não olhe para o rosto dela (do policial), não identifique o policial [...] mas em relação à abordagem, do espancamento, nós não tivemos nenhum caso de exclusão de policial por

espancar, por agredir uma pessoa. [...] É de um guri que foi espancado. A mãe dele é agente penitenciária, e ela não queria que acontecesse lá o IPM, porque ela sabia que os caras iam manipular; ela é agente penitenciária, e ele foi ouvido hoje, e ela não gostou nada. Aí ela falou que 109 ia nos chamar, diz que faz 28 anos que ela trabalha lá na Brigada lá, e nós nunca aparecemos lá. (Ouv1, em entrevista).

(3) [...] por exemplo se o preso diz que levou, que apanhou, que me fizeram isso, isso e isso, primeiro nós temos que ver o que é que deu no exame de corpo de delito dele, para ver se consigo materializar. O preso disse que foi torturado e isso e aquilo, daí tu vai ver no exame não aparece absolutamente nada que confirme, então nós já perdemos ali o que chamamos de materialidade. Depois temos que ver quem confirma aquela história, e isso é uma grande dificuldade porque geralmente quem denuncia está preso e os policiais [...] daí é a palavra dos presos contra a dos policiais. Eu não posso processar alguém apenas com a palavra. (MP1, em entrevista).

(4) [...] o que era de violência policial não tinha punição. Aqueles delitos que mancharam a farda, que tinham a ver mais com a conduta como peculato e concussão e corrupção, para a BM, balizada na hierarquia e na disciplina, isso é muito vexatório. Ter um policial ladrão ou um policial corrupto então [...] quando não é oficial, quando é praça até havia algum tipo de condenação. Quando chega nos oficiais já é muito mais raro encontrar, a não ser que o escândalo seja muito grande. [...] na PC é um pouco diferente, até agora era mais frequente esses delitos contra o patrimônio, corrupção [...] até acho que isso é mais comum na Polícia Civil porque na Brigada tem mais gente, né, então é mais difícil, mas tá aparecendo mais. (Def1, em entrevista).

De uma maneira geral podemos observar que existem diferenças ontológicas entre as instituições formais do campo do controle do crime nas polícias, de forma que o entendimento de violência policial está no âmago da questão por não ser um conceito em consenso entre as instituições. De fato, o que se observa é a falta de coesão institucional do sistema de justiça e dos próprios conceitos utilizados, aqui não é consenso nem o que é violência policial, nem o que é violência e nem o que é ser policial.

Em julho de 2017 nós também realizamos contatos com funcionários policiais lotados nas prisões internas às organizações policiais, para onde são encaminhados os policiais presos. Devido à natureza da atividade, os policiais que cometem algum crime recebem tratamento diferenciado quando presos, sendo o principal deles a Prisão Especial, que na Polícia Civil está prevista na Lei Nº 7.366/80 (RIO GRANDE DO SUL, 1980), conforme o trecho a seguir:

Da Prisão Especial:

Art. 27 – O policial civil, ativo ou inativo, só poderá ser preso em flagrante delito ou nos demais casos previstos em lei, com comunicação incontinenti ao Superintendente dos Serviços Policiais.

§ 2o – *Caberá ao Superintendente dos Serviços Policiais promover a*

responsabilidade de integrante de qualquer outra corporação que maltratar ou permitir seja maltratado qualquer policial civil.

Art. 28 – Preso preventivamente, em flagrante ou em virtude de pronúncia, o policial, enquanto não perder essa condição, permanecerá em *prisão especial*, durante o curso da ação penal e até que a sentença transite em julgado.

§ 1º – O funcionário nas condições deste artigo ficará recolhido à sala especial da repartição em que sirva, sob a responsabilidade de seu dirigente, sendo-lhe defeso exercer qualquer atividade funcional, ou sair da repartição sem a expressa autorização do Juízo a cuja disposição se encontre.

§ 2º – Publicado no Diário Oficial o decreto de demissão, será o ex-funcionário encaminhado, desde logo, a estabelecimento penal, onde permanecerá em sala especial, sem qualquer contato com os demais presos, não sujeitos ao mesmo regime e, uma vez condenado, cumprirá a pena que lhe tenha sido imposta, nas condições previstas no parágrafo seguinte.

§ 3º – Transitada em julgamento a sentença condenatória, será o funcionário encaminhado a estabelecimento penal, onde cumprirá a pena em dependência isolada dos demais presos não abrangidos por esse regime, mas sujeito, como eles, ao mesmo sistema disciplinar e penitenciário. (RIO GRANDE DO SUL, 1980, grifos nossos)

Já na BM, a Lei Estadual Nº 10.990, de 1997 (RIO GRANDE DO SUL, 1997), estabelece as seguintes prerrogativas:

Art. 86 – As prerrogativas dos servidores militares são constituídas pelas honras, dignidades e distinções devidas aos graus hierárquicos e cargos.

Parágrafo único – São prerrogativas dos servidores militares:

[...]

III - as penas de prisão, detenção ou reclusão, fixadas em sentença judicial e os casos de prisão provisória, serão cumpridos em organização policial-militar, cujo Comandante, Chefe ou Diretor tenha precedência hierárquica sobre a pessoa do preso; julgamento em foro especial, nos crimes militares;

Art. 87 – Somente em caso de flagrante delito o servidor militar poderá ser preso por autoridade policial civil, ficando esta obrigada a entregá-lo imediatamente à autoridade policial-militar mais próxima, só podendo retê-lo na delegacia ou posto policial durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.

§ 1º – Cabe ao Comandante-Geral da Brigada Militar a iniciativa de responsabilizar a autoridade policial que não cumprir o disposto neste artigo e que maltratar ou consentir que seja maltratado qualquer preso servidor militar ou não lhe der o tratamento devido ao seu posto ou a sua graduação.

§ 2º – Se durante o processo em julgamento no foro civil houver perigo de vida para qualquer preso servidor militar, a autoridade policial-militar da localidade providenciará em entendimentos com a autoridade judiciária, visando à guarda do Foro ou Tribunal por força policial-militar, se for o caso. (RIO GRANDE DO SUL, 1997)

O cumprimento de pena em prisão especial decorre de julgamento pelo Conselho Superior de Polícia (policiais civis); pelo Conselho de Disciplina (praças da 111 BM); pelo Conselho de Justificação (para oficiais da BM). A esses órgãos (compostos por integrantes dos altos escalões de cada corporação) compete avaliar

se o policial investigado - seja por procedimentos administrativos, disciplinares ou criminais - tem condições de se manter no cargo de policial ou se deveria ser exonerado. A prisão especial é interna à instituição tanto para a PC quanto para a PM, sendo que na PM ela é dividida em prisão dos oficiais (localizada dentro do Regimento da Polícia Montada, RPMon) e dos praças (localizado ao lado do Batalhão de Operação Especiais), e a da PC é localizada junto ao GOE. Em tese, a prisão especial só é garantida quando o policial não for expulso da instituição. No entanto, como apontado pelo entrevistado PC3 na prática os policiais tendem a ficar presos nos presídios da própria corporação.

E os policiais que são presos vão pro GOE, 43 vagas têm lá no Palácio da Polícia lá. O certo pela execução penal é que, se eles fossem condenados em julgado, deveriam ir para o Central [Presídio Central]. Só que não! Na prática forense, se colocarem um policial no meio do presídio vão matar o cara. Então se ele fosse pro Central, seria no pavilhão E2. (PC3, em entrevista).

7 CONCLUSÃO

A pesquisa permitiu conhecer as configurações hierárquicas do subcampo das polícias e das agências de controle sobre o trabalho policial, assim como apresentou algumas das disputas internas neste espaço, no que toca à violência policial e ao controle sobre a atividade policial. O trabalho também discutiu diferentes abordagens acadêmicas sobre a violência policial, especialmente nas Ciências Sociais. Assim, trouxe, além da visão dos estudiosos sobre a temática, as representações que os próprios agentes do subcampo das polícias e do controle da atuação policial (inserido no amplo Campo do Controle do Crime) têm sobre o assunto, trazendo um novo olhar sobre o fenômeno. Com efeito, o trabalho de campo perpassou a Polícia Civil e a Polícia Militar do Rio Grande do Sul, bem como a ouvidoria da Segurança Pública, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Judiciário do Rio Grande do Sul (Civil e Militar) para poder responder como as práticas de violência policial são percebidas e controladas no citado subcampo de agências específicas.

Com efeito, o trabalho de campo perpassou a Polícia Civil e a Polícia Militar do Rio Grande do Sul, bem como a Ouvidoria da Segurança Pública, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Judiciário do Rio Grande do Sul (Civil e Militar) para poder responder como as práticas de violência policial são percebidas e controladas no citado subcampo de agências específicas.

Conhecer a configuração do mencionado subcampo, as suas agências, formas de atuação, competências, disputas é fundamental para entendermos as posições e lugares de fala dos agentes que opinaram sobre os temas pesquisados. Um dos principais conflitos constatados dentro deste espaço é entre as posições da DPE e do MPE, demonstrando que as instituições encarregadas do controle da atividade policial estão em desarmonia entre si, já que ambas disputam a prerrogativa de competência sobre as denúncias de violência policial. Outros conflitos citados durante as entrevistas foram o da PC com o MPE sobre a responsabilidade pela investigação criminal, a descrença do Judiciário com as investigações médias oriundas da PC, o MPE e o Judiciário sobre a liberdade provisória, e, o conflito de entre agentes da polícia e delegados no que se refere aos sindicatos próprios.

Pôde-se analisar que, apesar das diferenças entre polícia judiciária e polícia ostensiva, há setores de ambas as instituições que reconhecem um histórico policial

ligado ao uso arbitrário e ilegítimo da força policial, o que teria gerado desconfiança da sociedade quanto à atuação policial. No entanto, durante a pesquisa constatou-se a crescente relevância que o tema vem tomando dentro das corporações e dentro do subcampo pesquisado.

Assim, ao longo do trabalho foram analisadas 18 entrevistas realizadas nas instituições supracitadas, tal como apresentado na Tabela 2 dessa pesquisa. Uma das primeiras constatações é de que hoje ocorre maior controle sobre a atuação policial, principalmente com o aumento do nível educacional em ambas as polícias gaúchas (e especialmente no caso da Polícia Civil, em que é obrigatório o título de graduação para ingresso na corporação). Assim, o que se fazia antigamente não se faz mais: a humilhação sobre os criminosos deu lugar a uma especialização do serviço policial. Da mesma forma, represálias usando força letal parecem não ser mais um comportamento aceito nas corporações policiais gaúchas. No entanto, constatou-se que a violência policial de característica física perdura no cotidiano, como por exemplo, quando foram diferenciadas as situações de “matar bem” e a de “matar mal” e quanto à forma, mais ou menos apertada, de usar as algemas.

Outros achados da pesquisa que merecem ser ressaltados são quanto ao tipo de violência policial mais frequente, que, no caso das polícias, varia de acordo com o nível hierárquico e o cargo. Ou seja, enquanto para os oficiais da BM e policiais civis a violência policial está associada a crimes administrativos, aos recursos financeiros e à corrupção, para os praças da BM ela está mais vinculada a propinas ocasionais ou sistemáticas. As lesões corporais não são destacadas em todas as entrevistas, mas ainda se fazem presente nas referências à violência policial no subcampo policial e no subcampo do controle da atividade policial.

Em termos gerais, constatou-se que o entendimento sobre a violência policial é múltiplo, seja pela negação de sua existência ou afirmação de que ela se limitaria a casos isolados (maçãs podres); seja pela afirmação de que não há alterações dessas práticas por motivos de posicionamento dos decisores e gestores das políticas de segurança pública, seja pela opinião de que a “ocasião faz o ladrão”, em que são citadas as dinâmicas e contextos de violência policial; seja, ainda, pela ênfase do uso da polícia como instrumento de dominação política.

Quanto ao controle sobre a atuação policial, verificou-se que, conforme as representações sociais emergentes da pesquisa de campo, tal controle dar-se-ia, em

primeira instância, com base na observância, pelas organizações policiais, dos princípios de hierarquia e de disciplina que são usualmente relacionados com as polícias militares, mas também estão presentes na Polícia Civil. Existem outras instâncias de controle interno cristalizadas na Corregedoria e na Ouvidoria de cada uma das polícias, bem como na Ouvidoria da Segurança Pública (uma ouvidoria geral de polícias). Citam-se também o Conselho Superior de Polícia (PC), o Conselho de Disciplina e o Conselho de Justificação (BM), responsáveis pelo julgamento dos processos administrativos e desvios de conduta, em cada instituição, e no caso da BM, conforme a classe do agente.

Já o controle externo é realizado pelo MPE, pela DPE, pelo Poder Judiciário, e de forma mais difusa, pela imprensa e sociedade. Enquanto o MPE é o titular do controle externo, as outras instituições atuam encaminhando denúncias ao MPE para serem averiguadas ou de pressionar para que determinado caso/situação seja de fato averiguado e investigado por aquele órgão. No entanto, verificou-se que o Ministério Público vem sendo criticado quanto à execução do controle da violência policial, especialmente por focar mais a produtividade (os números no fluxo dos inquéritos) do que o efetivo cumprimento dos protocolos de investigação.

Sadek (2010) ressalta que o Poder Judiciário não possui ainda uma definição clara do papel institucional que desempenha, aqui podemos incluir também as outras instituições do campo do controle do crime como o MPE, o DPE e a Ouvidoria de Segurança Pública. Essas instituições, mesmo que tenham os seus “papéis” relativos ao controle da atividade policial previstos em legislações e decretos, funcionam muito mais de acordo com o que os seus agentes entendem/interpretam das normas e conceitos utilizados, como é o caso, por exemplo, da violência policial.

Assim a disputa entre posições, prerrogativas e representações continua existindo dentro do subcampo das polícias e do controle da atividade policial, especificamente no que toca ao uso legítimo (ou ilegítimo) da força, bem como ao controle da violência institucional e de outros aspectos da atuação das polícias.

Enfatiza-se que o cumprimento integral das normas de controle da violência policial só acontecerá quando a sociedade perceber que esta prática não condiz com um Estado Democrático de Direito, no sentido de que os direitos de todos os indivíduos (imputáveis penalmente ou não) sejam respeitados. Entendemos que o ensino continuado nas polícias deveria ser mais incentivado e ampliado, já que a

continuidade do ensino policial é uma maneira de perseguir o profissionalismo na atividade policial. Nesta mesma linha, a formulação de futuras políticas públicas de segurança voltadas ao controle da violência policial deveriam priorizar a profissionalização e aperfeiçoamento dos quadros funcionais já existentes.

Ademais, a sociedade e a mídia possuem importantes papéis a serem cumpridos no controle da violência policial, como exigir *accountability* das polícias em que se espera “uma adequação entre comportamento da polícia e [os] objetivos da comunidade” (BEATO FILHO, 1999, p. 19).

Em bases estritamente cognitivas, a formulação de políticas públicas de segurança pode perfeitamente prescindir de quaisquer abordagens culturalistas para a formulação de programas e projetos. Não é necessário, para se controlar a criminalidade, reformar a personalidade das pessoas. Não acreditamos que a mudança de valores das pessoas deva ser objeto de políticas governamentais. O que deve ser oferecido às pessoas são orientações acerca das consequências de suas ações, tanto em direção ao crime como em relação ao não-crime (Wilson, 1983; Clarke, 1997; Clarke e Cornish, 1985). (BEATO FILHO, 1999, p. 26)

Dessa forma, foi notado que a violência policial não é entendida como um consenso dentro do sistema das organizações analisadas, tendo em vista os constantes conflitos entre os campos. Assim, a conceituação de violência policial dos entrevistados não está expressa como a cristalização dos diferentes tipos de violação utilizada por um policial, mas sim está associada comumente com tipos de corrupção da atividade pública. Quanto ao uso da força física, esta foi usualmente tratada como um fato legítimo, “natural” dos policiais – ou seja, com familiaridade – e cristalizada no subconsciente pelos atores. Assim entre os atores investigados a discussão sobre o debate da violência policial foi mais profícua nas instituições não policiais, porque o debate dessas instituições está no uso da força física como um dos recursos válidos/inválidos de policiamento e não como uma ação natural do policiamento.

Por fim, ao trazer a realidade de cada uma das instituições estudadas e as representações veiculadas sobre violência policial e controle da atividade policial, aspiramos que esta Dissertação de Mestrado estimule o desenvolvimento de outros estudos sociológicos sobre a temática, de forma a aprofundar o conhecimento do intrincado campo do controle do crime no Brasil, e seus diferentes subcampos: de suas funções, características, estruturas, dinâmicas, lógicas, representações, articulação com outras agências, etc. Pois cada uma dessas instituições representa um complexo

e rico campo de pesquisa, que merece ser estudado para muito além das especificidades aqui analisadas.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **A gestão urbana do medo e da insegurança: violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea.** 1996. 282 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down187.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2017.

ADORNO, Sergio. **Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea.** São Paulo, 2002. Disponível em: <www.nev.prp.usp.br>. Acesso em 12 de dezembro de 2017.

ALVARENGA, Camillo César. Epistemologia, Método e Teoria Social na Modernidade: limites e contribuições da Sociologia da Arte de Pierre Bourdieu. **Café Com Sociologia**, v. 5, n. 2, p.141-166 mai. 2016. Disponível em <<https://revistacafecomsociologia.com/revista/index.php/revista>>. Acesso em 22 de jan. de 2018.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A força do direito e a violência das formas jurídicas. **Rev. Sociol. Polit.** [online]. vol.19, n.40, p.27-41, 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782011000300004&lng=en&nrm=iso> Acesso em 22 de jan de 2018.

AZEVEDO, R. G; DUTRA, Luiza C.; BELUSSO JR., Osmar A.; GARCIA, Tamires O.. Denúncias de Violência Policial Recebidas pelo Centro de Referência em Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do RS. **Rev. da Def. Púb. do Estado do RS.** Ano 9, v.17, p.151-171, jan./abr 2017.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. O inquérito policial em questão: situação atual e a percepção dos delegados de polícia sobre as fragilidades do modelo Brasileiro de investigação criminal. **Soc. estado**, Brasília, v. 26, n. 1, p. 59-75, abr. 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922011000100004&lng=en&nrm=isso>. Acesso em 10 mar 2018.

BARRINGTON MOORE Jr. **Injustiça: as bases sociais da obediência e da revolta.** São Paulo: Brasiliense, 1987.

BEATO F., Cláudio; PEIXOTO, Betânia Totino; ANDRADE, Mônica Viegas. Crime, oportunidade e vitimização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais.** [online]. v.19, n.55, p.73-89, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092004000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 20 de jan de 2018.

BEATO F., Cláudio C.. Políticas públicas de segurança e a questão policial. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo , v. 13, n. 4, p. 13-27, Dez. 1999. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 02 Fev. 2018.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **A Construção Social da Realidade: tratado de sociologia do conhecimento**, trad. Floriano Fernandes. 4.ed. Rio de Janeiro; Vozes, 1978.

BITTNER, Egon. **Aspectos do Trabalho Policial**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

BOURDIEU, Pierre. **Escritos de educação**. 11 ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **Introdução a uma sociologia reflexiva**. In: BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Lisboa: DIFEL, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas: Papyrus, 1996.

BOURDIEU, Pierre. **Sociologia**. (organizado por Renato Ortiz). São Paulo: Ática, 1983.

BOURDIEU, Pierre. Une classe objet. **Actes de la recherche en sciences sociales**, n. 17-18, v. 2-5. 1977. Disponível em < http://www.persee.fr/doc/arss_0335-5322_1977_num_17_1_2572>. Acesso em 15 maio 2018.

BRASIL. Constituição. Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. **Reformando O Código do Processo Criminal**. Rio de Janeiro, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim261.htm?TSPD_101_R0=9cc685d382cb3594770e6c29611dfed2s2w000000000000000005be806bdffff005aaf044a00d1ad54bf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim261.htm?TSPD_101_R0=9cc685d382cb3594770e6c29611dfed2s2w0000000000000005be806bdffff000000000000000000000000005aaf044a00d1ad54bf)>. Acesso em: 18 jan. 2018.

BRASIL. Constituição. Regula a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261 de 3 de Dezembro de 1841. Rio de Janeiro, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/regulamentos/r120.htm?TSPD_101_R0=d9347d7fda355bf2e9b0d841509835d6m950000000000000000000000005be806bdffff0005aaf079500b3f95aee](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/regulamentos/r120.htm?TSPD_101_R0=d9347d7fda355bf2e9b0d841509835d6m950000000000000000005be806bdffff0000000000000000000000000000000005aaf079500b3f95aee)>. Acesso em: 18 jan. 2018.

BRASIL. Constituição. Constituição Federal nº 5, de 05 de outubro de 1988. **dos Direitos e Garantias Fundamentais**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_04.10.2017/art_5_.asp>. Acesso em: 10 mar. 2018.

BRASIL. Constituição. Lei nº 144, de 5 de outubro de 1988. **Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas**. Brasília, 5 out. 1988. (1988a). Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/constfed.nsf/fc6218b1b94b8701032568f50066f926/54a5143aa246be25032565610056c224?OpenDocument>>. Acesso em: 25 ago. 2015.

BRASIL. Constituição. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. **Organiza A Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e Prescreve Normas Gerais Para Sua Organização nos Estados, e Dá Outras Providências**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1994/leicomplementar-80-12-janeiro-1994-363035-norma-pl.html>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação**. Rio de Janeiro, RJ: 2018. Disponível em < <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>> acesso em 27 de fev. 2018.

BRASIL. DATASUS. (Org.). **Sistema de Informações sobre Mortalidade**. 2019. Disponível em: <<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=060701>>. Acesso em: 12 jan. 2018b.

BRASIL. Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. **Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm> acesso em 10 jan. 2018.

BRASIL. Lei Federal Nº 4.898, de 09 de novembro de 1965. **Regulamenta o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade**. Brasília, DF: 1965.

CABECINHAS, R. Investigar representações sociais: metodologias e níveis de análise In: Baptista, M.M. (ed.). **Cultura: Metodologias e Investigação**. 2009, Lisboa: Ver o Verso Edições. Disponível em <<https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/9644/1/rosacabecinhas-cultura2009.pdf>> Acesso em 16 dez. 2016. p.51-66.

CAMPELLO, Filipe. Do reconhecimento à liberdade social: Sobre 'O direito da liberdade', de Axel Honneth. **Cadernos de Ética e Filosofia Política** (USP): São Paulo, v. 2, p. 186-197, 2014.

CANO, Ignácio. **O controle da atividade policial: o uso da força letal no Rio de Janeiro**; Cadernos del CED, Santiago de Chile, n. 31, 1999.

CARDIA, Nancy (coord). **Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar sobre Atitudes, Normas Culturais e Valores em relação à Violação de Direitos Humanos e Violência: Um Estudo em 11 Capitais de Estado**. São Paulo: NEV-USP, 2012.

CAREGNATO, Rita Catalina Aquino; MUTTI, Regina. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto contexto - enferm.** [online]. v.15, n.4, p.679-684, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072006000400017&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 21 fev. 2018.

CHAPA, Bruno. **Apresentação da Lei Complementar nº 10990/97**: Porto Alegre, 2015. 86 slides, color. Disponível em: <<http://slideplayer.com.br/slide/1250767/>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

CIFALI, Ana Claudia. As particularidades do campo do controle do crime brasileiro. **Áskesis**. São Carlos, v. 3, n. 1, p.58-71, jan. 2014. Semestral. Disponível em: <https://revistaaskesis.files.wordpress.com/2014/07/05_dossie_askesis2014_anaclaudiacifali.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2018.

COLLINS, Randall. Violence. **Princeton: Princeton University Press**, 2007. Disponível em <<http://press.princeton.edu/chapters/s8547.pdf>> Acesso em 28 ago. 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. O Poder Judiciário no regime democrático. **Estud. av.**, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 151-159, Ago. 2004. Disponível em

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 05 Mar. 2018.

COSTA, Naldson Ramos da. Modelo operacional, violência policial e democracia. In: **Violência e Cidadania: práticas sociológicas e compromissos sociais**. Porto Alegre. Sulina. Editora UFRGS. 2011, p. 252-269.

COSTA, Naldson Ramos da. Ofício de polícia, violência policial e luta por cidadania em Mato Grosso. **São Paulo Perspec.** [online]. v.18, n.1, p.111-118, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 05 Mar. 2018.

CUBAS, V. O. ; NATAL, A. L.; TEIXEIRA, F. C. B. Violência Policial: abordagens da literatura. **Bala perdida - A violência policial no Brasil e os desafios para sua superação**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2015, p. 103-109.

CUNHA, Lucas de Lima e. **Relações entre Desigualdades Sociais Intraurbana e o Fenômeno da Violência na Infância na Cidade de Porto Alegre - RS**; Brasil (2000 - 2014). 2017. 469 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul., Porto Alegre, 2017.

DA ROS, Luciano. O custo da Justiça no Brasil: uma análise comparativa exploratória. Newsletter: observatório de elites políticas e sociais do brasil, Curitiba, v. 9, n. 2, p.1-15, jul. 2015. Disponível em: <<http://observatory-elites.org/wp-content/uploads/2012/06/newsletter-Observatorio-v.-2-n.-9.pdf>>. Acesso em 27 jan. 2018.

DPE/RS. CRDH. **Centro de Referência em Direitos Humanos - CRDH**. 2018. Disponível em: <<http://www.defensoria.rs.def.br/conteudo/21218/centro-de-referencia-em-direitos-humanos---cdrh>>. Acesso em: 27 fev. 2018.

DURKHEIM, E., 1982. **O Suicídio – Um Estudo Sociológico**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. 5ed. São Paulo: Globo, 2006.

FERREIRA, Danillo. **Tabela: quanto ganham os Policiais Civis brasileiros**. 2012. Disponível em: <<http://abordagempolicial.com/2012/09/tabela-quanto-ganham-os-policiais-civis-brasileiros/>>. Acesso em: 4 set. 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: O nascimento da prisão**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2006.

FRAGA, Cristina K.. A Polícia Militar ferida: da violência visível à invisibilidade da violência nos acidentes em serviço. **Revista Virtual Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 5, n. 6, p.1-19, dez. 2006. Disponível em: <revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/download/1033/812>. Acesso em: 28 dez. 2017.

FREIRE, Christiane Russomano; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. As representações sociais sobre o castigo: – magistrados, policiais e administradores

penitenciários no RS. **Anais Anpocs**, Águas de Lindóia, p.1-27, out. 2012. Disponível em: <<http://www.anpocs.com/index.php/papers-36-encontro/gt-2/gt38-2/8298-as-representacoes-sociais-sobre-o-castigo-magistrados-policiais-e-administradores-penitenciarios-no-rs/file>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

G1 (Jornal online). Brigada Militar do RS abre concursos para 2,1 mil vagas. **G1**. Rio de Janeiro, p. 1-2. dez. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/concursos-e-emprego/noticia/2011/12/brigada-militar-do-rs-abre-concursos-para-21-mil-vagas.html>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GIDDENS, A. **Sociologia**. Trad. Ronaldo Cataldo Costa. 6. Ed. Porto Alegre: Penso, 2012.

GUERRA, Giane. Qual deveria ser o valor do salário mínimo em 2018? **Zero Hora** [online]. Porto Alegre, p. 1-3. fev. 2018. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/giane-guerra/noticia/2018/02/qual-deveria-ser-o-valor-do-salario-minimo-em-2018-cjdd8htfr07mr01kexa1fq9kr.html>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

GUIMARAES, Juliany Gonçalves; TORRES, Ana Raquel Rosas; FARIA, Margareth R. G. V. de. Democracia e violência policial: o caso da polícia militar. **Psicol. estud.**, Maringá, v. 10, n. 2, p. 263-271, Aug. 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722005000200013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 fev. 2018.

HAARR, Robin N. Theyre making a bad name for the department: Exploring the link between organizational commitment and police occupational deviance in a police patrol bureau. **Policing: An International Journal of Police Strategies & Management**, v. 20, p. 786-812, 1997. Disponível em <<http://www.emeraldinsight.com/journals.htm?issn=1363-951X>> Acesso em 17 de dezembro de 2017.

HAGEN, Acácia M. M. **O trabalho policial**: estudo da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul. 2005. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

HAGEN, Acácia. **O trabalho policial**: estudo da Polícia do Estado do Rio Grande do Sul. São Paulo: IBCCRIM, 2006.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **SIPS – Sistema de indicadores de percepção social**. Brasília: 2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/120705_sips_segurancapublica.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2018.

JOBARD, F. **Abusos policiales**: la fuerza pública y sus usos. 1. Ed. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2011.

JODELET, D., La representación social: Fenómenos, concepto y teoría. In: MOSCOVICI, S (Org.). **Psicología Social**. Barcelona: Paídos. 1985. p. 469-494.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LEMOS FILHO, Arnaldo; BARSALINI, Glauco. Eficácia do Direito. In: LEMOS FILHO, Arnaldo (org). **Sociologia Geral e o Direito**. São Paulo: Alínea, 2005.

LOCATELLI, P. A. P. C (et al.) Mulheres na Polícia Civil: um olhar sobre as relações de gênero e identidade. **Gestão Contemporânea**, Porto Alegre, ano 10, n. 14, p. 9-34, jul./dez. 2013 Disponível em: <<http://seer2.fapa.com.br/index.php/arquivo>>. Acesso em 26 fev. 2018.

MAIA NETO, Cândido Furtado. Direitos Humanos e Justiça Penal. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, Toledo/PR, v. 5, n. 2, p. 203-211, jul./dez. 2002. Disponível em: [http://www.revistas.unipar.br/?journal=juridica&page=article&op=view&path\[\]=1284&path\[\]=1137](http://www.revistas.unipar.br/?journal=juridica&page=article&op=view&path[]=1284&path[]=1137). Acesso em: 26 de abril de 2016.

MAUCH, Cláudia. **Dizendo-se autoridade**: polícia e policiais em Porto Alegre, 1986-1929. 2011. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

MELO, Silas Nogueira de; MATIAS, Lindon Fonseca. Geografia do crime e criminologia ambiental: teorias da desorganização social e atividade de rotina. In: XI Encontro Nacional ANPEGE, 11., 2015, Presidente Prudente. **Anais**. Presidente Prudente: Enanpege, 2015. v. 1, p. 365 - 375. Disponível em: <<http://www.enanpege.ggf.br/2015/anais/arquivos/2/38.pdf>>. Acesso em: 7 jan. 2018.

MERTON, Robert K. **Teoría y Estructuras Sociales**. Mexico DF, Fondo de Cultura Económica, 1980.

MESQUISTA NETO, Paulo. Violência Policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. In: PANDOLFI, Dulce et. al. **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: FGV, 1999, p. 129-124.

MICELI, Sergio. **Imagens Negociadas**: Retratos da elite brasileira (1920-1940). São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

MICELI, Sergio. Bourdieu e a renovação da sociologia contemporânea da cultura. **Tempo soc.**, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 63-79, Apr. 2003. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702003000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 12 fev. 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. 11 ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". **Lua Nova**, Paulo, n.79, p. 15-38, 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452010000100003&lng=en&nrm=iso> Acesso em 12 out. 2017.

MISSE, Michel. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Soc. estado**, Brasília, v. 26, n. 1, p. 15-

27, abr. 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922011000100002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 10 mar 2018.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia**: sociologia da força pública. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

MORAES JUNIOR, Martim Cabeleira de. **A violência das (e contra as) polícias do Estado do Rio Grande do Sul**. 2005. 147 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul., Porto Alegre, 2015.

MOSCOVICI, Serge. **Representações Sociais**: investigação em psicologia social. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

MOURA, Jeanne Mariel Brito de; MACIEL, Cleiton Ferreira. A construção teórica de Pierre Bourdieu e Anthony Giddens: as articulações entre as ações dos sujeitos e a estrutura social. **PÓS**: UNB, Brasília, v. 11, n. 1, p.317-333, jan. 2002.

MPERS, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. **Contracheque**: Remuneração de todos os servidores ativos. 2018. Em janeiro de 2018, conforme MPRS (2018). Disponível em <<http://transparencia.mprs.mp.br/contracheque/remuneracao/S/>> acesso em 18 fev 2018.

MUNIZ, J. O; PROENÇA JR.; D. DINIZ, E.. Uso da Força e ostensividade na ação policial. **Conjuntura Política** (Boletim de Análise nº 06), Belo Horizonte: Departamento de Ciência Política/UFMG, abr. 1999.

NUMMER, Fernanda V. **Ser polícia, ser militar**: o curso de formação na socialização do policial militar. Niterói: EdUFF, 2005.

O'DONNELL, Guillermo. Poliarquias e a (in)efetividade da lei na América Latina. Nunes, Otacílio (trad.). **Novos Estudos** - Cebrap, São Paulo, n. 51, jul. 1998, p. 45.

OLIVEIRA, Pedro Paulo. Illusio: aquém e além de Bourdieu. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 529-543, Out. 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132005000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 09 Mar 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93132005000200008>.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Análise do Discurso. In: ORLANDI, Eni (org.). **Discurso e Textualidade**. Campinas: Pontes, 2006.

PEREIRA, Elaine Aparecida Teixeira. O conceito de campo de Pierre Bourdieu: possibilidade de análise para pesquisas em história da educação brasileira. **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 16, n. 32, p.337-356, set. 2014. Disponível em: <http://www.revistas.udesc.br/index.php/linhas/article/viewFile/1984723816322015337/pdf_97>. Acesso em: 03 mar. 2018.

PERES, Maria Fernanda Tourinho et al. Homicídios, desenvolvimento socioeconômico e violência policial no Município de São Paulo, Brasil. **Revista Panamericana de Salud Pública**, Washington, D.c, v. 23, n. 4, p.1-12, dez. 2008.

Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/rpsp/2008.v23n4/268-276/>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. **Tema Social**: Violência, crime e sistemas policiais, São Paulo, v. 9, n. 1, p.43-52, abr. 1997. Anual. Disponível em: <[https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/violencia crime e sistemas policiais.pdf](https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/violencia%20crime%20e%20sistemas%20policiais.pdf)>. Acesso em: 02 fev. 2018.

PINHEIRO FILHO, Fernando. A noção de representação em Durkheim. **Lua Nova** [online], n. 61, p.139-155, 2004 Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n61/a08n61.pdf>> acesso em 24 de dez 2017.

POLICIA CIVIL. **Efetivo da PC**. 2016. Disponível em: <<http://www.policiacivil.rs.gov.br/conteudo/42194/-efetivo-da-pc>>. Acesso em: 27 fev. 2018.

PONCIONI, Paula. **Tornar-se policial**: a construção da identidade profissional do policial no Estado do Rio de Janeiro. 2003, Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

PONCIONI, Paula. O modelo policial profissional e a formação profissional do futuro policial nas academias de polícia do Estado do Rio de Janeiro. **Soc. estado**, Brasília, v. 20, n. 3, p. 585-610, Dec. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922005000300005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 11 Mar. 2018.

PORTO, Maria Stela G.. Crenças, valores e representações sociais da violência. **Sociologias** [online], n.16, p.250-273, 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a10n16>> acesso em 24 de dez 2017.

PORTO, Maria Stela G.. **Sociologia da Violência**. Brasília: Verban, 2010.

PORTO, Maria Stela G.. Polícia e violência: representações sociais de elites policiais do Distrito Federal. **São Paulo Perspec.** [online]. 2004, v18, n.1. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100016> acesso em 24 de dez 2017.

REINER, Robert. **A Política da Polícia**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

REUSS-IANNI, Elizabeth. **The Two Cultures of Policing**: street cops and management cops. N. J.:Transaction Books, 1983.

RICOEUR, P. O paradoxo da autoridade. In: RICOEUR, P. **O Justo**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 101-118.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Constituição. Lei Provincial nº 7, de 18 de novembro de 1837. **Cria A Força Policial da Província**. Porto Alegre,

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Lei nº 10.994, de 18 de agosto de 1997a. **Estabelece A Organização Básica da Polícia Civil, Dispõe Sobre Sua**

Regulamentação e Dá Outras Providências. Porto alegre, RS, 18 ago. 1997^a. Disponível em: <[http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei nº 10.994.pdf](http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei_nº_10.994.pdf)>. Acesso em: 18 dez. 2017.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Lei nº 10990, de 18 de agosto de 1997. **Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Militares da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul e Dá Outras Providências.** PORTO ALEGRE, RS, 19 ago. 1997. Disponível em: <http://arquivonoticias.ssp.rs.gov.br/edtlegis/1108054289Estatuto_servidoresBM.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2018.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Constituição (1997b). Lei nº 10991, de 18 de agosto de 1997. **Dispõe sobre a Organização Básica da Brigada Militar do Estado e Dá Outras Providências.** Porto alegre, RS, 18 ago. 1997. Disponível em: <[http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei nº 10.991.pdf](http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei_nº_10.991.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 1997.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Central de Informação. **Qual o efetivo total da Brigada Militar?** 2018a. Disponível em: <<http://www2.centraldeinformacao.rs.gov.br/conteudo/1105/qual-o-efetivo-total-da-brigada-militar?>>>. Acesso em: 27 fev. 2018.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Central de Informação. **Número de policiais em serviço.** 2018b. Disponível em: <<http://www2.centraldeinformacao.rs.gov.br/conteudo/1105/qual-o-efetivo-total-da-brigada-militar?>>>. Acesso em: 27 fev. 2018.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Constituição (1980). Lei nº 7366, de 29 de março de 1980. **Estatuto dos Servidores da Polícia Civil.** Porto Alegre, RS, 29 mar. 1980. Disponível em: <http://arquivonoticias.ssp.rs.gov.br/edtlegis/1108057903Estatuto_servidoresPC.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2017.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Constituição (1999). Decreto nº 39.668, de 17 de agosto de 1999. **Cria, no Gabinete do Governador, A Ouvidoria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul.** Porto Alegre, RS, 17 ago. 1999. Disponível em: <<http://www.ssp.rs.gov.br/upload/arquivos/201611/02225410-1108060554decreto-39668-17agosto1999.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2015.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Constituição (2010). Lei nº 13546, de 02 de dezembro de 2010. **Dispõe Sobre O Reajuste do Subsídio Mensal dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul.** PORTO ALEGRE, RS, 02 dez. 2010. Disponível em: <[http://www.defensoria.rs.def.br/upload/1385502299_Lei Estadual 13.546_2010.pdf](http://www.defensoria.rs.def.br/upload/1385502299_Lei_Estadual_13.546_2010.pdf)>. Acesso em: 18 fev. 2018.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Lei nº 14.987, de 3 de abril de 2017. **Dispõe Sobre O Reajuste dos Pisos Salariais.** Porto Alegre, RS, 03 abr. 2017. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/Leirs-14987-2017.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Secretaria da Fazenda. **Informações sobre**

Servidores, Vencimentos, Cargos e Funções. 2018b. Disponível em <https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuAlias=m_transp_inf_servidores> acessos em 10 mar. 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. **Transparência Fiscal** - Informações sobre Servidores, Vencimentos, Cargos e Funções. 2018. [online]. Disponível em: <https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuAlias=m_transp_inf_servidores>. Acesso em 20 jan 2018.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Decreto nº 43245, de 19 de julho de 2004. **Aprova O Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.** Porto Alegre, RS, 19 jan. 2004. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=47817&hTexto=&Hid_IDNorma=47817>. Acesso em: 10 fev. 2018.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. **Estatísticas - Indicadores Criminais.** 2017a. Disponível em <<http://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-criminais>>. Acesso em 19 de fev. 2018.

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha:** policiamento e segurança pública no séc. XXI. São Paulo: Jorge Zahar, 2006.

ROLLSING, Carlos. Entenda como funciona e para que serve a Justiça Militar. **Zero Hora.** Porto Alegre, p. 1-2. 20 maio 2015. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2015/05/entenda-como-funciona-e-para-que-serve-a-justica-militar-4763919.html>>. Acesso em: 19 fev. 2018.

RONDON, Edson Benedito. Abusos policiais: La fuerza pública y sus usos. **Sociologias,** Porto Alegre, v. 16, n. 37, p. 306-318, Dez. 2014. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222014000300306&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 21 Fev. 2017.

ROQUE, Atila. Quando o Estado mata em nome da segurança. **Anistia Internacional** (Brasil), 2015. Disponível em <<https://anistia.org.br/quando-o-estado-mata-em-nome-da-seguranca/>>. Acesso em 28 de set. 2015.

RUDNICKI, Dani. **A Formação Social de Oficiais da Polícia Militar:** Análise do Caso da Academia da Brigada Militar do Rio Grande do Sul. 2007, 365 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2007.

SADEK, MT. (org). **O judiciário em debate** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. 119 p. ISBN: 978-85-7982-034-2. Disponível em <<http://books.scielo.org>> Acesso em 16 de jan. 2018.

SALVADORI FILHO, Fausto. Política “linha-dura” acelera a expansão do Crime organizado. **Revista Adusp,** São Paulo, v. 1, n. 38, p.66-75, set. 2006.

SAPORI, Luís F. **Segurança Pública no Brasil:** Desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SCHABBACH, Letícia Maria. 'Com a lei debaixo do braço': Direitos humanos, formação e trabalho policial. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p.157-188, jan. 2015. Trimestral. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/115171/000955910.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

SILVA, Marisya Souza e, **Crimes hediondos & progressão de regime prisional**. 2 ed., Curitiba: Juruá, 2009.

SKOLVINICK, J.H. FYFE, J. **Above the low**: police and excessive use of force. New York: Free Press, 1993.

SNYDER, Benjamin L. **Policing the Police**: Conflict Theory and Police Violence in a Racialized Society. 2013. 36 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Artes, University Of Washington, Seattle, 2013. Disponível em: <https://digital.lib.washington.edu/researchworks/bitstream/handle/1773/22805/Snyder_washington_02500_11356.pdf?sequence=1>. Acesso em: 14 jan. 2018.

SPINK, Mary Jane P.. O conceito de representação social na abordagem psicossocial. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro , v. 9, n. 3, p. 300-308, Sept. 1993. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1993000300017&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 20 Dez. 2017.

SPINK, Mary Jane. Desvendando as Teorias Implícitas: uma metodologia de análise das representações sociais. In: GUARESCHI, Pedrinho; JOVCHELOVITCH, Sandra (Org.). **Textos em Representações Sociais**. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

SUDBRACK, Aline Winter. **A violência policial e o poder judiciário**: estudo sobre a (i) legitimidade da ação violenta da polícia e a impunidade.. 2008. 278 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul., Porto Alegre, 2008. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/14989/000672924.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 08 mar. 2018.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. **Violências e conflitualidades**. Porto Alegre. Tomo Editorial, 2009.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. **Dilemas do Ensino Policial**: das heranças às pistas inovadoras em Segurança Cidadã. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2014.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. Microfísica da violência, uma questão social mundial. **Cienc. Cult.**, São Paulo , v. 54, n. 1, p. 22-24, June 2002. Disponível em <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252002000100017&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 27 Fev. 2018.

TEIXEIRA, Alex N. Televisão, hipercrimes e violências na Modernidade tardia. In: **Violência e Cidadania**: práticas sociológicas e compromissos sociais. Porto Alegre. Sulina/Editora UFRGS, 2011, p.39-55.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. Pierre Bourdieu: a teoria na prática. Revista de Administração Pública, FGV São Paulo, v. 40, n. 1, p.27-53, 2006.

TJERS, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Salário Inicial e Final dos Magistrados**. 2018. Disponível em http://transparencia.tjrs.jus.br/transparencia_tjrs/2018/Anexo_III_janeiro_2018/magistrados.pdf> acesso em 18 Fev. 2018.

VARGAS, Joana D.; RODRIGUES, Júlia N. L. Controle e Cerimônia: o inquérito policial em um sistema de justiça criminal frouxamente ajustado. **Revista Sociedade e Estado**, v. 26, n. 1, p. 77-96, jan./abr. 2011.

VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol (Org.). **Percepção sobre os direitos humanos no brasil**: Pesquisa de opinião pública. Brasília: [online], 2008. 50 p. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/livros/dh/livro_sdh_pesquisa_percepcao_dh.pdf. Acesso em: 16 ago. 2017.

WEBER, Max. **O político e o cientista**. Lisboa: Ed. Presença, 1979.

WENDEL, Travis; CURTIS, Ric. Tolerância zero: a má interpretação dos resultados. **Horiz. antropol.** [online]. 2002, vol.8, n.18. p.267-278. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832002000200012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 03 mar 2018.

WILSON, James Q.; KELLING George L. Broken windows: the police and neighborhood safety. **Atlantic Monthly**. Mar. 1982. Disponível em: < <http://hist4993-002.neatline-uva.org/items/show/3>> Acesso em 03 mar. 2018.

APÊNDICE I

Roteiro de Entrevistas 1

Local:

Cargo e instituição do(a) entrevistado(a):

Apresentação: bom dia/tarde, eu vou novamente me apresentar: sou a Camila Chiapetti, estudante de mestrado em sociologia da UFRGS, e estou desenvolvendo uma pesquisa sobre os sistemas de controle interno e externo da atividade policial no RS e as representações sociais dos atores envolvidos. Assim pretendo realizar entrevistas junto à Polícia Civil, à Polícia Militar, ao Ministério Público, Pa Defensoria Pública do Estado e a Ouvidoria de Segurança Pública. Todos os dados recolhidos tem caráter confidencial e serão utilizados para fins acadêmicos. Eu posso gravar a entrevista para fins de registro?

Eixo 1 - Caracterização do entrevistado.

1) Para começar, você poderia me dizer como se interessou pela atividade policial como profissão? O que fez você ingressar nesse campo de trabalho e de pesquisa, tendo em vista o seu trabalho de mestrado?

Eixo 2 - Controle Policial

2) O que você entende por controle policial (interno/externo)?

3) Quais os setores responsáveis por esse controle (na sua instituição)?

4) Quais são as práticas policiais que precisam ser, ou que são, controladas (na sua instituição)? Por quê?

Eixo 3 - Objeto

5) Em que contexto estas ações ocorrem? (O que, onde, como?)

6) Para você, teria algum cargo dentro da instituição mais envolvidos nessas ações? Onde esse policial atuava? Na tua opinião, teria um perfil desse tipo de policial?

7) Estas ações são coibidas? (SIM) De que forma? (NÃO) Por que não são?

Eixo 4 – Violência Policial

8) Alguma dessas práticas pode ser classificada como violência policial? Por quê? (O que entendes por violência policial?)

9) O que acontece com o policial que é acusado de cometer essas ações? e o que é condenado? Para onde vão os policiais que são condenados a cumprir pena?

10) Quais os tipos de crimes que chegam de fato a condenação?

Eixo 5 -

11) Como você vê a participação das outras instituições de controle sobre as ações policiais?

12) Considerando a sua trajetória profissional, você percebe mudanças no âmbito das políticas de segurança pública sobre o sistema de controle interno policial? Se sim, quais? Se não, por que?

13) Para finalizar, o que você achou da decisão do Supremo de que desacato a autoridade não é mais crime pode afetar a Polícia de alguma forma? Por quê?

APÊNDICE II

CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PARTICIPAÇÃO NA PESQUISA

Este é um termo de consentimento livre e esclarecido impresso em duas vias caso queira e concorde em participar do estudo.

Estamos desenvolvendo a pesquisa intitulada: *Representações sociais dos operadores do Sistema de Justiça Criminal sobre a atividade policial*.

O **objetivo** da pesquisa é analisar o entendimento policial sobre a atividade policial e sua relação com as instituições de controle interno e externo da mesma.

Gostaríamos de convidá-lo a participar dessa pesquisa, relatando sua experiência e emitindo sua opinião a respeito das questões solicitadas através de entrevista semiestruturada e gravada. Essas informações serão compiladas juntamente com as de outros participantes e os resultados obtidos serão colocados à disposição dos entrevistados, se requisitado. A coleta de dados não acarretará riscos, pois não prevê procedimentos invasivos, ou de ordem moral considerando a entrevista onde as perguntas poderão ser respondidas na totalidade ou em parte. Ressalta-se que este estudo ocorrerá sem financiamento de órgãos e agências de pesquisa, não prevendo assim ressarcimento ou indenizações, portanto a sua participação é livre e espontânea.

A coleta de dados será realizada pela mestrandia Camila B. Chiapetti do Programa de Pós Graduação em Sociologia da UFRGS, sob a orientação da Professora Doutora *Letícia Maria Schabbach*, no primeiro semestre do ano de 2017 em dia e horário previamente acordados entre o sujeito e pesquisadores.

Ainda, garantimos o sigilo e anonimato dos sujeitos em estudo, o livre acesso aos dados, bem como a liberdade de não participação em qualquer das fases do processo. Além de garantir que todas as informações levantadas serão utilizadas exclusivamente para fins acadêmicos.

Assim declaro que, pelo presente consentimento livre e informado, fui posto a par de forma clara e detalhada, livre de qualquer forma de constrangimento e coerção, dos objetivos, da justificativa, do instrumento (entrevista qualitativa semiestruturada) utilizado na presente pesquisa, e dos benefícios de participar desse estudo. Declaro que aceito voluntariamente participar do estudo.

Fui igualmente informado(a) da garantia de: receber resposta a qualquer pergunta ou esclarecimento com relação aos procedimentos, riscos e benefícios do estudo; do livre acesso aos dados e resultados; da liberdade de retirar meu consentimento em qualquer momento do estudo, sem que isso me traga prejuízo algum; do sigilo e anonimato. Enfim, foi garantido que todas determinações ético-legais serão cumpridas antes, durante e após o término desta pesquisa.

LOCAL/DATA: _____

ASSINATURA DO PARTICIPANTE: _____

ASSINATURA DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL: _____

Para maiores esclarecimentos contatar com: Professora Dra. *Letícia Maria Schabbach*; Mestranda Camila B. Chiapetti.

E-mail: camila.chiapetti@gmail.com

Telefone: (XXX) XXXXX

Telefone do Programa de Pós-Graduação: (X) XXXXX

APÊNDICE III

O policial “cigano” – para futuros estudos.

Como último eixo de análise destacamos, nesta seção, a constante mudança de lotação e as transferências de policiais que acontecem nas organizações pesquisadas. Este aspecto apareceu em todas as entrevistas com policiais – tanto da BM quanto da PC -, quando a autora desta Dissertação formulava a primeira pergunta, mais pessoal e com o intuito de “quebrar o gelo” e trazer tranquilidade e confiança mútua no diálogo: Como o profissional havia chegado até o cargo e local onde estava atualmente trabalhando. As respectivas respostas ocupavam, em média, 20% do tempo da entrevista, normalmente porque os policiais enumeravam todas as repartições e funções que haviam exercido ao longo da carreira, e por ter entrevistado policiais com, no mínimo, 10 anos de carreira, as lotações geralmente incluíam diversos departamentos.

Nos Estados Unidos existe a categoria de policiais que está sendo denominada de *Gipsy cop*³⁴, é aplicada àqueles que são transferidos, ou se transferem, entre departamentos policiais, usualmente por condutas inapropriadas ou por baixa performance no trabalho. Tal fato é mais frequente porque o sistema policial norte-americano é fragmentando em cerca de 17.000 diferentes agências policiais, e a seleção de novos policiais baseia-se, muitas vezes, em uma simples entrevista. O termo está associado com diversas histórias de policiais que se demitem de uma corporação para se candidatar a outra, a fim de que sejam arquivados os seus processos de condutas duvidosas (como agressões, ameaças, estupros, entre outras), uma vez que as investigações de tais delitos se dão em nível interno, e não há compartilhamento das informações entre as diferentes polícias.

O que difere do caso brasileiro, uma vez que existe um número menor de policias e realizar a troca de uma instituição para outra requer a aprovação em um concurso público que possui várias fases de seleção de critérios (prova de conhecimento, psicológico, antecedentes criminais, prova física, etc.).

Ainda assim, é interessante o fato de que um mesmo policial dificilmente vai exercer o seu trabalho em uma mesma repartição ao longo da sua carreira. Na análise

³⁴ Policiais ciganos.

das entrevistas alguns trechos foram selecionados, que evidenciam que essa alternância é escolha do próprio policial, ou seja, entre permanecer no local em que foi inicialmente lotado e ir para um novo: “A trajetória assim, a lotação a gente não escolhe, a primeira, pelo menos.”. (PC2, em entrevista).

De fato, conforme as entrevistas, ao longo da carreira surgem diversas oportunidades, tendo em vista as diversas possibilidades de atuação, tanto na Polícia Civil quanto na Brigada Militar. Geralmente essas oportunidades podem ser abertas por meio de editais internos (como os cursos para progressão na carreira, no caso da BM), por indicações ou por reconhecimento dos trabalhos realizados dentro e fora da instituição. Desta forma, foi possível perceber que os entrevistados desempenharam ou desempenham diferentes funções em sua trajetória profissional, tais como: policiamento ostensivo, investigação, hospital militar, cavalaria, casa civil, ensino (academias de polícia), verificação de legislações, corregedorias, presídios, entre outras.

Diversos foram as circunstâncias e os motivos subjacentes a tais mudanças, conforme relato dos informantes, sendo que, no primeiro momento de pesquisa, não havia sido dada atenção a esses elementos. O primeiro momento em que esse fenômeno se destacou, foi quando se conversava sobre as punições dos crimes cometidos por policiais, quando o policial entrevistado referiu que uma possível solução para um policial “torto”, para o qual não se tinha muitas provas, era o de “explodi-lo”, transferindo-o para um local mais longe possível:

As punições da polícia: advertência, repreensão, remoção por conveniência de disciplina, explodir o cara. O que é explodir o cara? Mandar o cara para lá de dois dedos. O que é os dois dedos? Um dedo tu abre em Porto Alegre, o outro tu abre o dedo no mapa do RS. “Eu vou explodir o cara pra bem longe”: Uruguaiana, Itaqui. Se não tem muita prova do que ele fez, o chefe de polícia pode explodir o cara. E faziam muito isso. (PC3, em entrevista, grifos nossos).

As outras circunstâncias ou motivos associados às transferências citadas foram: (1) de caráter político; (2) para se afastar dos policiais “podres” que não seguem as regras formais do jogo:

(1) o favorecimento de pessoas externas e internas, por exemplo, empresas que fazem ações, vão favorecer comprar de uma empresa e não daquela

outra. E dentro de transferências, promoções, geram muitos problemas, e isso é difícil. Eu transfiro o Fulano que é meu amigo e não transfiro o Ciclano que é de determinado partido [...] Isso é uma questão que eu notei. Eu já fui transferido por isso [discordância política]. Isso é de um controle mais difícil porque você mascara isso. Essas questões de favorecer em questão política têm se acirrado nos últimos tempos, aí também. (PM1, em entrevista).

(2) E alguns colegas ficaram desconfortáveis porque daqui a pouco todos os colegas iam dizer que os policiais faziam isso. Então... a reação deles não é ufanista, que bom que tão tirando esses podres. Eles preferem pedir transferência e não trabalhar com um cara podre, não trabalhar com ele. Não é corporativismo, mas eles temem que um dia façam com ele também, eles temem que façam sacanagem. (PC3, em entrevista).

Por fim, em uma das últimas entrevistas realizadas, quando foi perguntado sobre o porquê haver tanta mudança na carreira e na trajetória dos policiais, o entrevistado comentou o seguinte sobre a política de recursos humanos da instituição:

É, se tu for falar de política de recursos humanos da instituição, ela não prioriza que tu faça carreira em determinado setor e fique até o fim, não. Das praças, eventualmente é mais comum encontrar essa realidade. Dos oficiais, não. Dos oficiais, pela necessidade da instituição, ou até por interesse de mudar, acabam tendo uma mobilidade maior na carreira. Dificilmente você vai ver alguém que fez carreira de início ao fim em determinado setor na BM (PM3, em entrevista).

Apesar do PM3 ter apontado que as mudanças são mais comuns entre os oficiais, isto não foi confirmado nas outras entrevistas. O que se observou é que perto do fim do tempo de serviço os policiais que são praças tendem a permanecer no mesmo departamento, não solicitando ou aceitando possíveis transferências. Outra menção, dessa vez na PC, é que a passagem em cada setor pode ser considerada um ciclo, desta forma um policial civil relata: “desde 2010 estou aqui no XXX, tá na hora de fechar esse ciclo também. Até, particularmente, eu estou pedindo para voltar para XX, para o XX como já tinha o convite eu aceitei a mudança.” (PC4, em entrevista).

ANEXO I

SEÇÃO II Das Transgressões

http://arquivonoticias.ssp.rs.gov.br/edtleis/1108057903Estatuto_servidoresPC.pdf

Art. 81 – Constituem transgressões disciplinares:

- I – interpor ou traficar influências alheias à Polícia, para solicitar acesso, remoções, transferências ou comissionamentos;
- II – dar informações inexatas, alterar ou desfigurar a verdade;
- III – usar indevidamente os bens da repartição, sob a sua guarda ou não;
- IV – veicular notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento, ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou, ainda, conceder entrevistas sobre os mesmos, sem autorização da autoridade competente;
- V – ceder ou emprestar insígnia ou carteira de identidade funcional;
- VI – deixar, sem justa causa, de saldar dívidas legítimas ou de pagar com regularidade pensões a que esteja obrigado por decisão judicial;
- VII – manter relações de amizade ou exibir-se em público, habitualmente, com pessoas de má reputação, exceto em razão do serviço;
- VIII – indicar ou insinuar nomes de advogados para assistir pessoas que se encontram respondendo a processo, inquérito policial ou cujas atividades sejam objeto de ação policial;
- IX – deixar, sem justa causa, de submeter-se a inspeção médica determinada por lei ou por autoridade competente;
- X – esquivar-se, sem motivo justificado, de exame pericial a que deva submeter-se, quando envolvido em infração penal ou estatutária;
- XI – faltar, permutar ou chegar atrasado ao serviço, sem causa justificável;
- XII – deixar de comunicar com antecedência à autoridade a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo justo motivo;
- XIII – afastar-se do município no qual exerce sua atividade, sem expressa autorização superior, salvo por imperiosa necessidade do serviço;
- XIV – ingerir bebidas alcoólicas em serviço;
- XV – valer-se do cargo com o fim ostensivo ou velado de obter proveito de natureza políticopartidária, para si ou para outrem;
- XVI – simular doença para esquivar-se do cumprimento do dever;
- XVII – agir, no exercício da função, com displicência ou negligência;
- XVIII – intitular-se funcionário ou representante de repartição ou unidade de trabalho a que não pertença, sem estar expressamente autorizado a tal;
- XIX – espancar, torturar ou maltratar preso ou detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função policial;
- XX – deixar de concluir nos prazos legais sem motivo justo, inquéritos policiais, sindicâncias, processos sumários ou processos administrativo-disciplinares;
- XXI – fornecer identidade funcional ou qualquer tipo de credencial policial a quem não exercer cargo policial, cuja forma de investidura esteja regulada neste Estatuto;
- XXII – deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, partes, testemunhas, servidores da Justiça e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas;
- XXIII – exercitar atividades particulares para cujo desempenho sejam necessários contatos com repartições policiais e que com elas tenham qualquer relação ou vinculação;
- XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, salvo para tratar de interesse legítimo de parente até 2º grau;
- XXV – utilizar-se do anonimato ou apresentar parte, queixa ou representação infundada, maliciosamente, contra superior hierárquico ou colega;
- XXVI – agir com deslealdade no exercício da função, indispor funcionários contra superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre os mesmos;
- XXVII – utilizar, ceder ou permitir que outrem use objetos arrecadados, recolhidos ou apreendidos pela Polícia, salvo os casos previstos em lei ou regulamento;
- XXVIII – portar-se de modo inconveniente em lugar público ou acessível ao público;
- XXIX – esquivar-se, mesmo no período de folga, de atender ocorrência policial ou, sem justo motivo, abandonar o serviço ou tarefa de que for incumbido;

- XXX – emitir conceitos desfavoráveis a superiores hierárquicos ou às autoridades constituídas do País ou das nações que mantenham relações diplomáticas com o Brasil, ou criticá-los com o intuito de ofender-lhes a dignidade e reputação;
- XXXI – cometer a pessoa estranha à Organização Policial, fora dos casos previstos em lei o desempenho de encargos próprios ou da competência de seus subordinados;
- XXXII – desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem de superior hierárquico ou de decisão judicial;
- XXXIII – provocar a paralisação, total ou parcial, de tarefa ou serviço policial, ou dela participar;
- XXXIV – coagir subordinados com objetivos político-partidários;
- XXXV – eximir-se, por covardia, do cumprimento do dever policial;
- XXXVI – abandonar o cargo, sem justa causa, ausentando-se da repartição por mais de (30) dias consecutivos;
- XXXVII – ausentar-se do serviço, sem causa justificável, por mais de sessenta (60) dias, intercaladamente, durante um (1) ano;
- XXXVIII – praticar ato definido como infração penal que por sua natureza e configuração o incompatibilize para o exercício da função policial;
- XXXIX – exercer atividades particulares que afetem a presunção de imparcialidade, ou que sejam social ou moralmente nocivas à dignidade do cargo;
- XL – receber, exigir ou solicitar propinas, ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão da função ou cargo;
- XLI – lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio estadual;
- XLII – praticar insubordinação grave contra superior hierárquico;
- XLIII – praticar ato degradante ou ser convencido de incontinência pública e escandalosa.

Parágrafo único – Na violação dos dispostos nos itens I e IX do art. 80, de outros preceitos estatutários ou ordens de serviço, para os quais não exista penalidade especificamente prevista, poderá ser aplicada uma das penas cominadas nos incisos I a V do art. 83 deste Estatuto, cabendo à autoridade classificar a infração cometida e graduar a pena correspondente.

Art. 82 – As transgressões disciplinares classificam-se em:

I – leves; § 1º – São de natureza leve as transgressões enumeradas no art. 81, incisos I a XIII.

II – médias; III – graves. § 2º – São de natureza média as transgressões enumeradas no art. 81, incisos XIV a XXII. § 3º – São de natureza grave as transgressões enumeradas no art. 81, incisos XXIII a XLIII.

SEÇÃO III Das Penas Disciplinares Art. 83 – São penas disciplinares: (*) I – advertência; II – repreensão; III – remoção por conveniência da disciplina; IV – detenção disciplinar; V – suspensão; VI – demissão; VII – demissão a bem do serviço público; VIII – cassação de aposentadoria ou disponibilidade. § 1º – A pena prevista no inciso III poderá ser imposta – Vetado – com um dos incisos II, IV e V. § 2º – A aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes desta Lei, não exime o funcionário da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao Estado. Art. 84 – Na aplicação das penas disciplinares serão considerados: I – repercussão do fato; II – danos ao serviço público, decorrentes da transgressão; III – causas de justificação; IV – circunstâncias atenuantes; V – circunstâncias agravantes; § 1º – São causas de justificação: a) motivo de força maior; b) ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou da segurança pública; c) ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria ou de terceiro, em obediência à ordem superior não manifestamente ilegal, em estrito cumprimento do dever legal ou quando, pelas circunstâncias, não for exigível outra conduta. § 2º – São circunstâncias atenuantes: a) boa conduta funcional; b) relevância dos serviços prestados; (retif. DOE de 24.04.80) c) ter sido cometida a transgressão em defesa de legítimos direitos próprios ou de terceiros, ou para evitar mal maior; d) ter a ação sido cometida no interesse da Organização Policial ou em defesa de seu nome. § 3º – São circunstâncias agravantes: a) má conduta funcional; b) prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões; c) reincidência; d) ser praticada a transgressão em conluio com duas ou mais pessoas, durante a execução do serviço, em presença de subordinados ou em público; e) ter sido praticada a transgressão com premeditação ou com abuso de autoridade hierárquica ou funcional. § 4º – Não haverá punição quando, no julgamento da transgressão, for reconhecida qualquer causa de justificação. § 5º – As punições aplicadas a Delegado de Polícia serão publicadas em boletim reservado, vedada sua divulgação ao público e entre subalternos, exceto as das penas dos incisos VI a VIII do art. 83. Art. 85 – A pena de advertência será aplicada, reservada, pessoal e verbalmente nos casos de falta leve, não constando dos assentamentos funcionais. Art. 86 – A pena de repreensão será aplicada, por escrito, nos casos de falta leve. Art. 87 – A pena de remoção por conveniência da disciplina será aplicada, em casos que recomendem tal providência, por ato do Secretário da Segurança Pública ou

do Superintendente dos Serviços Policiais, mediante proposta fundamentada dos respectivos Diretores de Departamento ou de órgãos do mesmo nível. Art. 88 – A pena de detenção disciplinar, que não acarretará perda da remuneração, poderá ser aplicada de um (1) a trinta (30) dias, nos casos de falta média ou grave. § 1º – No caso de falta média, a pena de que trata este artigo não poderá exceder a dez (10) dias. § 2º – A pena de detenção disciplinar será cumprida: a) na residência do transgressor, sob palavra, em se tratando de Delegado de Polícia ou de ocupante de cargo para o qual seja exigido nível universitário, se não exceder a dez (10) dias; b) em dependência apropriada, na sede da Polícia Civil, se o transgressor ocupar cargo de Direção, ou for Delegado de Polícia, ou ocupante de cargo para o qual seja exigido nível universitário, se a pena for superior a dez (10) dias; c) em dependência da Organização Policial, nos demais casos. Art. 89 – A pena de suspensão, que não excederá a noventa (90) dias, acarretará a perda dos direitos e da remuneração decorrentes do exercício do cargo e será aplicada: I – de trinta e um (31) a noventa (90) dias, nos casos de falta grave; II – de onze (11) a trinta (30) dias, nos casos de falta média. III – de um (1) a dez (10) dias, nos casos de falta leve. Parágrafo único – Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, obrigando-se, neste caso, o servidor a permanecer no exercício do cargo, com direito à percepção de dois terços, (2/3) da respectiva remuneração. Art. 90 – A pena de demissão poderá ser aplicada pela prática das transgressões previstas nos incisos XXXIII e XLIII do artigo 81 desta Lei. (Art. 90 retificado p/ DOE de 24.04.98, já inserido no texto) Art. 91 – Em função da gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a cláusula “a bem do serviço público” a qual constará sempre de ato demissório e se verificará com fundamento nos incisos XXXVIII a XLIII do art. 81. Art. 92 – O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade e seu enquadramento legal. Art. 93 – A aposentadoria ou a disponibilidade poderá ser cassada, mediante processo administrativo-disciplinar, por proposta do Conselho Superior de Polícia, em virtude de ato praticado quando ainda em atividade ou disponibilidade, nos casos em que esta Lei comina pena de demissão. Art. 94 – Para aplicação das penas do Art. 83, são competentes: I – o Governador do Estado, em qualquer caso; II – o Secretário da Segurança Pública, no caso dos incisos I a V, em relação a todos os servidores da Polícia Civil; III – o Conselho Superior de Polícia, em relação a todos os servidores, no caso dos incisos I, II, IV e V, podendo propor a aplicação das penas dos incisos III, VI, VII e VIII; IV – o Superintendente dos Serviços Policiais, no caso dos incisos I a V, em relação a todos os servidores que lhe forem subordinados; V – os Diretores de Departamento e órgãos do mesmo nível, nos casos dos incisos I, II, IV e V, em relação aos servidores que lhe forem subordinados, desde que a pena referida no inciso V não exceda de quarenta e cinco (45) dias; VI – os Diretores de Divisão e de órgãos de mesmo nível, no caso dos incisos I, II, IV e V, em relação a seus subordinados, desde que a pena do inciso V não exceda a trinta e um (31) dias; VII – os titulares de Delegacias de Polícia e órgãos de mesmo nível, no caso dos incisos I, II e V, quanto a seus subordinados, desde que a pena do inciso V não exceda de trinta (30) dias. Parágrafo único – Será responsabilizada a autoridade que devolver, indevidamente, o conhecimento do fato ao nível hierárquico superior, quando tiver competência legal para exercer o poder disciplinar. Art. 95 – A aplicação das penas referidas no artigo 83 deste Estatuto prescreve nos seguintes prazos: I – em trinta (30) dias, as de advertência e repreensão; II – em noventa (90) dias, de detenção disciplinar e remoção por conveniência da disciplina; III – em um (1) ano, as de suspensão; IV – em cinco (5) anos, as de demissão, demissão a bem do serviço público e cassação da aposentadoria ou disponibilidade. § 1º – A data do conhecimento do fato por superior hierárquico constitui o termo inicial dos prazos de que trata este artigo. § 2º – Quando as faltas constituírem, também, fato delituoso, a prescrição será regulada pela lei penal. § 3º – A prescrição será objeto de: I – interrupção, começando o prazo a correr, novamente, por inteiro, a partir da data de instauração de processo administrativo-disciplinar; II – suspensão, continuando o prazo a correr, no seu restante, em qualquer uma das seguintes hipóteses: a) enquanto não resolvida, em outro processo de qualquer natureza, questão de que dependa o reconhecimento da transgressão; b) a partir da Resolução do Conselho Superior de Polícia que opinar pela aplicação das penas disciplinares de competência do Governador do Estado, até que este se pronuncie. Art. 96 – A execução das penas previstas nos incisos II a V do art. 83 desta Lei prescreve em um (1) ano a contar da data de sua aplicação em decisão irrecorrível. SEÇÃO IV Da Apuração das Transgressões Art. 97 – As transgressões disciplinares serão apuradas através de sindicância, inquérito policial ou processo administrativo-disciplinar. Parágrafo único – Serão obrigatoriamente encaminhadas ao Conselho Superior de Polícia as sindicâncias e inquéritos policiais que ensejarem, em tese, a instauração de processo administrativo-disciplinar. SUBSEÇÃO I Da Sindicância Art. 98 – A autoridade policial ou diretor de órgão administrativo, técnico ou especializado, que tiver ciência de irregularidade cometida por servidor da Polícia Civil, é obrigada a promover sua apuração, por meios sumários, no prazo máximo de sete (7) dias, ou comunicar à autoridade competente, dentro de vinte e quatro (24) horas, a fim de não se tornar conivente. § 1º – Poderá ser afastado preventivamente das funções, sem prejuízo dos vencimentos e até completa apuração dos

fatos, o funcionário ao qual for imputada falta que, por sua natureza, recomende tal providência. § 2º – O funcionário afastado preventivamente das funções, poderá ter retidas a arma e respectiva carteira de identidade funcional, a juízo da autoridade ou órgão que ordenar a medida. § 3º – A sindicância concluída conterà relatório que especifique: a) data e modo por que a autoridade teve ciência da irregularidade; b) versão do fato em todas as suas circunstâncias; c) indícios e elementos de prova apurados; d) depoimento do servidor sindicado; e) conclusões finais e enquadramento legal, quando for o caso. § 4º – O julgamento da sindicância ou sua remessa à autoridade competente, deverá ocorrer no prazo máximo de cinco (5) dias. Art. 99 – A sindicância para apuração de irregularidade cometida por servidor da Polícia Civil realizarse-á também por determinação do Governador do Estado ou do Secretário de Estado da Segurança Pública, ou do Superintendente dos Serviços Policiais, ou ainda por deliberação do Conselho Superior de Polícia, que poderão determinar o afastamento preventivo do servidor ao qual foi imputada falta que por sua natureza recomende tal providência. SUBSEÇÃO II Do Inquérito Policial Art. 100 – Se a falta imputada ao servidor constituir, também, infração penal, será imediatamente comunicada à autoridade competente, para instauração de inquérito policial. SUBSEÇÃO III Do Processo Administrativo-Disciplinar Art. 101 – O processo administrativo-disciplinar será instaurado por determinação do Governador do Estado, do Secretário da Segurança Pública, ou deliberação do Conselho Superior de Polícia, para apurar responsabilidade de servidor, sempre que a imputação, verificada por meio de sindicância ou inquérito, possa importar na aplicação das penas previstas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 83 desta Lei. Parágrafo único – A resolução que instaurar processo administrativo-disciplinar conterà a narração do fato, com todas as suas circunstâncias, o enquadramento estatutário da transgressão e será instruída pela sindicância ou inquérito que lhe der origem. Art. 102 – O processo administrativo-disciplinar será preparado por membro do Conselho Superior de Polícia ou por autoridade processante designada em portaria do Presidente do Órgão. Art. 103 – A autoridade processante, que será Delegado de Polícia, não poderá ter hierarquia inferior à do acusado, nem a este estar ligada por qualquer vínculo de subordinação, e incumbir-se-á do processo desde a citação até o relatório final. Parágrafo único – Servirá de secretário um servidor policial escolhido pela autoridade processante e designado pelo Superintendente dos Serviços Policiais. Art. 104 – A autoridade processante e o secretário respectivo ficarão vinculados ao processo, podendo ser dispensados de outros serviços até a remessa dos autos ao Conselho. Art. 105 – A autoridade processante terá todas as atribuições e competências deferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis e do Estado ao Presidente e aos membros das Comissões de processo administrativo, ressalvadas as de competência privativa do Conselho Superior de Polícia. Art. 106 – A suspensão preventiva do servidor imputado poderá ser ordenada, fundamentalmente, até sessenta dias, pelo Governador do Estado, pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, pelo Superintendente dos Serviços Policiais e pelo Conselho Superior de Polícia, “ex officio” ou a pedido da autoridade processante, sempre que convier para a averiguação das faltas imputadas. § 1º – O prazo de que trata o artigo poderá ser prorrogado por trinta dias no máximo. § 2º – Durante o período de suspensão preventiva, o funcionário perderá um terço da remuneração. § 3º – Findo o prazo estabelecido neste artigo ou de sua prorrogação, cessarão os efeitos da suspensão preventiva, ainda que o processo administrativo-disciplinar não esteja concluído. Art. 107 – O funcionário terá direito: I – à diferença de remuneração e à contagem do tempo de serviço relativo ao período de suspensão preventiva, se do processo não resultar punição ou quando esta se limitar a penas que não impliquem perda de vencimentos; II – à diferença de remuneração e à contagem do tempo de serviço correspondente ao período de afastamento excedente do prazo da suspensão efetivamente aplicada. Art. 108 – O processo administrativo-disciplinar será iniciado dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, a contar do recebimento da portaria pela autoridade processante, e concluído no prazo de sessenta (60) dias, após seu início, podendo este ser prorrogado por sessenta (60) dias a juízo do Conselho, sempre que circunstâncias ou motivos ponderáveis justificarem a medida. Art. 109 – A marcha do processo administrativo-disciplinar, no que lhe for aplicável, será a mesma prescrita pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Art. 110 – Autuadas a resolução de instauração e demais peças que a instruírem inclusive cópia dos assentamentos funcionais do acusado, a autoridade processante designará dia, hora e local para a audiência inicial. § 1º – O acusado será citado para ser interrogado e se ver processar. § 2º – No instrumento de citação deverá constar, além dos requisitos de que trata o parágrafo único do artigo 101, o direito de constituir defensor e de produzir provas em geral, bem como o dia, hora e local da audiência inicial § 3º – O acusado será citado pessoalmente, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas. § 4º – Achando-se ausente do lugar da audiência será o acusado citado por via postal, em carta registrada com aviso do recebimento, juntados aos autos os respectivos comprovantes. § 5º – Não encontrado o acusado e esgotadas as providências para sua localização, a citação se fará por edital com prazo de quinze (15) dias, inserido por três (3) vezes no órgão oficial, contando o prazo da data da primeira publicação e certificadas nos autos as providências

adotadas. § 6º – Não comparecendo o acusado, apesar de regularmente citado, prosseguirá o processo à sua revelia, com defensor nomeado pela autoridade processante, remetendo-se certidão ao Conselho Superior de Polícia para os efeitos legais. Art. 111 – No local, dia e hora determinados a autoridade ouvirá as declarações do denunciante e da vítima, se houver, e interrogará o acusado, observando o disposto no Código de Processo Penal, passando à inquirição das testemunhas indicadas por aqueles e das arroladas pela autoridade processante, se possível no mesmo dia. § 1º – Na audiência de interrogatório o acusado indicará seu defensor ou, se não quiser ou não puder fazê-lo, a autoridade processante lhe designará defensor dativo. § 2º – A qualquer tempo a autoridade processante poderá proceder a interrogatório do acusado. § 3º – O defensor do acusado não poderá intervir ou influir de qualquer modo no seu interrogatório. Art. 112 – Logo após o interrogatório, a autoridade processante concederá ao acusado o prazo de três (3) dias para, em defesa prévia, requerer diligência, produzir provas e arrolar testemunhas. § 1º – Tratando-se de documentos que se encontrem em repartição pública, a requerimento do acusado ou de seu defensor, a autoridade processante fará a requisição dos mesmos e determinará a sua juntada aos autos em qualquer época. § 2º – O prazo deste artigo poderá ser prorrogado por dois (2) dias, a juízo da autoridade processante, se invocado motivo justo. Art. 113 – A autoridade processante ordenará de ofício, a realização de qualquer diligência necessária ao esclarecimento dos fatos. § 1º – A autoridade processante conhecerá de imputações novas contra o acusado, ou mesmo contra outro servidor, representado obrigatoriamente ao Conselho Superior de Polícia para os fins devidos, ou para aditamento à resolução, se for o caso. § 2º – Ao acusado será facultado produzir provas, se surgirem novos elementos de acusação. Art. 114 – Encerrada a instrução, o acusado, por seu defensor, terá vista dos autos, na forma da lei pelo prazo de dez (10) dias, para apresentar alegações finais. Art. 115 – Findo o prazo do artigo anterior, a autoridade processante encaminhará o processo ao Presidente do Conselho, no prazo de cinco (5) dias, com relatório circunstanciado, de que conste: os fatos objeto do processo, diligências realizadas, elementos de prova colhidos, razões de defesa e conclusões com enquadramento legal do acusado. Parágrafo único – Antes de encaminhar o processo ao conhecimento do Conselho Superior de Polícia, a autoridade processante notificará o acusado ou o seu defensor, dando-lhe conhecimento das conclusões finais do relatório. Art. 116 – Nos casos omissos nesta Lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, serão aplicados dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e do Código de Processo Penal. Parágrafo único – Ao Conselho Superior de Polícia caberá deliberar sobre os demais incidentes processuais que surgirem. Art. 117 – Se o preparo do processo estiver a cargo de um dos membros do Conselho Superior de Polícia, a ele cumprirá relatório em plenário. Art. 118 – Recebidos os autos da autoridade processante, o Presidente do Conselho Superior de Polícia designará um de seus membros para relatá-lo em plenário. Art. 119 – O Conselheiro Relator apreciará, com referência a cada acusado, separadamente, os fatos que lhe foram imputados, as provas colhidas no processo, os elementos e alegações de defesa e os incidentes relevantes, elaborando parecer fundamentado que conclua pela absolvição ou punição, com a indicação, neste caso, da pena que couber, devolvendo os autos, na sessão seguinte à Presidência. § 1º – O Presidente do Conselho, observada a distribuição, designará revisor do feito que o fará concluso, na sessão seguinte, à Presidência, com vistas ao Relator, para julgamento. § 2º – Quando decidir pela absolvição, os autos do processo serão arquivados na Secretaria do Órgão. § 3º – Quando for proposta a aplicação de qualquer das penas previstas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 83, o processo, acompanhado da respectiva Resolução, será encaminhado ao Governador do Estado. § 4º – No caso do parágrafo anterior, poderá o Conselho ordenar o afastamento preventivo do acusado, nas mesmas condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 98, até decisão final do Governo do Estado. § 5º – O defensor do acusado será intimado para a sessão de julgamento, quando, querendo, poderá produzir sustentação oral, na forma disposta no Código de Processo Penal. Art. 120 – O Conselho Superior de Polícia providenciará para que, paralelamente ao processo administrativo-disciplinar, seja instaurado inquérito policial, se das irregularidades imputadas ao acusado resultarem indícios ou provas de responsabilidade criminal. Parágrafo único – As autoridades encarregadas do processo administrativo-disciplinar e do inquérito policial deverão auxiliar-se mutuamente, sempre que necessário.

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 10.981, DE 06 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre punição disciplinar de servidores da área de segurança pública do Estado. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar seguinte: Art. 1º – Os servidores públicos dos quadros da Polícia Civil, Brigada Militar e Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul serão punidos com pena de demissão pela prática comprovada de espancamento, tortura ou maus-tratos a preso ou detido sob sua guarda e/ou por uso de violência desnecessária no exercício de sua função. Art. 2º – A prática das infrações descritas no artigo anterior serão consideradas faltas graves e apuradas segundo as normas disciplinares previstas na legislação específica de cada uma das categorias de servidor público. § 1º – Concluído o processo disciplinar deverá o mesmo ser remetido de ofício ao Ministério Público para as providências legais cabíveis na esfera penal. § 2º – Ressalvadas as hipóteses de legítima defesa própria ou de terceiros, de estado de necessidade e de força maior, definidos na legislação federal, não serão admitidas causas de justificação no julgamento e aplicação da pena prevista nesta Lei Complementar. Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, especialmente da Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, da Lei nº 7.366, de 29 de março de 1980 e do Decreto nº 29.996, de 31 de dezembro de 1980. PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 06 de agosto de 1997. (DOE de 07.08.97)

ANEXO III

DECRETO Nº 43.245, DE 19 DE JULHO DE 2004.

Aprova o Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

TÍTULO II

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º - Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres ou das obrigações policiais-militares, na sua manifestação elementar e simples, bem como qualquer omissão ou ação contrária a preceitos legais ou regulamentares.

§ 1º - A responsabilidade criminal e civil não elide a incidência de transgressão disciplinar e, conseqüentemente, da aplicação de sanção disciplinar, caso a conduta não seja devidamente justificada.

§ 2º - São transgressões disciplinares:

I - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial-militar especificadas no Anexo I, deste Regulamento;

II - todas as ações ou omissões ou atos não especificados na relação de transgressões do Anexo citado que afetem a honra pessoal, o pundonor militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Servidores Militares Estaduais, Leis e Regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviço emanadas de autoridade competente.

Art. 8º - As transgressões, quanto à natureza, classificam-se como:

I - leves;

II - médias;

III - graves.

§ 1º - A classificação das transgressões disciplinares, obedecidos os preceitos deste Regulamento, cabe a quem tem competência para aplicar as punições.

§ 2º - A autoridade competente poderá, motivadamente, observando o interesse da disciplina, da ordem administrativa e da ação educativa da punição, e os vetores da aplicação da sanção, de que trata os artigos 34 a 41, deste Regulamento, alterar a classificação da falta disciplinar prevista na Relação dos Tipos Transgressionais Disciplinares constante do Anexo I, deste Regulamento.

TÍTULO III

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E AMPLITUDE

Art. 9º - As sanções disciplinares aplicáveis aos Militares Estaduais, nos termos dos artigos precedentes, são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - detenção;

IV - prisão;

V - licenciamento a bem da disciplina;

VI - exclusão a bem da disciplina.

§ 1º - As sanções disciplinares têm função educativa e visam à preservação da disciplina em benefício do punido, da coletividade a que ele pertence e também à garantia da eficiência na prestação dos serviços.

§ 2º - A publicação das punições dos praças se dará em Boletim Geral ou Interno.

§ 3º - A publicação das punições dos Oficiais se dará no Boletim Disciplinar dos Oficiais dentro dos respectivos círculos hierárquicos, podendo ser em Boletim Geral ou Interno caso as circunstâncias ou a natureza da transgressão sejam aviltantes à ética e ao dever Policial-Militar.

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 10 - A advertência, forma mais branda das sanções, será aplicada ostensivamente, por meio de publicação em Boletim, e será registrada nos assentamentos individuais do transgressor.

SEÇÃO II

DA REPREENSÃO

Art. 11 - A repreensão é sanção imposta ao transgressor de forma ostensiva, mediante publicação em Boletim, devendo sempre ser averbada nos assentamentos individuais do transgressor.

SEÇÃO III

DA DETENÇÃO

Art. 12 - A detenção consiste no cerceamento da liberdade do punido, o qual deverá permanecer no local que lhe for determinado, sem que fique confinado.

§ 1º - O ato administrativo que decidir pela detenção esclarecerá se deve ser cumprida com prejuízo das escalas operacionais de serviço externo ou não.

§ 2º - A detenção com prejuízo do serviço externo consiste na permanência do punido em local próprio e designado para tal, o qual deverá comparecer aos atos de instrução e serviços internos, caso as circunstâncias recomendem o contrário, tal restrição deverá ser objeto da publicação que veiculou o ato administrativo.

§ 3º - A detenção sem prejuízo do serviço externo consiste na permanência do punido em local próprio e designado para tal, devendo concorrer às escalas operacionais, tanto como a instrução e serviços internos.

§ 4º - O tempo de cumprimento da punição contar-se-á do momento em que o punido for recolhido até aquele em que for posto em liberdade.

§ 5º - Os Militares Estaduais dos diferentes círculos de oficiais e praças, estabelecidos em lei estatutária, não poderão cumprir suas sanções disciplinares no mesmo compartimento, tanto como deverão ficar separados daqueles presos à disposição da Justiça.

SEÇÃO IV

DA PRISÃO

Art. 13 - Exclusivamente para o atendimento das disposições de conversão de infração penal em disciplinar, previstas na lei penal militar, haverá o instituto da prisão administrativa que consiste na permanência do punido no âmbito do aquartelamento, com prejuízo do serviço e da instrução.

SEÇÃO V

DO LICENCIAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 14 - O licenciamento e a exclusão a bem da disciplina consistem no afastamento ex-officio do Militar Estadual do serviço ativo, conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Militares do Estado.

Art. 15 - O licenciamento a bem da disciplina será aplicado à praça sem estabilidade, mediante processo administrativo, quando:

I - acusada oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social de ter:

- a) procedido incorretamente no desempenho do cargo;
- b) tido conduta irregular; ou
- c) praticado ato que afete a honra pessoal o pundonor militar ou decoro da classe.

II - afastado do cargo, na forma do estatuto, por se tomar incompatível com o mesmo ou demonstrar incapacidade no exercício das funções a ele inerentes;

III - condenado por crime de natureza dolosa com pena privativa de liberdade até dois anos, tão logo transite em julgado a sentença; ou

IV - permanecer no comportamento mau pelo período de dois anos.

Art. 16 - A exclusão a bem da disciplina será aplicada ex-officio ao praça com estabilidade, de acordo com o prescrito no Estatuto dos Servidores Militares do Estado, sendo submetida a Conselho de Disciplina nos termos da legislação específica.

Anexo I – do DECRETO Nº 43.245

TIPOS TRANSGRESSIONAIS DISCIPLINARES

I - São consideradas transgressões de natureza leve:

1. Deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;
2. Deixar o subordinado de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça, ou de prestar-lhe homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito e o superior hierárquico, de responder ao cumprimento;
3. Chegar atrasado ao expediente, ao serviço para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir;
4. Tornar parte em jogos proibidos, ou jogar a dinheiro;
5. Içar ou arriar, sem ordem, bandeira ou insígnia de autoridade;
6. Executar toques ou fazer sinais regulamentares sem ordem para tal;
7. Conversar ou fazer ruídos em ocasião, lugar ou hora imprópria;
8. Fumar em lugar ou ocasião onde isso seja vedado ou quando se dirigir a superior;

9. Usar uniforme de forma inadequada, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar do asseio pessoal ou coletivo;
 10. Negar-se a receber alimentação, uniforme, equipamentos, ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;
 11. Conduzir veículo ou pilotar aeronave ou embarcação da Corporação, sem autorização do órgão competente da Brigada Militar.
 12. Penetrar o Militar Estadual, sem permissão ou ordem, em aposento destinado a superior ou onde este se ache, bem como em qualquer lugar onde a entrada lhe seja vedada;
 13. Sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas, bem como medalhas desportivas, ou, ainda, usar indevidamente distintivos ou condecorações;
 14. Deixar, o Militar Estadual, de portar o seu documento de identidade funcional, quando de serviço ou trajando uniforme da Brigada Militar;
- II - São consideradas transgressões de natureza média:
1. Condutas dolosas tipificadas como infração penal de menor potencial ofensivo, atentatórias ao sentimento do dever ou à dignidade do Policial-Militar;
 2. Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares, na esfera de suas atribuições;
 3. Deixar de comunicar ato ou fato irregular que presenciar ou de que tenha conhecimento, quando não lhe couber intervir;
 4. Deixar de participar a tempo, à autoridade superior, impossibilidade de comparecer ao OPM ou a qualquer ato de serviço;
 5. Permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
 6. Deixar de comunicar ao superior imediato ou a outro, na ausência daquele, informação sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço, logo que disso tenha conhecimento;
 7. Deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
 8. Deixar de encaminhar documento no prazo legal;
 9. Retardar o cumprimento de ordem legal;
 10. Deixar de encaminhar à autoridade competente, na linha de subordinação e no mais curto prazo, recurso ou documento que receber, desde que elaborado de acordo com os preceitos regulamentares, não tenha competência legal para solucioná-lo;
 11. Deixar de se apresentar, nos prazos regulamentares, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;
 12. Deixar de se apresentar ao fim de qualquer afastamento do serviço, logo que souber que o mesmo foi interrompido;
 13. Encaminhar Parte ou instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar Militar sem fundamento;
 14. Trabalhar mal, por falta de atenção;
 15. Afastar-se do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;
 16. Faltar a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir, ou ainda, retirar-se antes de seu encerramento, sem a devida autorização;
 17. Representar o OPM, ou a Corporação, em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado;
 18. Tomar compromisso pelo Órgão de Polícia Militar (OPM) que comanda ou em que serve, sem estar autorizado;
 19. Comparecer fardado a manifestações de caráter político;
 20. Entrar ou sair de OPM, ou tentar fazê-lo, com força armada, sem prévio conhecimento ou ordem de autoridade competente, salvo para fins de instrução prevista ou ordenada pelo Comando;
 21. Dirigir viatura policial com negligência, imprudência ou imperícia;
 22. Ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;
 23. Portar-se sem compostura em lugar público;
 24. Ser indiscreto em relação a assunto de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço.
 25. Espalhar boato ou notícia tendenciosa sobre ME ou a respeito da atividade policial-militar;
 26. Freqüentar lugares incompatíveis com o seu nível social e o decore da classe;
 27. Publicar ou fornecer dados para publicação de documentos oficiais sem permissão ou ordem da autoridade competente;
 28. Responder de maneira desrespeitosa a superior, igual ou subordinado;
 29. Desconsiderar ou desrespeitar a autoridade civil;
 30. Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou com inobservância de regras ou normas de serviço, materiais e bens pertencentes à Fazenda Pública, ainda que o mesmo não esteja sob sua responsabilidade direta;

31. Servir-se ou apropriar-se, sem autorização ou ordem superior, de objetos que não estejam a seu cargo ou que pertençam a outrem;
 32. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheira ou parente até o segundo grau;
 33. Autorizar, promover ou executar manobras perigosas com viaturas, aeronaves ou embarcações;
 34. Não ter, pelo preparo próprio ou de seus subordinados ou instruendos, a dedicação imposta pelo sentimento do dever;
 35. Causar ou contribuir para a ocorrência de acidente de serviço ou instrução;
 36. Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa;
 37. Retardar ou prejudicar o serviço de polícia judiciária militar que deva promover ou que esteja investido;
 38. Andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma;
 39. Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar a inimizade entre camaradas;
 40. Apresentar parte ou recurso sem seguir as normas e preceitos regulamentares ou em termos desrespeitosos com argumentos falsos ou de má-fé.
- III - São consideradas transgressões de natureza grave:
1. Condutas dolosas tipificadas como crimes, atentatórias ao sentimento do dever ou à dignidade policial-militar;
 2. Faltar com a verdade;
 3. Trabalhar mal, intencionalmente;
 4. Simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;
 5. Utilizar-se do anonimato para fins ilícitos;
 6. Deixar de punir transgressor da disciplina;
 7. Deixar de comunicar irregularidade que presenciar ou que tiver ciência;
 8. Deixar superior hierárquico de acompanhar procedimentos de apuração disciplinar ou penal, em que estiver envolvido seu subordinado;
 9. Deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por subordinados que agirem em cumprimento de sua ordem;
 10. Retardar ou prejudicar medidas ou ações de ordem judicial ou policial de que esteja investido ou que deva promover;
 11. Dificultar ao subordinado a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;
 12. Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
 13. Fazer, diretamente ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo atividades de serviço, bens da Fazenda Pública ou artigos de uso proibido nos quartéis, repartições ou estabelecimentos públicos;
 14. Realizar ou propor transação pecuniária que envolva superior, igual ou subordinado, salvo se tratar de empréstimo em dinheiro de que não seja auferido lucro;
 15. Usar armamento, munição e/ou equipamento não autorizado;
 16. Disparar a arma por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente;
 17. Não obedecer às regras básicas de segurança ou não ter cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade;
 18. Empregar violência no ato de serviço;
 19. Maltratar preso sob sua guarda;
 20. Contribuir ou permitir que preso conserve em seu poder instrumentos ou objetos não permitidos;
 21. Abrir ou tentar abrir qualquer dependência do quartel, repartição ou estabelecimento, sem autorização;
 22. Ofender, provocar ou desafiar seu superior, igual ou subordinado, com palavras, gestos ou ações;
 23. Travar luta corporal com seu superior, igual ou subordinado;
 24. Introduzir material inflamável ou explosivo em OPM, salvo em obediência à ordem de serviço;
 25. Ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em área policial-militar ou sob jurisdição policial-militar, publicação, estampa ou jornal que atente contra a disciplina ou a moral.
 26. Ter em seu poder, introduzir ou distribuir, sem a devida autorização, bebidas alcoólicas, tóxicos ou entorpecentes em OPM;
 27. Fazer uso, estar sob ação ou induzir, mesmo de folga, outrem ao uso de substâncias entorpecentes ilícitas;
 28. Apropriar-se de objetos pertencentes ao Estado ou a particulares, ainda que por seu valor não constitua crime;
 29. Retirar ou tentar retirar, de local sob a administração policial-militar, objeto, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;
 30. Extraviar ou danificar documentos e bens pertencentes à Fazenda Pública;

31. Retardar ou prejudicar serviço que deva cumprir;
32. Descumprir preceitos legais durante a detenção com prejuízo do serviço (DCPS) ou a custódia de preso;
33. Usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;
34. Aconselhar ou concorrer para o descumprimento ou retardar a execução de ordem legal de autoridade competente;
35. Dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;
36. Participar da gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio;
37. Fazer uso do posto ou da graduação para obter ou permitir que terceiros obtenham vantagens pecuniárias indevidas;
38. Utilizar-se de sua condição de Militar Estadual para a prática de atos ilícitos ou que venham em desabono à imagem da Corporação;
39. Empregar subordinado ou servidor civil, ou desviar qualquer meio material ou financeiro sob sua responsabilidade ou não, para a execução de atividades diversas daquelas para as quais foram destinadas, em proveito próprio ou de outrem;
40. Censurar publicamente decisão legal tomada por superior hierárquico ou procurar desconsiderá-la;
41. Procurar desacreditar seu igual ou subordinado;
42. Determinar a execução de serviço não previsto em lei ou Regulamento;
43. Fazer uso do cargo ou função policial-militar para cometer assédio sexual;
44. Violar ou deixar de preservar local de crime;
45. Receber propina ou comissão em razão de suas atribuições;
46. Praticar usura sob qualquer de suas formas;
47. Procurar a parte interessada em ocorrência policial-militar, para obtenção de vantagem indevida;
48. Deixar de tomar providências para garantir a integridade física de preso;
49. Liberar preso ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;
50. Evadir-se ou tentar evadir-se de escolta;
51. Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos às autoridades policiais ou judiciárias que possam concorrer para o desprestígio da Corporação, ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança;
52. Omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
53. Transportar na viatura, na aeronave ou na embarcação que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;
54. Ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
55. Faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja nominalmente escalado;
56. Afastar-se, quando em atividade policial-militar, da área em que deveria permanecer ou não cumprir roteiro de patrulhamento pré-determinado;
57. Evadir-se da detenção;
58. Exercer ou administrar, quando no serviço ativo, a função de segurança particular ou qualquer outra atividade profissional legalmente vedada ou incompatível com a profissão de Militar Estadual ou cause algum prejuízo ao serviço ou à imagem da Corporação;
59. Apresentar-se para atividades de serviço em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
60. Usar adereços ou similares não condizentes com os preceitos militares;
61. Deixar de cumprir ordem regulamentar ou legal.